



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

JOSÉ MATEUS THOMAZ GOMES PEREIRA

**A ASSEMBLEIA PROVINCIAL DE
PERNAMBUCO: ATUAÇÃO ENTRE 1835-1839**

RECIFE

2025

JOSÉ MATEUS THOMAZ GOMES PEREIRA

**A ASSEMBLEIA PROVINCIAL DE
PERNAMBUCO: Atuação entre 1835-1839**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para obtenção do título de mestre em História.

Área de concentração: Sociedades, Culturas e Poderes.

Orientador: Prof. Dr. George Felix Cabral de Souza

Coorientadora: Prof. Dr.^a Suzana Cavani Rosas

RECIFE

2025

JOSÉ MATEUS THOMAZ GOMES PEREIRS

ASSEMBLEIA PROVINCIAL DE PERNAMBUCO: Atuação entre 1835-1839

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para obtenção do título de mestre em História. Área de concentração: Mundo Atlântico.

Aprovado em: 28/08/2025.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Suzana Cavani Rosas (Coorientadora)
Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

Prof. Dr. Bruno Augusto Dornelas Câmara (Examinador Interno)
Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

Manoel Nunes Cavalcanti Júnior (Examinador Externo)
Instituto Federal da Bahia - IFBA

.Catalogação de Publicação na Fonte. UFPE - Biblioteca Central

Pereira, José Mateus Thomaz Gomes.

Assembleia Provincial de Pernambuco: atuação entre 1835-1839
/ José Mateus Thomaz Gomes Pereira. - Recife, 2025.
127f.: il.

Dissertação (Mestrado)- Universidade Federal de Pernambuco,
Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós
Graduação em História, 2025.

Orientação: Suzana Cavani Rosas.

1. Assembleia; 2. Província; 3. Legislação. I. Rosas, Suzana
Cavani. II. Título.

UFPE-Biblioteca Central

À minha avó, por ter me inspirado com suas histórias a falar de História.

AGRADECIMENTOS

Chegar até aqui foi um caminho construído com o apoio, a paciência e a generosidade de muitas pessoas que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização desta dissertação. A todas elas, registro meu mais sincero agradecimento.

Em primeiro lugar, agradeço à Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), por ter me acolhido durante essa jornada acadêmica desde o ingresso na graduação em 2016 e, de maneira especial, demonstrar minha gratidão a toda equipe de docentes que compõem o Programa de Pós-graduação em História (PPGH), pela formação sólida e pelo ambiente de troca intelectual que tanto me enriquecem.

Destaco, em particular, a professora Suzana Cavani, minha orientadora desde o trabalho de conclusão de curso. Foi graças a ela que surgiu o interesse em pesquisar a política imperial, graças às oportunidades por elas oferecidas ao longo da graduação. Meus agradecimentos por todas as orientações, correções, mas principalmente pelas compreensões, afinal, ser pesquisador e ao mesmo tempo cumprir com obrigações profissionais não é uma tarefa fácil. Dessa forma, espero a partir desse texto ter conseguido colaborar singelamente com mais um percurso da brilhante carreira acadêmica percorrida por ela até aqui.

À CAPES, pela bolsa de estudos concedida, de grande importância para a realização da pesquisa.

Aos(às) funcionários(as) da secretaria, coordenação e da biblioteca do curso, deixo meu reconhecimento pela atenção e apoio nas mais diversas demandas do cotidiano acadêmico. Gratidão pelos esforços feitos para possibilitar que os alunos consigam ter o apoio necessário para concluir seus trabalhos.

Agradeço aos meus amigos, em primeiro lugar, ao meu colega da pós-graduação, Luís Fernando, pela partilha de angústias, descobertas e ideias, bem como por ter mantido de pé a esperança e a expectativa de concluir o trabalho. Todos meus amigos de fora da graduação me possibilitaram a manutenção de uma vida “normal” diante de todas as pressões já produzidas pelo mundo profissional e acadêmico. Entre tantos, Adriano Vieira e Daniel Moura pelas risadas e histórias vividas nesses últimos três anos, poucas foram as vezes que as pressões me atingiram quando estivemos reunidos. À Alberto Tenório, Andrei Rocha, Giovani Rossiter agradeço por compartilharem das dores que só aqueles que as sentem entendem o significado. A Bruno e Ricardo, por me fornecerem quase que diariamente momentos de descontração e desabafos em uma prática esportiva.

À Thyanne, meu amor e companheira, por ter sido energia e alicerce nos momentos que mais precisei. Você consegue com apenas uma palavra melhorar meu dia, concluir essa

dissertação passar por todo o apoio e motivação que você me forneceu. Como dizem os versos famosos através da voz de Beth Carvalho: “a gente se fala no olhar [...]” e felizmente tive seu olhar para me acalantar durante esse trabalho.

Aos meus avós, irmãos e sobrinhos, por terem me proporcionado e ainda me proporcionarem tantos momentos de carinho, conforto e inspiração. Minha avó, em especial, sempre foi minha maior motivação para concluir esse trabalho e mostrar a ela essa nossa conquista.

Registro aqui meu agradecimento ao Sport Club do Recife, a instituição, não pessoas, ou símbolos. Por tudo que representa para mim, sendo responsável por algumas das minhas maiores alegrias, não poderia deixar de reservar algumas poucas linhas para ressaltar sua importância.

Aos meus alunos, agradeço por todas as conversas, por terem sido aqueles que muitas vezes mais convivi nos últimos anos. Foram ouvidos para conversas sobre o tema de pesquisa, afinal, tirando um pouco da solidão da pesquisa.

Por fim, aos meus maiores incentivadores, meus pais, minhas maiores inspirações para ser uma pessoa íntegra e correta. Gratidão pela motivação, pelas cobranças para iniciar o mestrado, por terem me feito não desistir, quando essa parecia a única alternativa possível. Meu amor, respeito e admiração por vocês é imensurável.

Não creio que o tempo
Venha comprovar
Nem negar que a história
Possa se acabar

Basta ver que um povo
Derruba um czar
Derruba de novo
Quem pôs no lugar

Gilberto Gil

RESUMO

O presente trabalho analisa a atuação da Assembleia Provincial de Pernambuco entre 1835 e 1839, durante suas duas primeiras legislaturas, fase inicial de implantação do legislativo provincial no Brasil. A partir do levantamento, categorização e análise das leis aprovadas, bem como das discussões registradas em periódicos da época, buscamos evidenciar uma Assembleia ativa, inserida na sociedade pernambucana e articulada aos interesses das elites locais. A pesquisa também parte do debate historiográfico sobre os limites da autonomia provincial após o Ato Adicional de 1834, dialogando com diferentes interpretações sobre o tema e aproximando essas leituras do contexto específico de Pernambuco. Através da organização temática das leis, destacamos as principais áreas de atuação da Assembleia, como educação, saúde, segurança e obras públicas, além de aspectos do cotidiano social e administrativo da província. A análise considera ainda a Lei do Orçamento como instrumento revelador das prioridades legislativas.

Essa investigação nos permitiu compreender as principais atividades exercidas pelo legislativo provincial, além de possibilitar diferentes leituras historiográficas acerca das informações coletadas ao longo da pesquisa.

Palavras-chaves: Assembleia Provincial; Política; Leis; Ato Adicional; Regência.

ABSTRACT

This study analyzes the actions of the Provincial Assembly of Pernambuco between 1835 and 1839, during its first two legislatures, a period marking the early phase of the implementation of provincial legislatures in Brazil. Based on the collection, categorization, and analysis of the laws passed, as well as the discussions recorded in periodicals of the time, the research aims to highlight an active Assembly, embedded in Pernambuco's society and aligned with the interests of local elites.

The study also engages with the historiographical debate on the limits of provincial autonomy following the Additional Act of 1834, establishing a dialogue with different interpretations of the subject and relating these perspectives to the specific context of Pernambuco.

Through a thematic organization of the laws, we highlight the main areas of Assembly activity, such as education, health, public security, and infrastructure, in addition to various aspects of the province's social and administrative daily life. The analysis also considers the Budget Law as a revealing instrument of legislative priorities.

This investigation allowed us to understand the main activities carried out by the provincial legislature and to explore different historiographical interpretations based on the information gathered throughout the research.

Keywords: Provincial Assembly; Politics; Laws; Additional Act; Regency.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Leis provinciais divididas por temáticas (1835-1839)	33
Quadro 2 – Valores dos vencimentos dos praças e oficiais da província de Pernambuco previsto em lei (LEI N° 6)	40
Quadro 3 – Orçamento das municipalidades da província de Pernambuco previsto em Lei (LEI N° 261- 30 de junho de 1850)	45
Quadro 4 – Despesas do orçamento provincial divididas por áreas (1835-1837)	57
Quadro 5 – Orçamento da província de Pernambuco para 1° de Julho de 1837 a Junho de 1838 previstos em Lei (LEI N°39)	61
Quadro 6 - Rendimento da mesa de diversas rendas no mês de fevereiro de 1835.....	63

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Leis aprovadas na Assembleia Provincial de Pernambuco	32
Gráfico 2 – Leis aprovadas na primeira legislatura da Assembleia provincial de Pernambuco	87
Gráfico 3 - Distribuição dos deputados provinciais da segunda legislatura da Assembleia provincial de Pernambuco	109
Gráfico 4 – Despesas do orçamento provincial divididas por áreas (1838-1839)	110

LISTA DE FIGURAS

- Figura 1** – Anexo do plano de modelo para uso dos valores da loteria anual para a edificação da igreja da irmandade de Nossa Senhora do Livramento 95

1. INTRODUÇÃO	12
1.1 História e historiografia do Ato Adicional e de sua revisão	12
1.2 A historiografia do tema	15
1.3 A Regência e as Reformas Constitucionais	19
2. - A ASSEMBLEIA PROVINCIAL DE PERNAMBUCO EM	
FORMAÇÃO E SUAS PRINCIPAIS ÁREAS DE ATUAÇÃO	33
2.1 A Assembleia provincial e a força policial	39
2.2 A relação entre a Assembleia provincial e as câmaras municipais	44
2.3 O papel da Assembleia na administração de obras públicas	49
2.4 A competência tributária	60
3. - A PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA	
PROVINCIAL DE PERNAMBUCO:	
PERFIL E EMBATES POLÍTIVOS	71
3.1 A formação da primeira legislatura: revisando a historiografia	72
3.2 A renúncia de Gervásio Pires	76
3.3 A família Cavalcanti na Assembleia	78
3.4 A aprovação da lei dos prefeitos	79
3.5 Divisão das leis provinciais por temáticas aprovadas na primeira legislatura	87
4. - A SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA	
PROVINCIAL DE PERNAMBUCO:	
DIPLOMAÇÕES, LEGISLAÇÕES E ORÇAMENTO	99
4.1 A diplomação dos Cavalcantis	99
4.2 Perfil dos deputados provinciais da segunda legislatura	106
4.3 A análise do orçamento provincial	110
4.4 Compreendendo as Leis provinciais aprovadas entre 1838 e 1839	118
CONSIDERAÇÕES FINAIS	122
REFERÊNCIAS	126
BIBLIOGRAFIA	127

1. INTRODUÇÃO

1.1 História e historiografia do Ato Adicional e de sua revisão

Após o processo de emancipação política brasileira em 1822, foi definida em caráter outorgado a constituição brasileira de 1824. Desde a Independência, as grandes discussões sobre centralização política e federalismo tomaram conta do Parlamento e da imprensa. Mesmo após o fechamento da Constituinte de 1823, o debate continuava intenso a respeito dessa matéria, principalmente com a chegada da década de 1830 que, como destacou o historiador Ivo Coser, fez ganhar força o debate que contrapunha os interesses meramente provinciais e os da vontade nacional¹. Diante da intensa disputa entre as parcialidades que divergiam quanto ao tipo de Estado a ser definido para o país, se centralizado ou descentralizado, aprovou-se o Ato adicional², que representou uma vitória da pauta reformista dos chamados liberais moderados, nele constava a criação da Assembleia provincial.

Dentro desse contexto, o presente trabalho irá tratar das atividades legislativas da Assembleia Provincial de Pernambuco através do levantamento, análise e quantificação das leis por ela votadas na década de 1830, nas duas primeiras legislaturas da instituição. Assim, nos limitaremos a tratar da fase inicial da implantação do legislativo provincial no país. Para isso contamos com o acervo digital do Arquivo Público Jordão Emereciano (APEJE), disponível na internet, onde encontramos a referida legislação. Portanto, pretendemos verificar através deste estudo quais as principais deliberações desta assembleia nesse período, em diálogo constante com a historiografia recente do tema e também dando destaque a lei do Orçamento da Província e verificando as suas principais áreas de atuação durante o período estudado.

A análise das fontes, apesar dos desafios enfrentados pela escassez de recursos disponíveis para o período, nos trouxe retornos positivos. É válido destacar que boa parte das leis se encontram digitalizadas nas plataformas digitais do arquivo Arquivo Público Jordão

¹ COSER, Ivo. **O debate entre centralizadores e federalistas no século XIX: a trama dos conceitos**. Scielo-Revista brasileira de ciências sociais, São Paulo. P. 193-195

² O ato adicional de 1834 foi uma medida legislativa que modificou a Constituição de 1824, tendo como objetivo refrear os desentendimentos entre liberais e conservadores na concorrência pelo poder político central.

Emereciano (APEJE). Colaboramos em nosso trabalho para quantificar e qualificar essas leis, tornando o acesso às informações sobre a Assembleia Provinciais, dentro do período entre 1835-1839, mais fáceis de serem consultadas. Outra fonte que utilizamos do arquivo foram alguns ofícios encaminhados para a Assembleia, embora a maioria dos ofícios que se encontram disponíveis no acervo sejam de períodos posteriores.

A hemeroteca nacional e seu acervo também foi um importante componente de nossa pesquisa. Sendo assim, o *Diario de Pernambuco* e a Constituição de Pedro II, nos forneceram algumas importantes informações sobre a dinâmica da instituição provincial. Portanto, ao decorrer do nosso trabalho conseguimos identificar algumas das disputas políticas e dos embates travados na Assembleia. Além disso, evidenciando e reafirmando o trabalho de Manoel Cavalcanti, percebemos o domínio do conservadorismo no legislativo pernambucano, tendo em sua presença, uma ampla maioria do movimento regressista.

Nesse contexto, é pertinente destacar que exploraremos um tema ainda pouco explorado na historiografia, o da relevância da Assembleia Legislativa Provincial de Pernambuco como um espaço de poder, no qual a elite política regional tinha a oportunidade de debater diversos assuntos relacionados à administração da província, à educação pública, saúde, segurança e obras públicas, entre outros, além de diversos assuntos relacionados a aspectos da vida cotidiana no século XIX. Desde sua criação em 1835, os políticos pernambucanos - mesmo com a centralização política vigente e as restrições impostas pela legislação geral às províncias - conseguiram, ainda assim, criar e reforçar espaços de autonomia. Além disso, ao longo de todo o estudo, focaremos nas figuras que atuaram dentro da instituição, cujos laços familiares e redes de sociabilidade, em muitos casos, desempenharam um papel crucial em sua ascensão ao cargo de deputado provincial.

Além da análise das leis, procuramos trabalhar com os jornais do período, importante fonte de informações sobre as discussões que ocorriam na província e consequentemente na Assembleia Provincial. Entre os principais periódicos analisados estão o *Diario de Pernambuco*³ e *O Velho Pernambucano*⁴. Para o contexto da nossa pesquisa, esses jornais se

³ Fundado em 1827 em Pernambuco pelo tipógrafo Antonino José de Miranda Falcão, ele, estava em circulação no período analisado há provavelmente oito anos. A três de fevereiro de 1835, Antonino desfez-se da empresa, negociando-a com a firma Pinheiro & Faria. Segundo Luiz Nascimento, o jornal afirmava para o período de 1835, ser “em prol da causa pública, promovendo a prosperidade e civilização provinciana, seguindo restritamente a estrada da imparcialidade, tendo a decência por termômetro. Além disso, o jornal *Diario* passa a ser ainda mais importante para as pesquisas sobre o século XIX em Pernambuco, afinal, ele se tornou órgão oficial do governo provincial em 1835.

NASCIMENTO, Luiz. **História da Imprensa de Pernambuco**. Recife: Ed. UFPE, 1988.

⁴ Fundado em 1835 de maneira independente, pois, antes disso o jornal era vinculado ao *Diario* e era distribuído de maneira gratuita para os assinantes do periódico. O *Velho Pernambucano* foi utilizado algumas vezes pelo político Gervásio Pires para responder seus adversários políticos na província.

tornam ainda mais importante, tendo em vista a não preservação dos anais dessa casa legislativa de Pernambuco para o período em estudo, pois neles são noticiados regular e oficialmente as atividades do legislativo provincial.

Ademais, os periódicos revelam outros olhares sobre a referida instituição, seja a dos seus redores e colaboradores, seja a de parte da sociedade nas suas sessões aberta ao público letrado. Diferente das fontes oficiais e burocráticas, neles os conflitos políticos, as disputas partidárias e as tensões ou acomodações entre o governo central e a elite política pernambucana são expostos de forma mais clara e, em alguns casos, até mais pessoal. Como veículos essenciais para a disseminação de ideias, os impressos desempenham um papel crucial na compreensão da vida política e cultural do Brasil imperial.

É válido dizer que a inspiração para escolha do tema se deu a partir da experiência vivida no PIBIC 2019-2020, na qual, sob orientação da professora Dr^a. Suzana Cavani, realizamos um estudo sobre as atividades da assembleia legislativa entre 1850-1859. Diante das leituras e pesquisas feitas para a produção do relatório final dessa atividade, nos aproximando do tema e da produção historiográfica sobre o mesmo e o escolhemos para o nosso TCC. Posteriormente, buscando aprofundar mais sobre a historiografia do tema e as fontes disponíveis, optamos pela atuação da Assembleia como tema de pesquisa em nosso mestrado.

Em relação a essa historiografia acerca das assembleias provinciais, é possível dizer que ela, na atualidade, afirma o intenso ativismo desse órgão legislativo, como veremos também neste trabalho. Além disso, no caso de nosso estudo, é válido atentarmos, também, ao processo de instalação das Assembleias em 1834. Pois, seguindo esse raciocínio conseguiremos entender melhor os interesses que regiam os seus membros durante seu funcionamento, antes de adentrarmos na sua atividade legislativa propriamente dita.

Para compreender o papel e a importância desse ativismo político para a construção desta análise, podemos citar o pensamento da autora Miriam Dohnnikoff⁵, quando ela

NASCIMENTO, Luiz. **História da Imprensa de Pernambuco**. Recife: Ed. UFPE, 1988

⁵ Além de Miriam Dohnnikoff outros historiadores vêm produzindo trabalhos importantes nessa linha. Entre eles Jonas Vargas, Maria de Fátima Gouvêia, Vantuil Pereira, Kelly Eleutério Machado Oliveira.

OLIVEIRA, Kelly Eleutério Machado. **A Assembleia Provincial de Minas Gerais e a formação do Estado Nacional Brasileiro: 1835-1845**. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2004.

GOUVEIA, Maria de Fátima Silva. **A Assembleia Provincial de Minas Gerais e a formação do Estado Nacional Brasileiro: 1835-1845**. 1. ed. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2004.

VARGAS, Jonas Moreira. **Entre a Paróquia e a corte: uma análise da elite política do Rio Grande do Sul**. 2007. F. 279. Dissertação (mestrado em História) Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul

PEREIRA, Vantuil. **'Ao soberano congresso': petições, requerimentos, representações e queixas à câmara dos deputados e ao senado - os direitos do cidadão na formação do estado imperial brasileiro (1822-1831)**.

argumenta que “[...] as elites provinciais tiveram um papel decisivo na construção do novo Estado e na definição de sua natureza, uma vez que, participaram ativamente das decisões políticas, fosse na sua província, fosse no governo central”⁶

Nesse sentido, buscamos, a partir da análise das fontes que vamos utilizar, contribuir para esse debate historiográfico que apresenta três tipos de abordagem: uma que vê esse legislativo sem autonomia política em razão do modelo centralizado⁷ de Estado implantado no país; outra que afirma que mesmo no contexto de um Estado centralizado as Assembleias eram um espaço relevante de representação dos interesses regionais no Império; e uma terceira mais radical, que considera a Assembleia Provincial como uma das instituições representativas do federalismo⁸ vitorioso no Império, mesmo depois da revisão do Ato Adicional. É perceptível a partir do nosso estudo para a realização desse trabalho que a segunda tendência tem sido a dominante na historiografia, caso da obra pioneira Maria de Fátima Gouveia.

1.2 A historiografia do tema

Para analisarmos a historiografia mais clássica, podemos tomar como ponto de partida o historiador José Murilo de Carvalho, que em seus importantes estudos sobre o período oitocentista brasileiro reforça a tese do Estado centralizado. O historiador ressalta que a centralização política em torno da monarquia foi crucial para a estabilidade do Império brasileiro, além de contar com uma elite política alinhada com o poder imperial, garantiu a coesão do país e a continuidade do sistema político vigente. Sendo assim, a independência em 1822, com ampla participação dos grupos que se tornariam a elite política, consolidou esse arranjo, estabelecendo as bases para a construção do Estado nacional. Além disso, o autor entende que as assembleias provinciais não se tornaram um espaço político relevante para a realização dos interesses regionais. Ainda como parte dessa corrente historiográfica, podemos

2008. 417 f. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal Fluminense, Instituto de História, Niterói, 2008.

⁶ DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX**. São Paulo: Globo, 2005. P.14

⁷ CARVALHO, José Murilo de. **A Construção da Ordem: a elite política. Teatro das Sombras: a política imperial**. Civilização Brasileira. Rio de Janeiro, 2008.

MATTOS, Ilmar Rohloff. **O Tempo Saquarema: A Formação do Estado Imperial**. São Paulo: HUCITEC, 1990;

OLIVEIRA TORRES, João Camilo de. **A Democracia Coroada: Teoria Política do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1957.

⁸ DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX**. São Paulo: Globo, 2005

citar também o historiador Ilmar de Mattos, que analisa a construção do Estado Nacional, em sua obra “O Tempo Saquarema” sob uma perspectiva centralizadora.

Portanto, o Estado em desenvolvimento na primeira metade do século XIX irá se desenvolver, com algumas ressalvas, mediante a vontade da elite política central. Ou seja, “Os limites de seu poder de decisão eram os limites do poder do governo”⁹ como explica José Murilo de Carvalho. Vale ressaltar que essa elite citada por esse historiador em seu trabalho, é referente ao governo central, pautado, principalmente, a partir dos interesses da elite centro-sul e “arrefecendo” a governança das demais províncias.

Partindo desse raciocínio destacado pelo autor, como parte de sua tese de doutorado em 1974, podemos destacar alguns contrapontos a sua perspectiva de análise apresentados pela historiadora Mirian Dohnnikoff. A autora aparece como principal defensora dessa autonomia provincial de natureza federalista, a partir do Ato Adicional de 1834 e mesmo depois dele com sua revisão feita 1837. Segundo a historiadora Miriam Dohnnikoff, os deputados provinciais não se limitavam a proporcionar debates relevantes nas Assembleias Legislativas, especialmente nas províncias de Pernambuco, São Paulo e Rio Grande do Sul.¹⁰ Seus estudos mostram que, além de fomentar discussões de amplo interesse, esses parlamentares exerciam papel ativo na dinâmica política do Império. Eles interferiam diretamente em questões fundamentais, como a arrecadação de impostos e a aprovação dos orçamentos municipais, o que demonstra que as Assembleias Provinciais tinham importância prática e influência significativa no funcionamento do Estado imperial.

Observando essa tese defendida por Miran Dohnnikoff, buscamos, em algumas partes, tomar como base essa historiadora para compreender a atuação da Assembleia Provincial de Pernambuco. Por outro lado, também tentaremos revisitar algumas de suas posições diante do que ela entende por autonomia provincial, destacando também os seus limites. Ou seja, entendemos que existe um meio termo para que, mesmo diante da constituição de um Estado centralizado, as Assembleias se tornem um espaço de poder para os interesses regionais, conforme analisa Maria de Fátima Gouveia em sua obra “O Império das Províncias”¹¹.

⁹ CARVALHO, José Murilo de. **A Construção da Ordem: a elite política. Teatro das Sombras: a política imperial.** Civilização Brasileira. Rio de Janeiro, 2008. P. 57.

¹⁰ Destacamos as províncias citadas, pois a historiadora em sua tese faz uma análise com maior ênfase das três províncias, pois, de acordo com a sua visão, foram nelas que as Assembleias possuíram maior relevância política. Porém, isso não exclui que as demais instituições do legislativo provinciais tivessem, em termos de legislação, a mesma autonomia, diferenciando-se apenas o número de deputados por legislatura para algumas Assembleias, a depender do tamanho da província.

¹¹ GOUVEIA, Maria de Fátima. **Império das Províncias: Identidade e História na Formação do Brasil (1822-1889).** 1. ed. Rio de Janeiro: Mauad Editora, 1998.

Dessa forma, é pertinente concordar, ao menos em parte, com as análises de Miriam Dolhnikoff e, especialmente, destacar a tese de Maria de Fátima Gouveia, que reforça a relevância política das Assembleias Provinciais. Conforme estabelecido pelo próprio Ato Adicional de 1834, cabia ao legislativo das províncias decidir sobre os empregos provinciais, a definição e aprovação dos orçamentos públicos, tanto provinciais quanto municipais, a organização da instrução primária e secundária, além do controle sobre o uso da força policial. Tais atribuições demonstram que essas instituições não apenas abrigavam debates, mas exerciam um papel concreto na administração e no encaminhamento de questões fundamentais da vida pública. Por isso, não é possível, no contexto desta pesquisa, desconsiderar o protagonismo dessas elites locais, nem tampouco a autonomia efetivamente atribuída às Assembleias Provinciais ao longo da década de 1830.

Em relação aos campos de atuação nos quais os deputados provinciais podiam legislar, as reformas liberais da década de 1830, de forma geral, listam três áreas principais: Instrução pública primária e secundária; Competência tributária¹² e Criação de cargos provinciais. A análise da atuação do legislativo provincial deve considerar, desde o início, a estrutura temporal que o caracterizava: as legislaturas tinham duração de apenas dois anos, e as sessões ordinárias geralmente não ultrapassavam o período de dois meses, sem abarcar sequer um semestre. Embora houvesse a possibilidade de convocação extraordinária, tanto por iniciativa do executivo quanto da própria Assembleia, essa era uma exceção. Diante desse cenário, é fundamental reconhecer que os debates deveriam ser objetivos e produtivos, concentrando-se nas questões mais urgentes e relevantes para a província. Esse aspecto institucional, portanto, constitui um ponto de partida indispensável para compreender o ritmo e a natureza das discussões parlamentares analisadas nesta pesquisa.

Como já explicamos, de acordo com a visão de Miriam Dohlnikoff, os deputados possuíam grande autonomia sobre os temas listados acima. Sendo assim, a Assembleia e suas atribuições expressavam os interesses daquelas elites políticas locais, que longe estavam somente de seguir orientação do principal delegado do poder central na província, no caso os presidentes de província.

Dessa forma, podemos ampliar essa visão para destacar que as elites provinciais souberam aproveitar as novas possibilidades de autonomia abertas pelo Ato Adicional de

¹² A autonomia tributária das Assembleias Provinciais é alvo de discussões na historiografia. O Ato Adicional de 1834 permite que a província arrecade com impostos internos, segundo Dolhnikoff isso permitia a Assembleia renda suficiente para manutenção das despesas. Porém, outra parte da historiografia, representada por José Murilo de Carvalho defende que essa arrecadação era mínima.

1834 para legislar em torno de seus próprios interesses. Essas elites buscaram, dentro da lógica clientelista do século XIX, associar suas demandas às prerrogativas concedidas às províncias, moldando as instituições legislativas conforme suas conveniências. Em Pernambuco, por exemplo, era comum que grandes comerciantes e senhores de engenho recorressem à Assembleia Provincial para aprovar leis que facilitassem seus negócios e consolidassem sua influência econômica. Essa articulação entre interesses privados e estruturas de poder não se limitava ao âmbito local: assim como o governo central construía suas bases políticas beneficiando determinados grupos, como escravistas e latifundiários, em detrimento de outros, também nas províncias as disputas políticas giravam em torno da tentativa de estruturar o Estado a partir dos interesses daquela elite em formação. Trata-se, portanto, de um jogo político que revela como o poder legislativo provincial foi instrumentalizado por grupos dominantes para reforçar sua posição dentro da ordem imperial.

Porém, ampliando esse debate historiográfico, é válido citar a visão de Jonas Vargas, em sua tese sobre a elite política do Rio Grande do Sul, mostra uma visão que em alguns pontos contraria a abordagem de Dolhnikoff. Em muitos casos, segundo o autor, os deputados provinciais possuíam redes sociais limitadas e compareciam a um número reduzido de reuniões na assembleia¹³. Esta realidade era influenciada por diversos fatores, incluindo as dificuldades de comunicação e transporte da época, bem como as limitações financeiras que muitos deles enfrentavam para se manterem ativos na política centralizada da corte.

Entretanto, o historiador enxerga os deputados provinciais como mediadores, entre os interesses provinciais e os da Corte, inclusive, porque muitos deputados atuavam tanto no legislativo provincial como no central durante a primeira metade do século XIX. Afinal, apenas atuando na Assembleia, segundo a visão de Vargas, a rede política não lhes permitiriam fazer valer seus interesses locais no âmbito do poder central. Como as sessões do legislativo provincial aconteciam por dois meses, essa dupla atuação parlamentar se tornava mais fácil e relevante para a classe política das províncias.

Portanto, essa historiografia reforça a necessidade de visualizar o presente trabalho não apenas como um estudo centrado na Assembleia Provincial de Pernambuco, mas também como parte de uma busca por compreender um importante período da constituição do Estado Nacional como um todo. Como observado por Mirian Dohlnekoff e Jonas Vargas, teríamos as redes entre essas elites provinciais e as ligadas ao governo central se tecendo de maneira ativa

¹³ VARGAS, Jonas Moreira. **Entre a Paróquia e a corte: uma análise da elite política do Rio Grande do Sul**. 2007. F. 279. Dissertação (mestrado em História) Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul. P. 79.

contando para isso com a Assembleias e também com o mandato duplo da elite provincial também no Parlamento Imperial.

Podemos utilizar como referência para a discussão acerca dos deputados provinciais, o sociólogo francês Pierre Bourdieu. O conceito de capital social, difundido pelo autor, auxilia na compreensão da formação da elite política brasileira. O capital social refere-se às redes de relacionamentos, alianças e conexões sociais que indivíduos ou grupos utilizam para obter vantagens políticas e influência.¹⁴ No Brasil, como observamos, a elite política se desenvolveu a partir de laços familiares, conexões regionais e alianças estratégicas entre grupos econômicos, líderes regionais e figuras proeminentes da sociedade. Essas redes sociais foram essenciais para consolidar o poder político e garantir a representação dos interesses das classes dominantes.

1.3 A regência e as reformas constitucionais

A partir de 1832 são iniciadas as reformas liberais. Naquele momento, o liberalismo das elites regionais tinha como principal bandeira a tese do federalismo¹⁵, segundo Miran Dohnnikoff. Quanto a isso, no projeto enviado ao Senado, após ser aprovado pelos deputados, utilizava-se o termo “Monarquia Federativa” para designar a nova peculiaridade do Estado Imperial em construção¹⁶. Portanto, tal proposta reformista levaria à aprovação do Ato Adicional em 1834, que entre outras questões, introduziria a tão desejada autonomia provincial buscada pelos descentralizadores. Para isso, entretanto, fez-se como exigência a retirada do termo federalista do texto daquela reforma.

Assim, tomando como base o texto “O debate entre centralizadores e descentralizadores” de Ivo Cóser, podemos entender que um dos argumentos utilizados por esses defensores de uma descentralização política no Estado brasileiro era a busca pela criação um “espaço de competição”¹⁷ entre as províncias. Dessa forma, com a criação desse modelo, o grupo defendia que as elites políticas de cada província adotariam políticas próprias para o seu desenvolvimento, buscando superar as províncias vizinhas com as quais

¹⁴ BOURDIEU, Pierre. **A distinção: crítica social do julgamento**. São. Paulo: Edusp; Porto Alegre, RS: Zouk, 2007.

¹⁵ Apesar de possuir mais de uma definição, tomaremos como base aqui o federalismo norte-americano. Principal influenciador dos liberais brasileiros daquele período,

¹⁶ O termo foi vetado pelos senadores, apesar da aceitação pela autonomia provincial.

¹⁷ COSER, Ivo. **O debate entre centralizadores e federalistas no século XIX: a trama dos conceitos**. Scielo-Revista brasileira de ciências sociais, São Paulo. P. 193-195

rivalizavam ou competiam. Portanto, para a elite provincial, no início da década de 1830, a discussão que encaminharia a aprovação do Ato Adicional passava por construir um Estado em que cada província tivesse a autonomia para legislar sobre seus negócios particulares de forma distinta daqueles assuntos gerais que cabia ao poder central do Império cuidar.

Dessa forma, com necessidades diferentes, teríamos também interpretações distintas. Mais uma vez o princípio de federalismo norte-americano baseado na competição faz sentido. Ivo Cóser explica que, “No argumento federalista, o bem geral, ou a justiça, que ao final iria estabelecer-se entre as províncias, seria fruto de uma ação de um agente (a província) voltada à consecução dos seus objetivos egoístas.”¹⁸ Ou seja, partindo desse raciocínio que valorizava a competição, caberia a cada província (legislativo provincial) ampliar o desenvolvimento local a partir de seus interesses, assim, ampliando, conseqüentemente, a prosperidade por todo o Império.

Para viabilizar a reforma proposta pelo Ato Adicional de 1834, era necessário buscar certa uniformização do Estado, por meio da criação de padronizações jurídicas e econômicas que, embora definidas em nível central, pudessem ser interpretadas pelas províncias de maneira conveniente aos seus próprios interesses, sempre dentro dos limites estabelecidos pela legislação imperial. Durante as discussões sobre a implementação da reforma, alguns deputados favoráveis ao Ato chegaram a expressar preocupação quanto à possibilidade de que a ampliação da autonomia provincial despertasse uma espécie de “ciúme” entre as províncias, incentivando disputas e rivalidades regionais. No entanto, é importante observar que, sob a concepção do federalismo norte-americano, modelo frequentemente citado como referência na época, a rivalidade entre as unidades federativas era não apenas reconhecida, mas também valorizada como fator de estímulo ao desenvolvimento interno do Estado.

Além do mais, existia a necessidade de controlar os excessos constitucionais que pudessem vir a acontecer. Pois, a partir do momento que as elites locais têm na criação da Assembleia a possibilidade de legislar seus interesses, era importante certos limites a esse espaço de poder.

Logo após a abdicação de Dom Pedro I, em 1831, a arena política da Regência foi marcada pela presença de três grupos principais: os liberais moderados, os liberais exaltados e os restauradores. Essa divisão, no entanto, não possuía fronteiras rígidas, como destaca

¹⁸ COSER, Ivo. **O debate entre centralizadores e federalistas no século XIX: a trama dos conceitos**. Scielo-Revista brasileira de ciências sociais, São Paulo. P. 193-195

Marcello Basile ao afirmar que “não havia em geral identidades políticas bem definidas, pois foi o período de transição entre as três antigas facções políticas e as que começaram a se esboçar a partir de 1835: o Regresso e o Progresso”¹⁹. A partir desse ano, as antigas facções foram gradualmente se dissolvendo e dando lugar a dois novos blocos mais definidos. É somente a partir da quarta legislatura que a polarização entre regressistas e progressistas se consolidou, coincidindo com um momento em que Senado e Câmara passaram a atuar de forma mais alinhada em defesa do Regresso.

Esses dois novos grupos passaram a estruturar o cenário político da Regência em torno da disputa entre centralização e descentralização administrativa do Estado. Os regressistas, formados em grande parte por setores conservadores da elite imperial e pelo funcionalismo ligado ao centro político do Rio de Janeiro, defendiam o fortalecimento do poder central como forma de garantir a unidade do Império e conter as revoltas provinciais. Já os progressistas, compostos sobretudo por elites provinciais com perfil mais liberal e descentralizador, viam na autonomia concedida pelo Ato Adicional de 1834 uma oportunidade de legislar conforme seus interesses locais. No decorrer da Regência, porém, a correlação de forças foi se alterando: os progressistas perderam espaço político, e os regressistas acabaram por se impor como força predominante, resultando, na prática, na convergência das disputas em torno de uma única orientação política mais centralizadora.

Até a finalização da reforma constitucional em 1834 muitas propostas foram colocadas na mesa. Para o historiador Marcello Basile, muitos liberais exaltados saíram descontentes com o Ato Adicional, afinal, muitos buscavam uma transformação do Estado em República²⁰. A crença de que a autonomia provincial, justiça social e liberdade só estariam garantidas com a mudança para um sistema republicano. Inclusive, algumas propostas nesse sentido chegaram a ser enviadas à câmara desde 1831, sem sucesso. Porém, todo o debate demonstrava a diversidade de ideias do período e as várias alternativas levantadas pelos diferentes grupos políticos. Existiam vários caminhos para e chegar à descentralização, alguns, entretanto, eram mais ameaçadores para a unidade do Império, sendo necessário promover um acordo que conduzisse a um reformismo moderado, menos radical.

Assim, a agenda liberal começava a alcançar um consenso moderado capitaneado por Bernardo por Bernardo Pereira Vasconcelos do e seu projeto de reforma constitucional. Sendo

¹⁹ BASILE, Marcello. "O laboratório da nação: A era regencial (1831-1840)". In: Grinberg, Keila; Salles, Ricardo (org.). **O Brasil Imperial - Volume II - 1831-1870**. RJ: Civilização brasileira, 2018. P. 64

²⁰ BASILE, Marcello. "O laboratório da nação: A era regencial (1831-1840)". In: Grinberg, Keila; Salles, Ricardo (org.). **O Brasil Imperial - Volume II - 1831-1870**. RJ: Civilização brasileira, 2018. P. 55-119.

ele um dos principais realizadores das aspirações federalistas sempre presentes nas discussões nacionais até mesmo desde antes da independência. Mas esse liberal migrou para o lado dos defensores da centralização, consternado diante do cenário das rebeliões regências e também dos abusos de poder das Assembleias Provinciais que deliberavam muito além de suas atribuições legais, como no caso da criação de muitos bancos pelo país.²¹

Após a abdicação, muito se discutiu sobre os caminhos que a Regência tomaria a partir daquele momento. Sendo assim, o debate federalista, já existente no Brasil desde a independência, foi intensificado em 1830 na imprensa exaltada, que ganhava ainda mais notoriedade. No dizer de Basile: “O debate federalista transbordou rapidamente para diversos movimentos de protesto ocorridos às vésperas e depois da abdicação, e constituiu o tema principal das associações políticas organizadas em todo o império”²². Como resultado dessas discussões veio o Ato Adicional, aprovado em 1834, que, possibilitou principalmente às províncias legislar por meio de uma instancia parlamentar relativamente autônoma frente ao executivo e saída das urnas, sobre fixação de despesas, impostos provinciais e policiamentos.

Ainda que se possa questionar a ideia de pacto federativo defendida por Dolhnikoff, a vitória liberal, em partes, aconteceu. Porém, é importante salientar, como observamos, que o legislativo provincial criado se tratava de concessões de ambos os lados, tanto centralizadores e descentralizadores, tiveram que chegar a um grande acordo para manter a ordem no Império em meio a tantas agitações. Assim, o Ato Adicional ao mesmo tempo em que estabelecia a autonomia com o advento da Assembleia provincial, encarregava-se, na maioria dos seus 32 artigos, em impor limites. A preocupação de seus promotores era a de não deixar o projeto descentralizador ferir a autonomia do governo central até por ter sido esse um dos principais focos de discussões parlamentares de 1831 a 1834.²³ Contudo, esses limites ainda seriam tema de muitas discussões pelos próximos anos.

Entrando nos principais detalhes da reforma constitucional, um dos pontos que merecem destaque é a determinação dos números de deputados por províncias, matéria muito importante para as elites provinciais e locais. Em relação a Pernambuco, a província se encontrava no grupo das que possuíam maior número de deputados, certamente por sua

²¹ ROSAS, Suzana Cavani. **Praieiros, Guabirus e a Conciliação Imperial (1849-1857)**. Recife: Ed. UFPE, 2016, p.121

²² BASILE, Marcello. **O Laboratório da Nação: A Era regencial (1831-1840)**. 5º. Ed. Civilização brasileira. Rio de Janeiro, 2018. P. 76

²³ DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX**. São Paulo: Globo, 2005. P. 80-90

população, economia e projeção política, como podemos observar no artigo 2 do Ato Adicional,

Cada uma das Assembleias Legislativas Provinciais constará de 36 membros nas províncias de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas e São Paulo; de 28, nas do Pará, Maranhão, Ceará, Paraíba, Alagoas e Rio Grande do Sul; e de 20, em todas as outras. Este número é alterável por lei geral.²⁴

Em relação ao poder provincial, o Ato Adicional irá prever o processo de descentralização das províncias a partir de duas instâncias: o presidente e a Assembleia. Como veremos mais à frente, coube à Assembleia administrar os interesses dos grupos locais, afinal, foram eles os que mais lutaram pela sua criação. Já o presidente de província deveria representar o governo central dentro da província, sendo uma espécie de delegado das vontades do ministério. Por fim, ainda que não oficialmente, o presidente, segundo Mirian Dohnnikoff “tinha a incumbência não de alterar as regras do jogo, mas de partir em defesa dos candidatos alinhados com o ministério em exercício”²⁵. Ou seja, ainda que não interferisse nas eleições, deveria representar os interesses do governo central nas províncias.

É importante citar, ainda, que até mesmo dentro do campo dos federalistas existiam divergências acerca do grau de atribuições que deveriam ser dadas à província. Entretanto, naquele momento inicial, o que unia todos eles era a defesa da importância do “interesse” provincial representado por aquela nova instituição parlamentar agora constante no Estado Imperial. Dessa forma, algumas dessas diferenças se atenuaram na medida em que os efeitos práticos do Ato Adicional irão sendo sentidos, permitindo que esses grupos políticos locais passassem a ocupar esse recém-instituído espaço de poder (além do nacional).

Nessa perspectiva, o poder central também se preocupa com a manutenção de seus interesses dentro das provinciais. O Ato Adicional, como citado anteriormente, manteve o cargo de presidente da província. Esse cargo não era elegível, mas, indicado pelo poder central, o que poderia desencadear alguns problemas no relacionamento com a Assembleia na disputa por poder, fato que exemplificava um importante limite da descentralização alcançada naqueles idos. Cuidando, o Ato Adicional de assegurar em alguns de seus artigos as atribuições do chefe do executivo frente ao legislativo provincial, desde o processo de instalação dessa casa parlamentar até o seu funcionamento rotineiro.

²⁴ Lei Nº 16 (12/08/1834) Ato Adicional de 1834- Artigo 2.

²⁵ DOLHNIKOFF, Mirian. Elites Regionais e a construção do Estado. In: JANCSÓ, Istvan. **Brasil Formação do Estado Nacional**. São Paulo: Ed Unijuí, 2003. p. 431-468.

Ainda assim, os descentralizadores conseguiram impor limites aos presidentes de província, como ficou visível na questão dos vetos às leis aprovadas pela Assembleia. Caso o presidente vetasse uma lei aprovada, o projeto retornava pela assembleia e não poderia ter nesse retorno menos de dois terços dos votos dos deputados para sua aprovação. Tendo a quantidade de votos necessária, a lei era aprovada. O fato mostra a necessidade de o presidente de província possuir uma boa relação política com a assembleia, afinal, ele precisaria, em alguns momentos, convencer os deputados a apoiá-lo.

O presidente de província teria, também, a importante missão de, no primeiro encontro de cada legislatura da Assembleia, definir os valores dos vencimentos dos deputados, que poderiam ser alterados posteriormente. De maneira geral, o presidente funcionaria não só como delegado do Poder Central, mas também como mediador entre esse poder e a Assembleia. Nas eleições, o Presidente também possuía um enorme poder de interferência no seu processo, muito contribuindo nesse sentido em favor das candidaturas do interesse do poder central. Sobre isso, a historiadora Miram Dohnnikoff se refere ao cargo criado em 1823 como uma espécie de “Delegado da região”²⁶

As tensões entre presidentes de província e as elites locais não foram raras durante o Império, principalmente após a criação da Assembleia provincial. Os interesses distintos, por algumas vezes, deram origem a conflitos, fazendo muitas vezes o governo central interferir, seja realizando a troca do presidente ou encontrando outro mecanismo para negociar com a Assembleia. É possível afirmar, que, por algumas vezes esse contato proporcionava uma relação política permeada por laços clientelistas, entre os presidentes e os deputados. Essa relação muitas vezes foi marcada por conflitos de interesses, especialmente quando os deputados provinciais buscavam maior autonomia em relação aos presidentes de província. Embora os presidentes detivessem grande parte do poder executivo, os deputados provinciais desempenhavam um papel crucial na formulação e aprovação de leis que afetavam diretamente a vida na província.

Em alguns momentos, até mesmo o Ato adicional deixava brechas para interpretações distintas a cerca dessa relação. No artigo 10, no 11º parágrafo observamos que caberia a assembleia delimitar a forma que os presidentes de província poderiam interferir na nomeação

²⁶ DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX**. São Paulo: Globo, 2005. P. 101

e suspensão de cargos na província²⁷. Afinal, essa era uma atribuição que competia ao legislativo provincial, cabendo a presidência apenas o poder de fiscalização.

A partir de 1835 tem início no cenário político da Regência o evento conhecido como “regresso conservador”, que foi uma reação dos setores defensores do centralismo-do Estado brasileiro que haviam sido mais contrariados pelo Ato Adicional. “A Lei de Interpretação do Ato Adicional de 1841 expressou a reação conservadora contra a experiência regencial, pondo nas mãos do poder central a chave de toda a vida política e partidária do país.”²⁸

Nesse contexto de intensos debates sobre centralização e descentralização, o regresso conservador inaugurava uma nova etapa na política do país. Liderado por figuras como Pedro Araújo Lima, Bernardo Pereira de Vasconcelos, Honório Hermeto Carneiro Leão, Francisco de Paula Cavalcanti ²⁹, esse grupo defendia o fortalecimento do poder central como estratégia para restaurar a ordem, conter as revoltas provinciais e preservar a integridade territorial do Império. A centralização administrativa era vista como um meio de reverter os efeitos descentralizadores do Ato Adicional de 1834, que, na visão regressista, havia fragilizado a autoridade imperial e alimentado conflitos locais. A atuação do Regresso resultou na chamada "Lei Interpretativa do Ato Adicional", de 1840, que restringiu parte da autonomia das Assembleias Provinciais, reaproximando as províncias do controle do governo central. Como analisa Ilmar Rohloff de Mattos, em *O Tempo Saquarema*, o Regresso representou a consolidação de uma elite política que buscava "frear os impulsos mais radicais da descentralização e restaurar o prestígio do Estado imperial como mediador dos conflitos

²⁷ Lei Nº 16 (12/08/1834) Ato Adicional de 1834- Artigo 10.

²⁸ PINTO, Clarice de Paula Ferreira. **Contra o mundo da desordem, a favor do mundo do governo: a aprovação da lei de Interpretação do Ato Adicional de 1834**. P. 14 Disponível: http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1434421500_ARQUIVO_Contraomundodadesordem,afavordomundodogoverno-aaprovacaodaleideInterpretacaodoAtoAdicionalde1834.pdf

²⁹ Bernardo Pereira de Vasconcelos e Honório Hermeto Carneiro Leão foram figuras centrais na articulação do Regresso Conservador. Vasconcelos atuou como principal formulador das ideias centralizadoras, defendendo o fortalecimento do poder imperial frente à autonomia provincial. Já Honório Hermeto se destacou como articulador político, promovendo estratégias que consolidaram a influência conservadora, como a antecipação da maioria de Dom Pedro II em 1840. Ambos tiveram papel decisivo na consolidação de um modelo de Estado centralizado no período imperial. A eles somaram-se Pedro de Araújo Lima, futuro Marquês de Olinda, que, durante a Regência Una (1837–1840), reforçou medidas de contenção às autonomias provinciais e garantiu a estabilidade administrativa em um período de intensas revoltas, e Francisco de Paula Cavalcanti, líder pernambucano que se projetou como importante articulador do conservadorismo no Nordeste, contribuindo para aproximar elites provinciais ao projeto centralizador do Regresso. Juntos, esses quatro líderes consolidaram a base política e institucional que sustentou o Regresso Conservador e moldou as práticas administrativas do Império.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O tempo saquarema: a formação do Estado imperial**. São Paulo: Hucitec, 1987, p. 35-50.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 97-112.

sociais e regionais."³⁰ Dessa forma, o Regresso Conservador não apenas marcou uma inflexão no processo político da Regência, como também estabeleceu as bases para a construção do Estado imperial centralizado que caracterizaria o Segundo Reinado.

Porém, durante as reformas de 1837 a principal intenção dos conservadores era delimitar de forma mais estreita o campo de atuação das Assembleias. Como citado anteriormente, ocorreram diversas tentativas dos deputados provinciais de ultrapassarem os limites constitucionais do legislativo provincial. Dessa forma, o argumento dos regressistas era de que a Lei de Interpretação serviria para colocar fim nos abusos das Assembleias, ou seja, na prática reduzindo suas atribuições. Logo em seu primeiro artigo, a lei estabeleceu que as assembleias provinciais tivessem autoridade limitada à gestão da polícia e da economia local, excluindo explicitamente a jurisdição policial judiciária. Consequentemente, as assembleias legislativas passaram para o governo central as atribuições que detinham para administrar a polícia, sendo esta mudança complementada pela remoção da responsabilidade de alterar a natureza e as funções dos cargos municipais e provinciais quando estabelecidos por leis gerais.

As alterações promovidas durante o Regresso Conservador não ocorreram de forma aleatória, mas refletiam uma disputa política concreta entre os grupos do centro do poder imperial e as elites provinciais. A criação, extinção e modificação de cargos públicos era um dos principais pontos de tensão entre essas esferas, pois envolvia diretamente o controle sobre o aparato administrativo do Estado. Uma das grandes conquistas do Ato Adicional de 1834 havia sido justamente permitir que as Assembleias Provinciais tivessem maior influência sobre a nomeação de cargos locais, favorecendo os interesses das elites regionais. Esse espaço de poder, no entanto, passou a ser contestado pelos conservadores durante o Regresso, que buscavam recentralizar as decisões e restituir ao governo central o controle sobre essas nomeações. O que estava em jogo, portanto, era uma luta pelo domínio das estruturas estatais: quem teria o direito de ocupar e distribuir o poder dentro do Império. Nesse processo, os presidentes de província desempenhariam um papel estratégico, funcionando como agentes do poder central nas províncias e como instrumentos para reverter o controle político acumulado pelas elites locais, questão que será mais detalhadamente analisada no capítulo 2 desta dissertação.

A aprovação da Lei de Interpretação do Ato Adicional representou muitas perdas de maneira direta para as províncias: de jurisdição sobre funcionários da justiça e da polícia; de

³⁰ MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O tempo saquarema: a formação do Estado imperial**. São Paulo: Hucitec, 1987. p. 45.

grande parte de poder dos juízes de paz para os delegados de polícia; do poder de demitir e nomear desde o desembargador até o guarda da prisão, que passaram a ser de atribuições do ministro dos Negócios da Justiça³¹. Portanto, fica evidente que aquele avanço liberal de 1834 estava foi esvaziado consideravelmente. Assim, contradizendo a visão da corrente historiográfica encabeçada por Miran Dohnikoff, que defende a tese de que Lei de 1840 não teria promovido mudanças significativas na estrutura administrativa provincial.

Em termos político-administrativos a Lei de Interpretação traz mudanças bem específicas de acordo com as vontades dos regressistas e que tanto os preocupavam desde 1834. É possível verificar na Lei nº 105 de 1840, formada por oito artigos, preocupações bastante políticas como a iniciativa de restringir o sentido da palavra *policia*, contida em um dos parágrafos do Ato Adicional, para, apenas, a polícia administrativa e não a judiciária. No artigo seguinte, é estabelecido que as trocas de funcionários, como criação ou fechamento de empregos, só poderiam ocorrer por meio de leis gerais.³² Assim, os conservadores deixavam bem clara a intenção de tirar da elite provincial parte do poder que haviam conquistados em detrimento do poder central, tais como: criação de cargos públicos e a nomeação do aparato policial judiciário.

Ainda assim, de acordo com a Lei de Interpretação, as assembleias provinciais seriam responsáveis por atuar como instâncias judiciais na análise de casos de suspensão ou demissão de magistrados acusados de conduta imprópria, seguindo os procedimentos e normas estabelecidas. Além disso, ficou definido que o presidente da província teria a prerrogativa de se recusar a sancionar um projeto aprovado pela assembleia provincial caso considerasse que ele violava a constituição, conforme o artigo 16 do Ato Adicional.

Sobre Pernambuco, é importante salientar o contexto anterior à instalação da Assembleia, no qual aconteceram diversas revoltas envolvendo diferentes grupos. Abrilada, Setembrada, Guerra dos cabanos, foram algumas das revoltas que envolveram diretamente ou indiretamente pessoas que eram ligadas politicamente a alguns deputados provinciais. Dessa forma, ainda na primeira legislatura, uma das discussões muito acaloradas na Assembleia foi a envolvendo a anistia para esses personagens. Entre idas e vindas, o projeto acabou sendo

³¹ PINTO, Clarice de Paula Ferreira. **Contra o mundo da desordem, a favor do mundo do governo: a aprovação da lei de Interpretação do Ato Adicional de 1834.** P.14-15. Disponível: http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1434421500_ARQUIVO_Contraomundodadesordem,afavordomundodogoverno-aaprovacadaoaleideInterpretacaodoAtoAdicionalde1834.pdf

³² COSER, Ivo. **O debate entre centralizadores e federalistas no século XIX: a trama dos conceitos.** Scielo-Revista brasileira de ciências sociais, São Paulo. P. 197.

aprovado na Câmara dos Deputados e no Senado, satisfazendo, em partes³³, o interesse da maioria dos deputados provinciais. Porém, o que desejamos destacar aqui é a importância da rede de interesses na qual o legislativo provincial estava envolvido, sobretudo em uma província ativa no ativismo político como Pernambuco.

Em relação à estrutura administrativa da província de Pernambuco, a Assembleia se somava à outras partes da burocracia provincial. Entre elas podemos destacar como principais: Secretaria do Governo, Tesouraria Provincial, Diretoria de Obras Públicas; Inspetoria de Instrução Pública; Força Policial. Porém, a parte central da administração estava na Secretaria de Governo, sendo ela responsável por todos os serviços relacionados ao administrativo da província. Conforme analisaremos ao decorrer dessa pesquisa, sobretudo no primeiro capítulo dessa dissertação, buscaremos demonstrar dentro dessa estrutura administrativa, como a Diretoria de Obras Públicas era alvo de muita cobiça, tendo em vista que estava ligada aos interesses econômicos da região. Afinal, as obras eram utilizadas como uma forma de dinamizar os ganhos da Província através da construção de estradas e aprimoramento da produção agrícola.

Finalizando a introdução do objeto de pesquisa do nosso trabalho, é importante discriminar a forma como dividiremos a análise da Assembleia Provincial de Pernambuco ao decorrer desse texto. No Capítulo um, intitulado “A Assembleia Provincial de Pernambuco em formação e suas principais áreas de atuação”, analisamos no período entre 1835-1839, como os deputados provinciais trabalharam e a relação com a sociedade pernambucana. Dessa forma, discutimos algumas áreas vistas a partir de nossas pesquisas como de maior impacto, são elas: as forças coercitivas da província, a relação entre as câmaras municipais e a Assembleia provincial; o setor de obras públicas e a instrução pública. Além disso, buscamos apresentar as principais despesas de Pernambuco no período, com o intuito de demonstrar quais seriam as áreas prioritárias de atuação do legislativo provincial. Apresentamos também, nessa parte do trabalho, como foi visto por alguns setores da sociedade a aceitação da atuação das primeiras legislaturas provinciais.

A partir dessa análise, buscamos entender as negociações e os conflitos que permeavam as relações de poder entre os representantes provinciais pernambucanos, os membros das câmaras municipais e os líderes provinciais, com os quais os legisladores

³³ CAVALCANTI JÚNIOR, Manoel Nunes. **Cultura política e instituições no Brasil regencial: a primeira legislatura da assembleia provincial de Pernambuco (1835-1836)**. Revista RBBA, Vitória da Conquista, volume 8, p. 179-180, dezembro. 2019. P. 187.

mantinham frequente contato. É importante destacar que, embora houvesse uma hierarquia clara – na qual o cargo de vereador era considerado de menor prestígio e o de chefe do executivo o mais alto – todos esses atores contribuíram significativamente para a organização política e administrativa do Império, desempenhando papéis importantes na formação do Estado nacional brasileiro.

No entanto, não foram apenas os membros da elite política que interagiram com os legisladores provinciais. A população também se dirigia a eles, mesmo que de forma indireta, buscando defender seus interesses individuais ou coletivos. Quer fosse para solicitar um aumento salarial, revogar uma norma municipal, ou reivindicar a criação de escolas primárias em determinadas regiões, essas pessoas comuns enviavam petições que eram discutidas na Assembleia e, em algumas ocasiões, atendidas.

No capítulo dois intitulado “A Primeira legislatura da Assembleia Provincial de Pernambuco: Perfil e embates políticos” o foco do texto será trazer algumas discussões específicas da primeira legislatura. Dessa forma, abordaremos as legislações aprovadas e destrincharemos aquelas que possuem maior relevância para a política provincial. Portanto, daremos continuidade à discussão da primeira parte do trabalho, focando em evidenciar algumas das correntes políticas que marcaram esse primeiro momento do legislativo provincial.

Dando continuidade a esta pesquisa, no terceiro capítulo, intitulado segunda legislatura da “Assembleia Provincial de Pernambuco: Diplomações, legislações e orçamento”, nosso objetivo será colaborar com a discussão historiográfica do legislativo provincial entre 1838 e 1839. Sendo assim, buscaremos problematizar algumas das diplomações, envolvendo a família Cavalcanti, para deputado provincial da segunda legislatura. Além disso, nosso intuito será evidenciar as leis aprovadas, destacando as principais discussões que ocorreram no período. Procuraremos, ainda, destrinchar o orçamento público aprovado pela Assembleia, demonstrando as áreas que concentravam as maiores despesas da província e quais as possíveis motivações para explicar os valores empenhados.

2. - A ASSEMBLEIA PROVINCIAL DE PERNAMBUCO EM FORMAÇÃO E SUAS PRINCIPAIS ÁREAS DE ATUAÇÃO

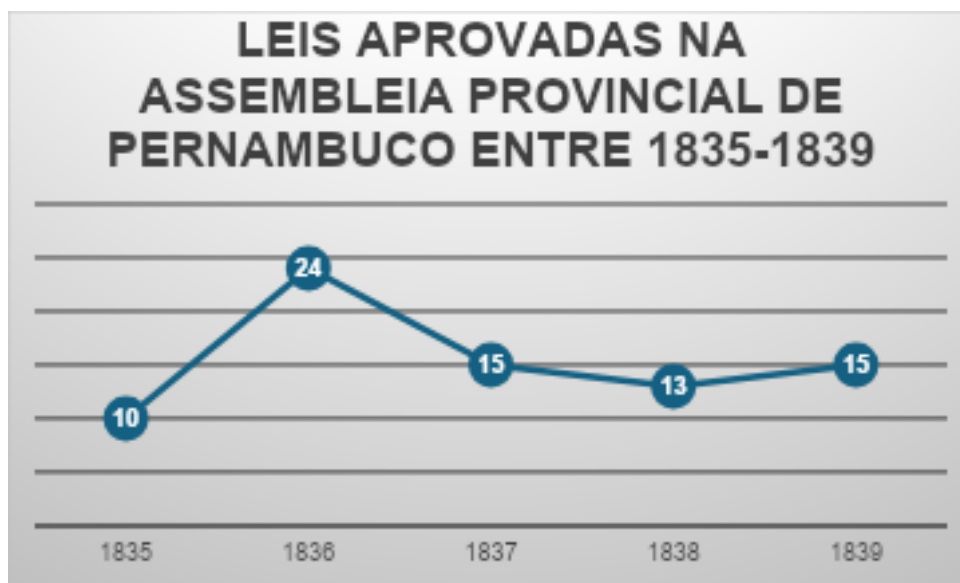
Neste capítulo, abordaremos a atuação da Assembleia Provincial de Pernambuco durante suas duas primeiras legislaturas, entre 1835 e 1839, um período crucial para a consolidação desse órgão legislativo. A análise se concentra nas principais áreas de atuação da Assembleia: força policial, cargos e questões econômicas, obras públicas, com base na legislação aprovada e nos debates contemporâneos registrados em periódicos da época. Utilizando dados do Arquivo Público de Pernambuco e a historiografia do tema, examinaremos os principais temas discutidos na Assembleia.

O capítulo também explora o contexto político e social que envolveu a Assembleia, incluindo críticas sobre a constitucionalidade das leis e a influência de setores da sociedade sobre suas decisões. Este exame revela não apenas o papel da Assembleia na legislação provincial, mas também as complexas interações entre poder legislativo e a sociedade pernambucana do período.

Em Pernambuco, após iniciar seus trabalhos em 1835, a Assembleia passou a discutir e aprovar as leis provinciais. Assim, como explicado pela historiografia, observamos que as principais ações giravam torno de três pontos: força policial, cargos e questões relacionadas à economia da província.

A partir de nossas pesquisas no acervo digital do Arquivo Público de Pernambuco foi possível encontrar as leis publicadas a cada ano. Destacamos, portanto, o intervalo de 1835-1839, que abarca os primeiros anos de atuação do órgão legislativo e, ainda, o período anterior à aprovação da Lei de Interpretação do Ato Adicional. Podemos acompanhar os números da legislação aprovada pela Assembleia Provincial a partir do gráfico abaixo:

GRÁFICO 1- LEIS APROVADAS NA ASSEMBLEIA PROVINCIAL DE PERNAMBUCO



Fonte: Arquivo Público Estadual Jordão Emereciano (Vol. 1-Vol. 4)³⁴.

A média de leis anuais aprovadas durante esse tempo foi de 19 leis. Percebemos que o ano de 1835 teve um número menor de leis, provavelmente pelo fato das sessões da assembleia terem começado mais tarde nesse ano. Podemos considerar, em termos de aprovação de lei, uma atuação bastante significativa desse órgão legislativo. Diante disso, é importante questionar a visão de que a Assembleia, devido as suas reduzidas sessões que só duravam dois meses, teria um perfil pouco atuante. Observaremos em nosso estudo que a Assembleia de Pernambuco, assim como o legislativo provincial de outras províncias do Império, possuía uma atuação destacável em termos de discussões e aprovações de leis.

Para demonstrar a atividade do legislativo pernambucano entre 1835 e 1839, dividimos as leis provinciais registradas nesse período em diferentes categorias, com o objetivo de tornar mais didática a identificação e mensuração dos temas abordados nas legislações votadas pelas legislaturas da Assembleia. A partir da análise dessas leis, montamos o seguinte quadro:

QUADRO 1- LEIS PROVINCIAIS DIVIDIDAS POR TEMÁTICAS (1835-1839)

³⁴

<https://www.comissaodaverdade.pe.gov.br/index.php/arquivo-publico-estadual-jordao-emerenciano>
acesso em 16/08/2023)

Disponível:
(último



Fonte: Arquivo Público Estadual Jordão Emereciano (Vol. 1-Vol. 4)³⁵

Primeiramente, é relevante destacar que algumas leis já eram previamente definidas para serem aprovadas pela Assembleia Provincial, como é o caso da força policial, que teve três leis aprovadas no período. Além disso, é válido explicar o que classificamos por estrutura da província. Entendemos como parte dessa estrutura as obras e ações voltadas à organização material e administrativa do espaço provincial, tais como a construção e conservação de estradas, pontes e caminhos; reformas e reparos em prédios públicos como cadeias, quartéis, mercados, escolas e casas de câmara; além de intervenções em obras hidráulicas, portos e vias de comunicação. Essas ações representam a dimensão prática da atuação política nas províncias e expressam os interesses locais em consolidar formas de poder, controle territorial e fortalecimento das elites regionais.

Outras leis obrigatórias eram as orçamentárias, que, conforme podemos observar no gráfico, foram as mais aprovadas. Questões como os orçamentos das municipalidades e o da própria província para o biênio legislativo eram temas previamente estabelecidos, cabendo aos deputados debaterem seus valores e aprovarem os orçamentos. No entanto, outras leis também se enquadram na temática dos orçamentos, como negociações de dívidas, aprovação de mudanças nas formas de arrecadação da província e permissões para que o presidente da província executasse o pagamento de dívidas relacionadas à economia pernambucana (indenizações, aposentadorias, etc.).

Em Pernambuco logo após a instalação da Assembleia alguns setores políticos

³⁵

Disponível em: <https://www.comissaodaverdade.pe.gov.br/index.php/arquivo-publico-estadual-jordao-emerenciano> (último acesso em 17/08/2021)

passaram a inflamar a sociedade contra a Assembleia. Entre as principais críticas aos deputados provinciais, estava, justamente, a inconstitucionalidade de diversas leis por eles aprovadas. Em 13 de maio de 1835 o jornal liberal *O Velho Pernambucano* dedicou algumas páginas para questionar a atuação do legislativo provincial pernambucano.

“Pouco respeitadora da Lei, que marca suas atribuições, ella tem algumas vezes usurpado atribuições da Assembleia Geral e muitas as do poder executivo; e outras levada por hum demasiado escrúpulo de ofender a mesma lei, que tem tergiversado, recusa tomar medidas a cerca de objectos de vital interesse da província e que attentas as circumstancias não podem ser adiados sem por-se no mais iminente perigo a paz e a tranquillidade publica, que muito se deve respeitar.”³⁶

Notamos, portanto, duas situações: em primeiro lugar, os deputados provinciais sendo questionados por ultrapassar os limites impostos pelo Ato Adicional. Porém, eles são acusados, ao mesmo tempo, de utilizar o argumento de limitação de seu campo de atuação para não discutir determinadas questões que não lhe interessavam. Em segundo, a Assembleia, mesmo com seu pouco tempo de instituição, já estava inserida nas consequências das lutas políticas da província.

Ainda em 1835, alguns setores da sociedade ligados ao comércio, sobretudo recifense, cobravam a Assembleia para agir sobre os valores da moeda de cobre. A busca pela revisão do cobre chegou a ser lançada em um projeto pelo Deputado Gervásio Pires, porém o legislativo negou a discussão por alegar ser ele inconstitucional, segundo os termos do Ato Adicional³⁷.

Ao mesmo tempo, os interessados na questão do cobre questionavam a possibilidade de a Assembleia ter incorrido em outra ilegalidade; ao permitir que Cipriano Barata³⁸ tivesse assento na instituição.

Podemos observar no jornal “O Velho Pernambucano” que o argumento girava em torno da renda de Barata, que era incompatível com a exigida para o cargo parlamentar que ele ocupava. Vejamos:

“Não seria superior também as faculdades da Assembleia Provincial dar assento entre os nossos legisladores ao Sr. Cypriano Joze Barata de Almeida, que não tem o precioso rendimento para ser elegível? A concessão de vantagens aos ajudantes d’ordens do presidente? Cremos que sim: porem tudo isto fez a Assembleia toda: estas vezes ferio ella gravemente a Lei, usurpou atribuições dos outros Poderes políticos, sem que a tanto impelisse o interesse publico, sem que de taes actos proviesse a menor utilidade a Província.”³⁹

³⁶ Jornal *O Velho Pernambucano*. Op. cit., Nº 13, 13 de maio de 1835.

³⁷ Jornal *O Velho Pernambucano*. Op. cit., Nº 13, 13 de maio de 1835.

³⁸ Cipriano Barata foi um importante líder político e médico brasileiro do século XIX. Ele nasceu em 1762, na Bahia, Brasil, e faleceu em 1838. Barata desempenhou um papel fundamental na luta pela independência do Brasil e na promoção de ideais republicanos e democráticos durante um período de intensa agitação política no país.

³⁹ Jornal *O Velho Pernambucano*. Op. cit., Nº 13, 13 de maio de 1835.

Dessa forma, podemos observar que a realidade em Pernambuco era de muitas desconfianças em relação às atribuições do legislativo provincial. Diante desse cenário, é justo dizer que os deputados, possivelmente, utilizavam-se das brechas jurídicas previstas no Ato Adicional para promover seus interesses dentro da província.

Nesse caso, a responsabilidade pela verificação das leis cabia ao legislativo central, que também tinha a incumbência de definir qual seria a interpretação da lei, caso houvesse necessidade. O próprio Ato Adicional previa no artigo 25 que “No caso de dúvida sobre a inteligência de algum artigo desta reforma, ao Poder Legislativo Geral compete interpretá-lo.”⁴⁰ É interessante que o documento já previa a possibilidade de existirem brechas jurídicas que desenrolassem para interpretações distintas, tornando, assim, comum que os deputados provinciais tentassem driblar os limites da autonomia. Não era nenhuma surpresa, afinal, que a precedência para que isso acontecesse estava no texto da reforma.

Quanto ao perfil parlamentar dos deputados, alguns estudos têm abordado essa questão, embora ainda pouco tenha sido feito em matéria de trabalho prosopográfico sobre esse assunto. Para compreender, de maneira geral, o perfil dos parlamentares que ocupavam os assentos das Assembleias provinciais, podemos tomar como base a pesquisa pioneira da professora Dra. Kátia M. Queirós Mattoso, apesar dela não ter tomado o órgão legislativo em questão como o objeto central de suas pesquisas. Entre suas importantes descobertas sobre esse legislativo, ressalta-se a constatação de que uma pequena parte dos quadros da Assembleia ascendia aos escalões do poder central, enquanto a maioria dos seus deputados tinha sua carreira política restrita à província.

Nesse sentido, Suzana Cavani Rosas já observou que o mesmo se dava, também, em Pernambuco, referindo-se à eleição 1856 para a Câmara, que deu assento nessa casa a cinco deputados provinciais, num total das treze cadeiras reservadas à província em questão⁴¹. Porém, os que se restringiam apenas à experiência legislativa provinciana, a vivenciava de modo duradouro e expressivo:

O segundo grupo de parlamentares – aqueles que fizeram carreiras tipicamente provinciais – foi formado por pessoas que exerceram uma influência permanente sobre a vida política, pois seus mandatos foram constantemente renovados. Quase sempre integraram a Mesa da assembleia Provincial, onde exerceram funções de secretário, vice-presidente ou presidente. Por outro lado, grande número desses parlamentares provinciais também foram magistrados ou altos funcionários do poder central, o que lhes permitia controlar a fundo a vida política provincial.⁴²

⁴⁰ Lei Nº 16 (12/08/1834) Ato Adicional de 1834- Artigo 25.

⁴¹ ROSAS, Suzana Cavani. **Praieiros, Guabirus e a Conciliação Imperial (1849-1857)**. Recife: Ed. UFPE, 2016, p. 294-295

⁴² MATOSSO, Kátia M. de Queirós. **Bahia. Século XIX. Uma província no Império**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2ª edição, 1992, p. 266.

Os deputados provinciais possuíam a incumbência da representação dos cidadãos das províncias pelas quais foram eleitos. Sobre isso, é importante destacar a função representativa daquele parlamento, afinal, ele possuía a missão fiscalizadora e legislativa. Com a reforma constitucional, que criou as assembleias, em tese, essa representação ficaria mais próxima da população da província que estava mais afastada dos grandes centros. Como veremos no capítulo seguinte, a instalação da Assembleia Provincial fez crescer a atividade peticionária no Brasil. Além disso, podemos nos valer da argumentação do historiador Vantuil Pereira: “No Brasil, o envio de petições ao Parlamento foi uma das principais formas de afirmação e participação do cidadão. O Parlamento constituía-se em uma “válvula de escape” para as demandas sociais da população”.⁴³ Ainda que em sua pesquisa, o referido “Parlamento” seja o da corte, podemos perceber como essa prática de peticionar também foi essencial no âmbito das províncias, onde a população e as elites locais recorriam às Assembleias Provinciais como espaço legítimo de reivindicação e expressão de interesses. Assim, as petições se tornaram instrumento relevante tanto na esfera nacional quanto provincial, permitindo uma circulação de demandas que fortalecia os vínculos entre sociedade e instituições legislativas

Sobre as petições é importante citar que buscamos, ao longo dessa pesquisa, utilizá-las como uma importante fonte sobre as assembleias provinciais. Todavia, infelizmente, ao consultarmos o acervo da Assembleia Legislativa de Pernambuco e o Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano, não conseguimos encontrar as petições para a década de 1830. Contudo, podemos citar os dados coletados por Danilo Cavalcante, durante o projeto de PIBIC desenvolvido pela professora Suzana Cavani Rosas “A Assembleia Provincial de Pernambuco: Perfis parlamentares e a demanda dos cidadãos à instituição, 1851-1859.”⁴⁴ A pesquisa demonstrou o quanto a atividade peticionária cresceu em Pernambuco durante o período de 1850-1870, tornando-se a Assembleia de Pernambuco um importante receptor de requerimentos enviados por diferentes setores da sociedade.

Em linhas gerais, as petições das duas décadas citadas acontecem em um período da estabilidade política do império, da proibição do tráfico e do reconhecimento da Assembleia Provincial como espaço de poder consolidado. Portanto, a alta frequência de petições

⁴³ PEREIRA, Vantuil. **'Ao soberano congresso': petições, requerimentos, representações e queixas à câmara dos deputados e ao senado - os direitos do cidadão na formação do estado imperial brasileiro (1822-1831)**. 2008. 417 f. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal Fluminense, Instituto de História, Niterói, 2008. P.113.

⁴⁴ SILVA, Danilo Santos Cavalcante da. *A Assembleia Provincial de Pernambuco: Perfis parlamentares e a demanda dos cidadãos à instituição, 1851-1859*. Relatório final do PIBIC (Curso de Graduação em História, Orientadora Suzana Cavani Rosas, 2018, p 5-10

encaminhadas à Assembleia na década de 1850 e, sobretudo, na década de 1870, revelam estas petições como produtos de uma permanente interação entre os agentes sociais e políticos, uma constante interação entre a elite política, econômica e os demais setores da sociedade e pernambucana do período.

Para o período que antecedeu a primeira eleição para a Assembleia Provincial em Pernambuco, Manoel Cavalcanti explica que existia um debate muito grande acerca de qual seria o perfil ideal para o deputado provincial. Esses questionamentos motivaram alguns periódicos como o *Diário de Pernambuco* a publicarem o tal “perfil ideal”.⁴⁵ Os periódicos cobravam ainda que as diferentes classes fossem ali representadas: homens de letras, negociantes, lavradores, fabricantes e militares.⁴⁶

Apesar de não haver relatos de grandes embates no dia da eleição para a primeira legislatura de 1835, ocorreram diversas acusações sobre um conluio da Câmara Municipal do Recife durante o processo de apuração. O principal problema havia sido a contagem dos votos de Nunes Machado (Chimango), que na primeira apuração apareceu com 108 votos e na seguinte com 148 votos. Essa diferença abriu margem para várias acusações de que existiria uma intenção de favorecer aquele candidato. Em vista disso, a oposição e alguns periódicos passaram defender outra recontagem de votos. Assim foi feito. Francisco Antônio de Oliveira⁴⁷, presidente, convocou uma nova apuração e ratificou os 108 votos obtido por Nunes Machado na primeira apuração, saindo desta vez vitorioso nas urnas José Eustáquio Gomes.⁴⁸

Em uma das edições de 1834, o *Diário de Pernambuco* buscou alertar os eleitores sobre a importância do deputado provincial para o funcionamento da província:

As leis que a Assembleia Provincial tem de fazer são para toda a Província, e afetão por consequencia a todos os seus habitantes, se os deputados dorem probos, instruídos e patriotas, teremos de ver leis justas e bem feitas fazerem florescer a nossa decadente agricultura, animar o nosso estagnado commercio, augmentar a nossa indústria, e levar-nos si não ao apuro de prosperidade para que a natureza nos formule ao menos a sua aproximação. Si porem contra toda a probabilidade, compozermos a Camara de egoístas estupidos, e venaes, veremos em breve os rendimentos nacionais convertidos em mera utilidade de meia dúzia de sugeitos.⁴⁹

⁴⁵ CAVALCANTI JÚNIOR, Manoel Nunes. **Cultura política e instituições no Brasil regencial: a primeira legislatura da assembleia provincial de Pernambuco (1835-1836)**. Revista RBBA, Vitória da Conquista, volume 8, p. 179-180, dezembro. 2019.

⁴⁶ CAVALCANTI JÚNIOR, Manoel Nunes. **Cultura política e instituições no Brasil regencial: a primeira legislatura da assembleia provincial de Pernambuco (1835-1836)**. Revista RBBA, Vitória da Conquista, volume 8, p. 179-180, dezembro. 2019.

⁴⁷ Francisco Antônio de Oliveira, conhecido como o Barão de Beberibe, foi um grande negociante de escravizados de Pernambuco. Possuindo grande destaque na política pernambucana e imperial.

⁴⁸ CAVALCANTI JÚNIOR, Manoel Nunes. **Cultura política e instituições no Brasil regencial: a primeira legislatura da assembleia provincial de Pernambuco (1835-1836)**. Revista RBBA, Vitória da Conquista, volume 8, dezembro. 2019. P. 180-182.

⁴⁹ Jornal Diário de Pernambuco Nº 500- 2 de outubro de 1834

Dessa forma, as eleições já demonstravam que seria alvo de um intenso jogo de interesses políticos. Além disso, demonstrava a força dos vereadores recifenses, a qual ficou expressa na influência a eles concedida no processo de apuração dos votos nas eleições para a Assembleia e homologação de seus resultados.

Ainda sobre a primeira legislatura, ela já revelava a presença massiva dos membros da família Cavalcanti entre os deputados, que representavam a elite econômica da província. Três dos irmãos Cavalcanti foram eleitos: Pedro Francisco (futuro Visconde de Camaragibe), Francisco de Paula (futuro Visconde de Suassuna) e Luiz Francisco. E esse poder não se limitava apenas aos irmãos. Para muitos historiadores, como Manoel Cavalcanti, e para o próprio político Nabuco de Araújo, mais de um terço da primeira legislatura de Pernambuco era composto por membros ligados à família Cavalcanti.⁵⁰

Desde a primeira legislatura do legislativo provincial, a presença de deputados sem grande expressão política dentro da província era baixa. Ficando evidente a partir das pesquisas anteriores realizadas por Manoel Cavalcanti, que “a nova Assembleia acolheria políticos experientes”⁵¹. Para exemplificar essa visão, podemos observar a composição política da legislatura de 1835, marcada pela presença de dez ex-membros do conselho de província.⁵²

2.1 A Assembleia Provincial e a força policial

Ademais, cabia a Assembleia, conforme o Ato Adicional, a delimitação do contingente da força policial da província e a sua distribuição pelas regiões provinciais. Em 1835, a lei número seis da Assembleia Provincial de Pernambuco dizia:

A força policial da província de Pernambuco para o anno, que tem de correr do 1º de julho de 1835 a 3º de junho de 1836 constará de quatro centas e quarenta e oito praças, formando um corpo composto de um Estado maior e menor, três companhias de infantaria, e uma de cavalaria.⁵³

⁵⁰ CAVALCANTI JÚNIOR, Manoel Nunes. **Cultura política e instituições no brasil regencial: a primeira legislatura da assembleia provincial de Pernambuco (1835-1836)**. Revista RBBA, Vitória da Conquista, volume 8, p. 179-180, dezembro. 2019. P. 182-184.

⁵¹ CAVALCANTI JÚNIOR, Manoel Nunes. **Cultura política e instituições no brasil regencial: a primeira legislatura da assembleia provincial de Pernambuco (1835-1836)**. Revista RBBA, Vitória da Conquista, volume 8, p. 179-180, dezembro. 2019. P. 181.

⁵²São eles: Manoel Zeferino; Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque; Francisco Joaquim das Chagas; Joaquim Francisco de Mello Cavalcanti; padre Joaquim José de Azevedo; Gervásio Pires Ferreira; José Eustáquio Gomes; Thomaz Antônio Maciel; padre Laurentino Antônio Moreira de Carvalho; padre Virgínio Rodrigues Campelo.

⁵³ Lei nº 6-1835 disponível em: <https://www.comissaodaverdade.pe.gov.br/index.php/leis-provinciais> (acesso 15/08/2024)

Dessa maneira, além de delimitar a quantidade de homens encarregados em fazer a guarda da província no período da legislatura, o legislativo definia, também, os vencimentos que cada oficial e praça receberiam. Isso tudo demonstrava um grande poder de barganha para Assembleia, que tinha agora atribuições para interferir diretamente em um dos pontos mais importantes para a sociedade pernambucana dos oitocentos: a segurança pública. Abaixo apresentamos uma tabela a esse respeito:

**QUADRO 2- VALORES DOS VENCIMENTOS DOS PRAÇAS E OFICIAIS DA
PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO PREVISTO EM LEI (LEI Nº 6).**

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO
Comandante geral	<u>100\$000rs</u>
Ajudante	50\$000 rs
Cirurgião	30\$000 rs
Secretario	40\$000 rs
Quartel mestre	40\$000 rs
1º com. Cavallaria	60\$000 rs
1º com. Infantaria	60\$000 rs
2º com. Cavallaria	50\$000 rs
2º com. Infantaria	50\$000 rs
1º Sargento	23\$000 rs
2º Sargento	21\$000 rs
Forrieis	20\$000 rs
Cabos	19\$000 rs
Clarins	17\$000 rs
Cornetas	16\$000 rs
Soldados de cavalaria	17\$000 rs
Soldados de infantaria	16\$000 rs

Fonte: Arquivo Público Estadual Jordão Emereciano (Vol. 1- folha 5)⁵⁴.

Nota-se que a remuneração dos oficiais de maior patente da força policial era de um valor alto, equiparando-se, no caso do comandante geral, à remuneração dos juízes de crime que possuíam o vencimento-mais alto do-funcionalismo público naquele período, segundo a lei orçamentária de 1835, sendo equivalente a 128:000 rs.⁵⁵ Em relação aos soldados, a queda é bastante acentuada, como era de se esperar, estando, nesse caso, abaixo, inclusive dos vencimentos dos professores de Recife e Olinda.

A questão policial foi alvo de muitos debates entre a Assembleia e o governo central. Já durante a aprovação da Lei de Interpretação, em 1840, o regresso conservador buscou a

⁵⁴ Disponível: <https://www.comissaodaverdade.pe.gov.br/index.php/fl-08-09-tif-4> (último acesso em 16/08/2024)

⁵⁵ Disponível em: <https://www.comissaodaverdade.pe.gov.br/index.php/fl-22-23-tif-33> (último acesso: 16/05/2024)

retirada, de partes dos poderes da província do controle policial.⁵⁶ Para entendermos melhor essa mudança, é justo recorremos a historiadora Clarice Ferreira Pinto que, em relação à Lei de Interpretação e seus impactos na administração policial, explica:

O primeiro artigo estabelecia que a palavra *polícia*, presente no artigo 10 do Ato Adicional, somente dizia respeito à polícia administrativa e não à judiciária, enquanto o segundo artigo estabelecia que a Assembleia Provincial somente poderia alterar o número dos empregos criados por lei geral. Dessa maneira, a Assembleia Provincial ficava impedida de alterar a natureza e as atribuições desses funcionários públicos.⁵⁷

Portanto, existia uma preocupação em torno do controle da força policial, por ele implicar o uso do poder coercitivo estatal. Já em 1858, o Ministro de Guerra Jerônimo Coelho encaminhou à câmara uma solicitação para transferir o controle da força policial para o poder central, argumentando que existia negligência por parte de alguns governos provinciais⁵⁸. Sendo assim, essa foi uma questão que permaneceu em discussões por todo o Império, pois se tratava de um assunto que despertava muitos interesses, afinal, para as elites provinciais o aparato policial funcionava como um mecanismo de manutenção da ordem diante de acordo com seus interesses.

As tensões sobre o tema também estavam relacionadas à definição do quantitativo da força policial para o período correspondente. O governo central alegava que muitas vezes o número era exagerado e não correspondia a real necessidade da província. Por outro lado, os deputados provinciais justificavam os aumentos devido à não presença de tropas de primeira linha na região. Em Pernambuco, por exemplo, a força policial definida em 1835 era de 448 homens, já em 1836 o número definido para a força policial era de 488. Nesse caso, não se tratou de um crescimento significativo, diferentemente de outras províncias como o Rio Grande do Sul, que passou de 600 homens para 800 em 1847⁵⁹.

Entretanto, é necessário compreender que, no caso da província rio grandense, se trata de um período muito próximo à Revolução Farroupilha⁶⁰, além de ser uma região de fronteira,

⁵⁶ PINTO, Clarice de Paula Ferreira. *Contra o mundo da desordem, a favor do mundo do governo: a aprovação da lei de Interpretação do Ato Adicional de 1834*. P. 3 Disponível: http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1434421500_ARQUIVO_Contraomundodadesordem,afavordomundodogoverno-aaprovacaodaleideInterpretacaodoAtoAdicionalde1834.pdf

⁵⁷ PINTO, Clarice de Paula Ferreira. *Contra o mundo da desordem, a favor do mundo do governo: a aprovação da lei de Interpretação do Ato Adicional de 1834*. P. 3 Disponível: http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1434421500_ARQUIVO_Contraomundodadesordem,afavordomundodogoverno-aaprovacaodaleideInterpretacaodoAtoAdicionalde1834.pdf

⁵⁸ DOLHNIKOFF, Miriam. *O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX*. São Paulo: Globo, 2005. P. 195.

⁵⁹ DOLHNIKOFF, Miriam. *O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX*. São Paulo: Globo, 2005. P. 197.

⁶⁰ A Revolução Farroupilha (1835-1845) foi uma rebelião regional ocorrida no sul do Brasil, liderada por estancieiros gaúchos descontentes com a política fiscal do governo imperial, especialmente os altos impostos sobre o charque.

o que despertaria essa necessidade da adoção de um efetivo policial maior. Vale lembrar que quanto maior o efetivo policial, maior seria as despesas com as tropas, podendo ficar mais custoso para o orçamento provincial, o qual já era muito curto, na maioria das vezes.

Ainda sobre Pernambuco, observamos na edição do *Diario de Pernambuco* de 29 de abril de 1835, uma discussão sobre o quantitativo de homens a serem empenhados no efetivo policial. Nessa situação em específico, é possível verificar o conflito de interesse entre as partes centrais e interioranas da província, pois desde a aprovação do Ato Adicional existia um embate em torno da divisão da força policial em Pernambuco. Entre as preocupações estava a tese de que a capital concentrava boa parte dos policiais, deixando o interior mais vulnerável.

A discussão em torno da disposição das tropas é evidenciada na publicação do referido jornal em 1835:

Eu julgo pois Snrs, que a força policial deverá constar de 400 praças. Não que este número seja para empregar no serviço da cidade, a cuja policia poderá bastar metade, dando a este Corpo o serviço somente que lhe é proprio de manter a tranquillidade pública e auxiliar a justiça; mas para que assim possa a Província inteira e não somente a Capital, ser policiada.⁶¹

Inclusive, ainda sobre a questão policial, identificamos em 1836, em um encontro da Assembleia em sessão ordinária, a retomada do debate sobre as forças coercitivas. No documento escrito pelo presidente de província de Pernambuco, Francisco de Paula Cavalcanti, são feitas cobranças para que o quantitativo policial aprovado pelos deputados seja maior naquele ano. Dessa forma, na sessão o presidente questionava:

A força policial decretada na Lei Provincial do anno passado não he sufficiente para o desempenho dos misteres a seu cargo, huma vez que dela se tenha de destcar por todas as comarcas da Provincia como reclamão os respectivos juizes de Direito, e parece de razão, por quanto os habitantes do interior que também concorrem para a despeza publica tem iguaes direitos e que lhes seja garantida a segurança pessoal, e de propriedade, mas a insufficiencia da força existente não tem permitido que se mandem destacamentos se não para aquellas villas que por circunstâncias particulares, não podem absolutamente dispensar a existência em seu seio de huma força permanente. He, pois, indispensável que, ou seja, marcada separadamente a força policial das comarcas e das villas, ou que se aumente o número de soldados da força policial da capital, para dela poderem ser tirados destacamento para as comarcas.⁶²

Apesar do contundente pedido feito por Francisco de Paula Cavalcanti, em tom de cobrança à Assembleia, se analisarmos a Lei Número 25 de 1836, percebemos que o quantitativo policial praticamente não sofreu alterações. Afinal, o quadro passou de 448 para 488, além de não criar os destacamentos solicitados pelo presidente de província.

⁶¹ Jornal Diario de Pernambuco Nº 68 24 de abril de 1835

⁶² Sessão ordinária Assembleia Provincial de Pernambuco – 06/-06/1836 – Disponível: Jornal Diario de Pernambuco Nº 76 – 09/06/1836

Não sendo possível verificar nessa pesquisa se, de fato, a força policial indicada para a província era baixa para a necessidade provincial, podemos partir do raciocínio de que durante todo o período de 1835 a 1839 são identificadas críticas por parte da sociedade relacionadas ao poder coercitivo. Essas críticas, em sua grande maioria, eram vinculadas à falta de homens na parte fora da capital da província.

Todavia, a administração provincial recorria a diferentes mecanismos para garantir a tranquilidade e a presença de efetivo militar na província. Embora existisse uma preocupação com a proteção da população, havia, sobretudo, um esforço em evitar que revoltas ou agitações compromettesse a ordem estabelecida. Nesse contexto, o uso de companhias de indígenas surgia como uma alternativa viável para conter levantes, controlar quilombos ou reagir a qualquer indício de movimentos rebeldes que ameaçassem a estabilidade política local. Além dos indígenas, uma alternativa era recorrer à Guarda Nacional como forma de suprir a escassez de efetivos e garantir a repressão a revoltas, levantes ou qualquer forma de insubordinação à autoridade vigente. Inclusive, em uma sessão ordinária na Assembleia Provincial, o presidente de província alegou que foi necessário recorrer aos indígenas e a Guarda Nacional para manter a estabilidade em Pernambuco. Nas suas palavras:

Para a extinção do Quilombo existente nas mattas do Catucá, nos subúrbios desta cidade julguei conveniente mandar vir huma companhia de Indios dos Guardas Nacionaes de Barreiros, os quaes acostumados a semelhante sorte de guerra e que tanto se distinguirão, na perseguição dos revoltosos de Jacuípe, tem muito concorrido se não para o completo aniquilamento desse bando de bárbaros africanos que tanto inquietão os pacíficos, e industriosos vizinhos, ao menos para afugentallos, despersallos, e fazer diminuir consideravelmente o seu número.⁶³

A partir do trecho fica evidente o perigo daquele quilombo e da fuga de escravizados se espalhar pelas matas da região. Em sua fala, Francisco de Paula não demonstra essa preocupação à toa, afinal, uma das formas de avaliar a administração do presidente de província, estava justamente na estabilidade social promovida por seu governo⁶⁴.

É importante ressaltar o caráter rebelde da província de Pernambuco, profundamente marcada na primeira metade do século XIX por movimentos revoltosos. Dessa forma, a década de 1830, período que analisamos nesse trabalho, também teve incidentes de grande impacto, que requereram ações mais enérgicas da Assembleia Provincial. Um desses movimentos foi a Guerra dos Cabanos⁶⁵, movimento de forte caráter popular, ficou marcado

⁶³ Sessão ordinária Assembleia Provincial de Pernambuco – 06/-06/1836 – Disponível: Jornal Diario de Pernambuco Nº 76 – 09/06/1836

⁶⁴ DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX**. São Paulo: Globo, 2005. P.100-105.

⁶⁵ A Guerra dos Cabanos (1832-1835) foi uma revolta popular ocorrida na província de Pernambuco, durante o período regencial no Brasil.

pela participação de indígenas, quilombolas e pessoas “da mata”, em geral.⁶⁶ Em nossas pesquisas, nos relatórios das sessões da Assembleia Provincial, foi possível identificar o seguinte texto sobre os cabanos:

Entrou em discussão o parecer da comissão encarregada de apresentar hum meio de ultimar a guerra dos cabanos, tendo já o Snr. Deputado Lopes Gama membro da dita comissão dado o seu parecer em separado. O parecer da comissão foi que o Governo da Província he a quem competia lançar mão de todos estes meios, por serem planos de guerra, e o parecer em separado do Snr. Deputado Lopes Gama foi, que retirassem as tropas, devendo-se somente conservar a força de duzentos homens.⁶⁷

É interessante observar, mais uma vez, a preocupação da Assembleia com a manutenção da ordem na província. O documento também evidencia uma discussão sobre qual parte do Império deveria ser responsável por agir em relação a essas revoltas, sendo decidido, no caso citado, que a Assembleia Provincial assumiria essa função. Vale lembrar que o período regencial foi marcado por uma série de revoltas em todo o Império, o que pode justificar a transferência de responsabilidades do Governo Central para as províncias no controle da ordem regional.

Além disso, uma das grandes questões que foram introduzidas pela chegada da Assembleia Provincial, foi a rivalidade entre as elites mais ligadas à capital e as mais distantes do centro da Província. Assim, os deputados provinciais que ainda nem haviam assumido seus cargos oficialmente na data da publicação do jornal, já passavam a receber questionamentos sobre a força policial.

Portanto, é necessário entender o poder que cabia aos deputados provinciais, que lhes permitia influenciar em questões tão polêmicas como distribuição e aumento da força policial em determinado lugar. Cientes disso, Em uma período marcados por muitas rebeliões envolvendo governo e parte da elite social, além de conflito entre esta e o grosso da população escrava ou livre pobre, esse poder do legislativo provincial se agigantava, embora o presidente tivesse certos recursos legais para rever as decisões da Assembleia.

2.2 A relação entre a Assembleia Provincial e as Câmaras Municipais

Outro ponto que evidencia o caráter importante da Assembleia é o da responsabilidade

⁶⁶ DANTAS, Mariana Albuquerque. **Trabalho, território e participação indígena na Guerra dos Cabanos e na Insurreição Praieira: apoios e disputas nas aldeias de Barreiros e Jacuípe (Pernambuco e Alagoas, 1832-1848)**. Revista Mundo, v. 6, n. 12, p. 107-129, 2014.

⁶⁷ Sessão ordinária Assembleia Legislativa Provincial de Pernambuco – 25/-04/1835 – Disponível: Jornal Diario de Pernambuco Nº 74 – 07/05/1835

e poder que ela tinha de aprovar o orçamento das municipalidades da província. Nesse sentido, encontramos em nossas pesquisas uma lei que organizava a receita que cada município pernambucano iria receber no ano corrente. O documento abaixo (quadro 3) detalha as receitas das câmaras municipais de Pernambuco, descrevendo quanto cada municipalidade receberia:

QUADRO 3- ORÇAMENTO DAS MUNICIPALIDADES DA PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO PREVISTO EM LEI (LEI Nº 261- 30 de junho de 1850)

CÂMARA MUNICIPAL	VALOR
Recife	<u>71: 218\$745 rs</u>
Olinda	3:556\$112 rs
Villa de Igarassu	1:105\$000 rs
Cabo de Santo Agostinho	365\$000 rs
Nazareth da Mata	1:271\$000 rs
Victoria	3:828\$000 rs
Sirinhaém	330\$000 rs
Rio-Formoso	1:704\$000 rs
Bonito	972\$000 rs
Villa do Brejo	527\$880 rs
Villa de Cimbres	404\$400 rs
Villa de Garanhuns	562\$000 rs
Villa de Flores	822\$000 rs
Villa de Tacaratú	492\$000 rs
Villa de Ouricury	324\$000 rs
Villa de Agoa Preta	387\$000 rs
Caruaru	660\$000 rs

Fonte: Arquivo Público Estadual Jordão Emereciano (Vol. 15- folha 12).⁶⁸

Além da lei especificar o quanto cada câmara municipal iria receber, ela também indicava onde os recursos deveriam ser aplicados. Nesse caso, percebemos que, juntamente com o ganho da autonomia provincial, o Ato Adicional resultou em perda do poder

⁶⁸ Disponível: <https://www.comissaodaverdade.pe.gov.br/index.php/fl-12-13-tif-32> (último acesso em 16/08/2023)

municipal⁶⁹, afinal, ele delegou à assembleia Provincial o poder de aprovar ou rejeitar a receita e os gastos dos municípios. Nota-se, também, a enorme diferença entre o valor recebido pelo município do Recife em relação às demais localidades, uma vez que a capital da província chega a receber um valor maior que todas as outras câmaras somadas, demonstrando a importância da capital para a província. Todavia, tal diferença, provavelmente, explicava-se em razão do Recife ser além da capital da província, o centro mercantil mais importante de sua região.

A partir da implementação do Ato Adicional em 1834, as localidades passaram a sofrer com a concentração de poder e dependência financeira que passaram a ter da Assembleia Provincial. Dessa forma, as câmaras municipais passam a depender da autorização da Assembleia para suas principais ações, inclusive os salários dos funcionários dos municípios⁷⁰.

A partir desse cenário de relações entre forças locais e provinciais, a historiadora Miriam Dohnnikoff, argumenta, em formato de crítica, que os membros da Assembleia adotam “postura civilizatória⁷¹”, exigindo comportamentos específicos dos vereadores. A autora explica que os deputados provinciais se viam como a elite letrada encarregada de conduzir os trâmites institucionais. Assim, alguns orçamentos chegavam a serem negados por estarem fora dos padrões especificados pelo legislativo provincial.

De acordo com a legislação vigente, a Assembleia também poderia interferir no processo de demissão dos funcionários da Câmara. Por exemplo, o indivíduo que foi demitido poderia recorrer à comissão de petições do legislativo da província requerendo a sua readmissão. Caso o parecer dos deputados fosse favorável ao funcionário, eles poderiam enviar um requerimento para o município em questão.

Essa situação fica evidente no ocorrido em Pernambuco no ano de 1835, quando o médico cirurgião Vicente Ferreira dos Guimarães Peixoto foi demitido pela câmara do Recife. Naquela ocasião, o funcionário recorreu à Assembleia para que sua situação fosse revista. Assim, após analisar o pedido realizado, junto aos documentos⁷² anexados na petição, o parecer foi favorável ao médico:

Um serventário, que se presta com prontidão, e zelo no desempenho das suas

⁶⁹ DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX**. São Paulo: Globo, 2005. P. 123-126

⁷⁰ DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX**. São Paulo: Globo, 2005. P. 201

⁷¹ DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX**. São Paulo: Globo, 2005. P. 204

⁷² Na Ata da Assembleia é descrito que foram analisados pela comissão de requerimentos da Assembleia: o pedido do requerente, os documentos anexados e a resposta da câmara.

obrigações, como testemunha o officio, em que a Camara o despede de Cirurgião de partido, em que ele estava no Hospital, prezos, e pobres: um serventuário, que não tem cometido crime, ou erro não pode sem injúria ser removido do seu emprego, nem perder o honorário, ou ordenado, que percebia, tanto mais sendo vitalícia a mercê da confirmação do mesmo emprego.⁷³

A partir do parecer, fica perceptível o nível de interferência que a Assembleia possuía nos assuntos locais. Todavia, podemos analisar a situação sob outro viés: a instituição pode ter atuado como um agente a favor do trabalhador injustiçado, resultado da atividade peticionária da sociedade encaminhada ao legislativo provincial muito comum à época. Além disso, é válido citar que a família do médico requerente possuía um relativo prestígio dentro do Império.

Dessa forma, passa a existir, após a reforma de 1834, uma maior concentração político-administrativa nas mãos do legislativo provincial recém-criado em detrimento das municipalidades. Maior exemplo do fato é o processo de perda de poderes das Câmaras municipais, uma vez que o Ato Adicional de 1834 havia restringido ainda mais o pouco poder possuído pelas Câmaras municipais, que não podiam contratar funcionários sem a aprovação da assembleia, ficando agora dependentes da aprovação de suas finanças pelo legislativo provincial. Assim, a concepção liberal que pautou o Ato Adicional correspondia a alguma autonomia municipal, em um âmbito de maior autonomia provincial”.⁷⁴ Uma visão que transcende os limites dos debates durante o período regencial, como afirma Manoel Nunes Cavalcanti Júnior “Esta perspectiva era compartilhada tanto por liberais como por conservadores, pois a situação permanecerá a mesma depois da Regência, percorrendo todo o Império e chegando até a República.”⁷⁵

Essa concentração administrativa, em torno da província, desencadeou outro problema, a falta de obras importantes em alguns municípios. Sendo assim, identificamos, em uma das transcrições das sessões da Assembleia de Pernambuco, o presidente de província em questão solicitando que o legislativo tome as “providências necessárias”, pois, de acordo com ele, era a função dos deputados proverem o justo para todas as municipalidades e não apenas para Recife e Olinda, conforme podemos observar no trecho:

He outro objecto que reclama providencias legislativas, o estado de nulidade a que se achao reduzidas a maior parte das Municipalidades da Provincia. Estes corpos sem patrimônio não podem de certo corresponder aos fins da Lei que os instituiu; A obrigação de promover os estabelecimentos de cemitérios, e matadouros, a

⁷³ Jornal Diario de Pernambuco Nº 109 23 de junho de 1835 -

⁷⁴ DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX**. São Paulo: Globo, 2005.P.86

⁷⁵ CAVALCANTI JÚNIOR, Manoel Nunes. **CULTURA POLÍTICA E INSTITUIÇÕES NO BRASIL REGENCIAL: A PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA PROVINCIAL DE PERNAMBUCO (1835-1836)**. Revista RBBA, Vitória da Conquista, volume 8, dezembro. 2019. P. 178

propagação da vacina, e sustento dos presos pobres, que a lei tem deixado a cargo das Municipalidades nas Villas do interior não tem passado de letra morta. E quando a algumas comarcas faltao meios, ja não digo para promover aquelles estabelecimentos de tão concebida utilidade, mas até para pagamento de seus empregados, e mais despesas de expediente.⁷⁶

Vale destacar dois pontos sobre o documento. Em primeiro lugar, que as cobranças realizadas por Francisco de Paula Cavalcanti, presidente de província de Pernambuco em 1836, foram frutos das relações políticas envolvendo as câmaras e a administração provincial. O segundo ponto que chama a atenção é a atuação do presidente de província, conforme previsto pela legislação vigente, como uma espécie de mediador e fiscalizador entre as instâncias legislativas em questão.

Dentro dessa rede de interesses que movimentava os atritos entre a Assembleia e as municipalidades, outra questão gerava muitos questionamentos: a delimitação administrativa do território da província. Em um período em que as fronteiras entre os municípios possuíam grande interesse para as elites locais, seja por estarem vinculadas ao processo eleitoral ou até mesmo à posse de engenhos, a interferência da Assembleia nessa temática era motivo de muita atenção e preocupação por parte parlamentares.

Em uma possível relação com tal fato, observamos a presença de muitas leis que tratam de delimitações ou divisões administrativas do território da Província e esse era um assunto que ficava entre os mais tratados, discutidos e aprovados durante os anos de atuação do legislativo pernambucano no Oitocentos. Provavelmente isso ocorria justamente em razão das disputas entre grupos locais, fazendo com que a interferência da Assembleia provincial fosse necessária. Dentro das nossas pesquisas encontramos a seguinte Lei provincial sobre essa temática:

Artigo 1- Fica erecta em Freguezia a capella de Nossa Senhora da Penha da Serra Talhada em Pajaú de Flores.

Artigo 2- Esta Freguezia extremará pelo Nascente com a Fasenda do Bom Sucesso inclusive, em rumo direito ao Taboleiro Alto, e deste em direção ao Sul ao Boqueirão da Penha, Cabeceiras do Riacho de São Domingos até fazer barra no Rio Pajeú, e pelo poente com as Freguezias de Cabrabó, Exu, Villa do Jardim e os brejos comprehendidos na Serra-grande da Baixa Verde, que continuão a pertencer a freguezia Flores. [...] ⁷⁷

Outro aspecto bastante importante e interessante era a relação da Assembleia com a sociedade, que se dava por meio da atividade peticionaria da população (individuais e coletivas) dirigida a esse legislativo. As demandas enviadas a esse legislativo pedindo obras

⁷⁶ Sessão ordinária Assembleia Provincial de Pernambuco – 06/-06/1836 – Disponível: Jornal Diario de Pernambuco Nº 76 – 09/06/1836

⁷⁷ Lei Provincial Nº 52- 19/04/1838 (Vol. 03-folha 4) disponível: <https://www.comissaodaverdade.pe.gov.br/index.php/fl-04-05-tif-33> (acesso: 24/08/2023)

públicas, como a construção de pontes e estradas, saneamento básico, redução de impostos e investimento no desenvolvimento agrícola da Província, revelam que uma parcela considerável da população enxergava a Assembleia Legislativa Provincial de Pernambuco como receptora destas demandas sociais, como já falamos anteriormente.

Ainda que fique perceptível ao longo do texto a relativa autonomia que cabia à Assembleia Provincial em Pernambuco, é importante reforçar o papel do Presidente de Província nesse âmbito parlamentar. As negociações entre o legislativo e o representante do governo central, além de serem definidas pelo Ato Adicional, precisavam acontecer de maneira prática para que a relação entre deputado e presidente pudesse acontecer sem atritos.

Como veremos mais a frente, uma das questões mais polêmicas nessa relação, estava no que dizia respeito a questão fiscal das províncias. Em vários momentos, o Presidente de Província aparece como uma autoridade com poderes delegados pelo Ato Adicional, até mesmo em assuntos relacionados às despesas provinciais. Em 1835, primeiro ano de atuação do órgão, é possível encontrar em uma das primeiras leis aprovadas a da criação de uma “Meza de diversas rendas provinciaes”, interessante notar que será o presidente de província que determinará o seu regulamento:

“Artigo 1º Fica criada n’esta capital uma Mesa de Diversas Rendas Provinciaes, encarregada d’arrecadação da Receita Provincial. Esta Mesa será colocada, onde julgar mais conveniente o Presidente da Província
Artigo 2º O regulamento para a Mesa de Diversas Rendas Provinciaes será feito pelo Presidente da Província”⁷⁸

Essa presença marcante do executivo, como dito anteriormente, indicava os limites da descentralização existentes no Ato Adicional. Entretanto, é importante ressaltar que uma vertente da historiografia, representada por Mirian Dohnnikoff, defende que, embora o Presidente de Província fosse nomeado pelo ministério, sua principal função não era a de atuar como interventor do gabinete nas províncias, mas sim a de mediar as relações entre o poder central e o poder provincial.⁷⁹ As tensões aumentariam a partir de 1837, quando os conservadores passariam a questionar as supostas ações da Assembleia que ultrapassavam os limites permitidos dos seus poderes. Inclusive, como já explicado anteriormente, o que culminaria na chegada ao poder dos regressistas e na aprovação da Lei de Interpretação do Ato Adicional em 1840.

⁷⁸Lei Provincial N° 5-06/061835 (Vol. 1 folha 7) disponível em: <https://www.comissaodaverdade.pe.gov.br/index.php/leis-provinciais> (último acesso: 17/08/2023)

⁷⁹ DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX**. São Paulo: Globo, 2005. P. 185

2.3. O papel da Assembleia na administração de obras públicas

Outra temática relevante sobre a Assembleia é o seu papel na atuação da melhoria da infraestrutura da província. Em Pernambuco, uma das discussões giravam em torno do processo de abastecimento d'água potável, fazendo com que a Assembleia passe a se envolver em questões relevantes ao dia a dia de boa parte da população pernambucana. Em nossas pesquisas, encontramos uma interessante lei aprovada pelos deputados provinciais de Pernambuco. A legislação permitia abertura de admissão de pessoas, sejam elas *extrangeiras* ou *nacionais*, para formação da Companhia que visava expandir o fornecimento de água potável para Cidade do Recife por meio de obras necessárias, exemplo: Chafarizes e aquedutos⁸⁰.

Para explorar mais a relação que a Assembleia possuía na infraestrutura da província, verificamos que nos orçamentos provinciais o gasto com as obras públicas é sempre muito alto. Ampliando nossa análise para outras províncias além de Pernambuco, como São Paulo e Minas Gerais, é possível perceber que as Assembleias costumavam, de fato, investir boa parte se seus orçamentos nesse setor. Sobre essa questão, a historiadora Mirian Dolhnikoff, explica que boa parte dos gastos destinados ao setor de obras era utilizado para a modernização das vias de transporte⁸¹. A explicação pode estar atrelada ao processo de arrecadação das províncias, pois como cabia à Assembleia os impostos atrelados ao mercado interno, era preciso facilitar o processo de escoamento de mercadorias. Dessa forma, existia uma grande preocupação em relação à administração das estradas localizadas na província, pois, com os orçamentos, quase sempre, apertados, era necessário otimizar as formas de arrecadação.

A partir disso, a Assembleia Provincial de Pernambuco se adiantou para regular o funcionamento das estradas, aprovando uma legislação em 1836 referente a essa temática. A lei definia quais desses espaços seriam considerados provinciais ou municipais. No documento é possível perceber a definição de três tipos de estradas:

Art. 1- As estradas, que se houver de fazer com dinheiros provinciaes, de ordem do presidente de província, ou em virtude de contractos com ele celebrados por qualquer companhia, ou individuo, serão Estradas Municipaes, que não terão menos de quarenta Palmos de leito.

Art. 2 – As estradas que se fizerem com os dinheiros municipaes, [...] serão Estradas Municipaes, que não terão menos de trinta palmos de leito.

Art. 3 – Os caminhos, que qualquer particular fizer à sua custa, serão chamados Estradas particulares. Estas terão a largura, que convier aos proprietários dos terrenos, por onde passarem, com tanto que nunca tenham menos de vinte palmos de

⁸⁰ Lei Provincial N° 46-14/06/1838 (Vol. 3 folha 34,35 e 36.) disponível em: <https://www.comissaodaverdade.pe.gov.br/index.php/leis-provinciais> (último acesso: 17/08/2023)

⁸¹ DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX**. São Paulo: Globo, 2005. P. 171.

leito.⁸²

Existiam, ainda, alguns terrenos que, mesmo não estando regulamentados dentro desses três perfis citados na lei, em caso de necessidade ou interesse da província para a construção de alguma estrada, deveriam ser entregues para a administração pública do governo provincial. Ou seja, nenhum proprietário poderia impedir a abertura de uma estrada em seu terreno, seja pela entrega do terreno ou pela compra dele. Em casos de compra, caberia ao presidente de província oferecer a proposta do seu valor, e caso o proprietário negasse a proposta, o juiz de paz ficaria responsável por resolver o impasse⁸³. Ao final da situação, de qualquer maneira, o proprietário seria obrigado a aceitar o valor determinado nas negociações.

Ainda sobre Pernambuco, a melhoria da infraestrutura de transportes era ainda mais importante, afinal, desde o início do século XIX o mercado açucareiro e a o comércio de algodão estava em crise na província após o fim dos conflitos relacionados à Independência dos EUA, voltou a ter uma concorrência competitiva. Sobre isso, o autor Peter L. Eisenberg explica “Assim, como a maioria dos demais produtores mundiais de cana de açúcar, Pernambuco enfrentou dois tipos de dificuldades: a queda dos preços e a dura concorrência”⁸⁴. Dessa forma, era necessário modernizar a produção para acompanhar o ritmo da produção externa e consequentemente aumentar a arrecadação. Assim, quando observarmos o orçamento provincial, é necessário compreender que a rubrica “obras públicas” corresponde, também, às cobranças por investimento na aquisição de máquinas para alavancar a produção de algodão e açúcar, que não aconteceram naquele período, sendo a modernização da produção somente consolidada no final do Império.⁸⁵

Assim, a Assembleia de Pernambuco criou em 1836 um departamento responsável por fiscalizar a qualidade do açúcar e do algodão. A Lei número 27⁸⁶ afirmava que o setor iria confiscar o produto em casos que o produto estivesse ruim, ou o volume não fosse adequado para o mercado provincial naquelas circunstâncias. Portanto, demonstrando o legislativo o caráter intervencionista e protecionista daquele que era o principal produto comercial da

⁸² Lei Provincial Nº 9-11/06/1835 (Vol.1-Folha 15-21)

<https://www.comissaodaverdade.pe.gov.br/index.php/fl-30-31-tif-31> (último acesso em 17/06/2024)

⁸³ Lei Provincial Nº 9-11/06/1835 (Vol.1-Folha 15-21)

<https://www.comissaodaverdade.pe.gov.br/index.php/fl-30-31-tif-31> (último acesso em 17/06/2024)

⁸⁴ EISENBERG, Peter L. **Modernização sem mudança. A indústria açucareira em Pernambuco 1840-1910**. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Campinas, SP: Universidade Estadual de Campinas, 1977. P. 41

⁸⁵ DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX**. São Paulo: Globo, 2005. P. 172-174

⁸⁶ Lei Provincial Nº 27-12/06/1836 (Vol. 2 folha 60) disponível em:

<https://www.comissaodaverdade.pe.gov.br/index.php/leis-provinciais> 9 (último acesso: 17/08/2023)

província.

Nesse ínterim, destinar recursos para construir uma estrada em localização interferia diretamente nas relações clientelistas da província. Os donos de engenho utilizavam de seus laços para atrair investimento para próximo de suas produções ou, até mesmo, para transferir a construção de estradas para longe de suas propriedades⁸⁷. Tanto para que as atividades comerciais desses engenhos fossem facilitadas, ou no caso de afastamento, devido à preocupação que as obras pudessem atrasar a dinâmica da propriedade. Dessa forma, caberia à Assembleia administrar esses interesses e fazer uso do poder político da maneira mais inteligente para o futuro da província.

Todavia, uma questão era fundamental para que as obras acontecessem: angariar recursos. E, diante de um contexto em que o orçamento das províncias era cada vez mais curto, isso não se tratava de uma tarefa fácil. Assim, uma dinâmica muito utilizada pelo legislativo provincial (que já era utilizada nas províncias mesmo antes da sua criação) foi a arrematação de obras públicas. Dessa forma, o setor responsável pelas licitações era a Tesouraria Provincial, que fazia o anúncio público e aguardava a arrematação daquele que oferecesse o melhor valor aos cofres da província. Durante nossas pesquisas encontramos um desses anúncios no *Jornal Diario de Pernambuco*, em 1837:

A arrematação do serviço da capatazia da Alfândega anunciada por Edital de 12 de dezembro p. p. se ha de effectuar nos dias 20, 22 e 27 do corrente mez.
As pessoas que a pertenderem licitar compareção nos referidos dias na sala das sessões competentemente habilitadas.
Secretaria da Thesouraria de Pernambuco 14 de fevereiro de 1837.⁸⁸

Mesmo o objetivo do serviço sendo o de diminuir os custos para a província, era comum a Assembleia ter que interferir algumas vezes. De acordo com Miriam Dohnnikoff, o motivo principal para isso estava ligado, muitas vezes, ao fato de os arrematadores largarem os serviços antes da conclusão, gerando um maior custo para os cofres da Assembleia Provincial. Apesar da relevância da constatação da autora, a análise das atas da Assembleia Provincial de Pernambuco revela que o assunto não figurava com grande constância nos debates parlamentares. Em 1835, ele apareceu em apenas três ocasiões; em 1836, houve cinco menções; já em 1837, não foram encontrados registros sobre o tema. Nos anos seguintes, o assunto voltou a ser abordado três vezes em 1838 e outras três em 1839.⁸⁹ Esses dados

⁸⁷ DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX**. São Paulo: Globo, 2005. P. 178.

⁸⁸ *Jornal Diario de Pernambuco* Nº 37 15 de fevereiro de 1837

⁸⁹ **1 ASSEMBLEIA PROVINCIAL DE PERNAMBUCO**. Atas da Assembleia Provincial de Pernambuco (1835–1839). Disponíveis na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. Disponível em: <https://hemerotecadigital.bn.gov.br>. Acesso em: 17 jul. 2025

evidenciam uma frequência relativamente baixa de discussões sobre obras públicas, especialmente quando se considera a importância estratégica e financeira que esse setor ocupava nas decisões administrativas da província.

Existia, ainda, a necessidade de fiscalização da obra arrematada. Ou seja, de qualquer maneira a obra desencadearia um custo para o orçamento provincial.

Ainda sobre as obras públicas, é necessário entender as dificuldades no emprego da mão de obra nos serviços, visto que a remuneração baixa não atraía os trabalhadores livres. Sobre esse assunto, Dolhnikoff afirma ser comum, durante o império, as obras serem paralisadas por falta de pessoas para trabalhar.⁹⁰ Assim, uma alternativa que passaria a ser levada em consideração era a utilização da mão de obra escravizada para a realização desses serviços, o que poderia desencadear uma questão contraditória, visto que desde 1831, em acordo com a Inglaterra, o tráfico era proibido no Brasil, acontecendo, em grande número, apenas pelo contrabando.

Além do problema diplomático, existia também uma dificuldade prática: o aluguel de escravizados⁹¹. Naquele período, o preço pago pela província para o uso dos escravizados de algum fazendeiro não era atraente, causando diversas negativas por parte dos proprietários de escravizados que preferiam manter seus cativos trabalhando em suas propriedades. Nessa linha de raciocínio, o serviço de arrematação, já citado anteriormente, também funcionava para adquirir mão de obra escravizada.

Ainda de acordo com a historiadora Miriam Dohlnikoff, uma alternativa viável para a resolução da escassez de trabalhadores era a entrada de imigrantes de outras regiões, porém, para que isso acontecesse, o governo provincial precisaria apresentar um plano de captação atraente para esse público. Porém, convenhamos que em um Império movido pela força de trabalho escravizada, ser atraente para trabalhadores livres não era uma tarefa fácil. Dessa forma, o mecanismo da imigração foi ficando escanteado, seja pelas fugas e insatisfação dos imigrantes ou mesmo pelo desinteresse da Assembleia e do executivo provincial em sustentar a permanência dessas pessoas na província para o trabalho. Além do mais, muitos não possuíam especialização para o trabalho ao qual foram encaminhados para exercer.⁹²

Como resultado da não resolução da falta de mão de obra na realização dos serviços, era comum que algumas obras fossem paralisadas. Assim, o governo provincial passava a

⁹⁰ DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX**. São Paulo: Globo, 2005. P. 182-185.

⁹¹ DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX**. São Paulo: Globo, 2005. P. 184-185.

⁹² DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX**. São Paulo: Globo, 2005. P. 184-185.

enfrentar além dos gastos públicos, as críticas de alguns setores da sociedade, que apontavam a pouca efetividade dos deputados provinciais em cumprirem seus papéis. Nesse contexto, é possível perceber a importância que as obras tinham para a província a partir da crítica publicada no Diário de Pernambuco em 1837:

A obra pública para construção de estrada na freguezia de Nazaré não foi concluída e muito nos preocupa, a obra em muito ajudaria no funcionamento de alguns sectores de serviços na província. Os deputados que tanto fizeram para ocuparem esse local, deveriam fazer o mesmo pela obra. É preciso mais trabalhadores.⁹³

Diante desse cenário, uma das alternativas encontradas pela província de Pernambuco para buscar o aceleração das obras foi a utilização de outras formas de obtenção de mão de obra. Para demonstrar como o uso da mão de obra indígena e escravizada era bastante comum, é possível observar a institucionalização desse mecanismo nas sessões da Assembleia. Após reconhecer o atraso das obras para a construção da estrada do paudalho, o governo provincial lamenta não ser possível utilizar a companhia de índios de barreiros naquela ocasião. No trecho a seguir, fica perceptível como a ação era normal na província:

A falta de obreiros tem sido a principal cauza do atrazamento em que se achão algumas obras começadas. Tenho feito hum contracto com os Indios da Companhia de Guardas Nacionaes de Barreiros, que se acha destacada no Catucá, para a perseguição dos negros aquilombados naquelas matas, de empregallos no serviço da estrada do paudalho, todas as vezes que o seu serviço no mato possa ser dispensado, porem os repetidos assaltos daquele bando de selvagens que ainda se não tem conseguido extinguir, pouco tempo deixão aos índios para serem empregados no serviço da estrada.⁹⁴

Dessa forma, com a impossibilidade de utilizar a mão de obra em questão, restava buscar alternativa viável na mentalidade da administração: imigração. Portanto, Francisco de Paula Cavalcanti argumentou que já estava negociando para a vinda de “colonos engajados” do continente europeu para ter obreiros por um preço mais razoável para, consequentemente, acelerar as obras. Porém, nenhuma das possibilidades funcionou de maneira tranquila em Pernambuco.

Adentrando em outras partes dos recursos financeiros destinados a esses setores de obras, percebemos que a questão definidora não era a falta de verba, afinal, era aquele setor que ganhava mais destaque no orçamento provincial. Quando verificamos a primeira distribuição financeira organizada pela Assembleia Provincial de Pernambuco, identificamos um gasto de mais de 20000,000 Rs somente com a iluminação pública das cidades de Recife e Olinda. Para efeito de comparação, também em 1837, o gasto com os hospitais das cidades de

⁹³ Jornal Diario de Pernambuco Nº 46 15 de maio de 1837

⁹⁴ Sessão ordinária Assembleia Provincial de Pernambuco – 06/-06/1836 – Disponível: Jornal Diario de Pernambuco Nº 76 – 09/06/1836

Recife e Olinda não ultrapassou o valor de 2000,000 rs.⁹⁵ Dessa forma, os valores repassados para a repartição de obras públicas de Pernambuco eram bastante altos.

No Jornal Diário de Pernambuco em 1835, encontramos críticas feitas pela Câmara Municipal do Recife a forma como a repartição de obras públicas conduzia esses valores, não dando a devida atenção às obras mais urgentes para a cidade. Em um dos trechos o jornal critica o valor destinado ao Jardim Botânico do Recife, 1419\$840 reis, o que era considerado alto para sua “utilidade desconhecida para a província”.⁹⁶ É possível perceber que a cobrança da sociedade girava em torno de três eixos principais: Estradas, pontes e o Porto do Recife. O trecho abaixo, publicado no Diário de Pernambuco em 1835 demonstra isso:

Permiti, que insista sobre o ponto das Estradas, e que excite o vosso patriotismo sobre este artigo, e o das pontes, já que vos não posso lembrar a navegação de rios tão escassos em nossa Província onde tudo tem de vir em costas de animaes, sem que por muito tempo nos seja possível, com dor o digo, aplicar ao nosso solo essa prodigioza descoberta de carros de vapor em caminhos de ferro; porque o Estado lhe sempre muito improprio para esses estabelecimentos, e o espirito de associação, e o de empresa não tem ainda pegado entre os brasileiros; mas não será impossível a Legislatura Provincial fazer nascer em Pernambuco esse espirito, e dar-lhe incremento?..⁹⁷

Além disso, existia, aparentemente, em partes da sociedade, um sentimento de que as obras eram mais bem realizadas quando administradas pelos municípios. Entretanto, após a implementação da Assembleia Provincial e com a perda de poder pelas Câmaras Municipais, as municipalidades ficam ainda mais impossibilitadas de realizarem essas ações.

Ainda sobre as Obras públicas, identificamos uma grande preocupação da Província de Pernambuco em torno do Porto do Recife, pois alguns comerciantes argumentavam ficarem impossibilitados de concorrer com outras províncias como Rio de Janeiro e Bahia, pela pouca preocupação da administração provincial em modernizar o porto:

A Província de Pernambuco não seria a terceira do Brasil⁹⁸, se como o Rio de Janeiro, e a Bahia o seu porto fosse de fácil acesso, e admitisse embarcações de todo porte, e em qualquer numero que fosse; porem o acanhamento de nosso ancoradôro, torna-se ainda pior por se achar abstruído por um banco de areia, que obriga que todas as embarcações de maior porte diquem fundiadas no Lameirão desabrigadas, e sofrendo grandes incômodos, e despesas, e mesmo perigos para carga, e descarga dos gêneros de commercio. [...] e ainda que este objecto pareça ser da competência da Assembleia Geral da Nação ele está tão intimamente ligado com os interesses da Província, que nem por um momento nos he licito duvidar, que essa competência deve ser cumulativa com a da Legislatura Provincial, a qual deve dar impulso a pronta remoção d'aquelle banco.⁹⁹

⁹⁵ Arquivo Público Estadual Jordão Emereciano (Vol. 3. Folha 23-Folha 27-14/05/1838) Disponível em: <https://www.comissaodaverdade.pe.gov.br/index.php/fl-22-23-tif-33> (último acesso: 17/08/2023)

⁹⁶ Jornal Diario de Pernambuco Nº 51 06 de abril de 1835

⁹⁷ Jornal Diario de Pernambuco Nº 51 06 de abril de 1835

⁹⁸ O Jornal se refere a Província como “terceira do Brasil” em relação ao comércio marítimo.

⁹⁹ Jornal Diario de Pernambuco Nº 51 06 de abril de 1835.

Todavia, em nossas pesquisas no Arquivo Público de Pernambuco e no Arquivo da Assembleia Legislativa de Pernambuco, identificamos projetos originários dos deputados provinciais de Pernambuco para a construção de obras significativas para a infraestrutura da Província. Inclusive, algumas foram aprovadas nas sessões do legislativo provincial como lei. Por exemplo, a tão exigida reforma do Porto do Recife se tornou Lei em 30/05/1835, pouco tempo depois da crítica publicada acima. A Lei Número dois da Assembleia, foi a segunda Lei aprovada, demonstrando a importância das obras no Porto do Recife. Em caráter de urgência ficava dada a “Ordem para iniciar planejamento das obras para melhoramento do Porto do Recife”.¹⁰⁰ Todavia, como explica Evaldo Cabral de Melo, durante o Império, nenhuma reforma de peso foi efetivada, fato só ocorrido na República.¹⁰¹ Pois, de acordo com o autor para obras que exigiam mais capitais como o porto e as estradas de ferro a província não tinham recurso para empreendê-las, diferentemente do que diz Miriam Dohnnikoff.

Outra obra aprovada nos primeiros anos de atuação da Assembleia em Pernambuco foi a construção do colégio de órfãos mulheres. A lei decidia pela Criação do “colégio das “órfãos” e “Se reservará do saldo anual 300 000 réis para os casamentos das órfãs”. As órfãs de 15 a 20 anos podem trabalhar em serviços de casas de famílias honradas”.¹⁰² Em seus artigos a Lei nº 7 discriminava como seria organizada a fundação do colégio:

Artigo 1ª Fica autorizado o presidente da província a fundar o colégio de órfãos no lugar que lhe parecer conveniente.

Artigo 2ª- As órfãs pobres, e as expostas, que tiverem idade de sete anos até aquella, em que se casarem, serão recolhidas a este collegio para serem educadas¹⁰³

Evidentemente, os interesses políticos e econômicos eram as principais preocupações daqueles deputados. Para exemplificar essa preocupação, em nossas pesquisas encontramos diversas leis que beneficiavam o setor comercial de membros da elite provincial. Exemplo disso foi a lei nº 269, o documento esclarece Delfino Gonçalves, dono da fábrica de saboaria, está isento das imposições sobre consumo de sabões por cinco anos.¹⁰⁴

Dessa forma, analisando a documentação disponível, chegamos à interpretação de que as pressões da sociedade civil para uma maior funcionalidade das obras na Província eram

¹⁰⁰ Lei Provincial Nº 2-30/05/1835 (Vol. 1 folha 3 e 4) disponível em: <https://www.comissaodaverdade.pe.gov.br/index.php/leis-provinciais> (último acesso: 17/08/2023)

¹⁰¹ MELLO, Evaldo Cabral de. **O Norte Agrário e o Império**. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2007. P.191-192.

¹⁰² Lei Provincial Nº 7-11/06/1835 (Vol. 1 folha 14 e 15) disponível em: <https://www.comissaodaverdade.pe.gov.br/index.php/leis-provinciais> (último acesso: 17/08/2023)

¹⁰³ Lei Provincial Nº 7- 11/06/1835 (Vol.1 folha 14e15) disponível em: <https://www.comissaodaverdade.pe.gov.br/index.php/leis-provinciais>

¹⁰⁴ Lei Provincial Nº 269-06/07/1850 (Vol.15-Folha 31) <https://www.comissaodaverdade.pe.gov.br/index.php/fl-30-31-tif-31> (último acesso em 17/08/2023)

sentidas pelos deputados. Afinal, vale lembrar que pelas sessões do legislativo provincial durarem em média dois meses, o ritmo de discussões precisaria ser bastante intenso. Sendo assim, as críticas também acompanhariam essa rotina da Assembleia, visto que os interesses eleitoreiros eram decisivos tanto para os deputados eleitos, como para os membros das elites políticas que buscavam uma vaga na legislatura seguinte.

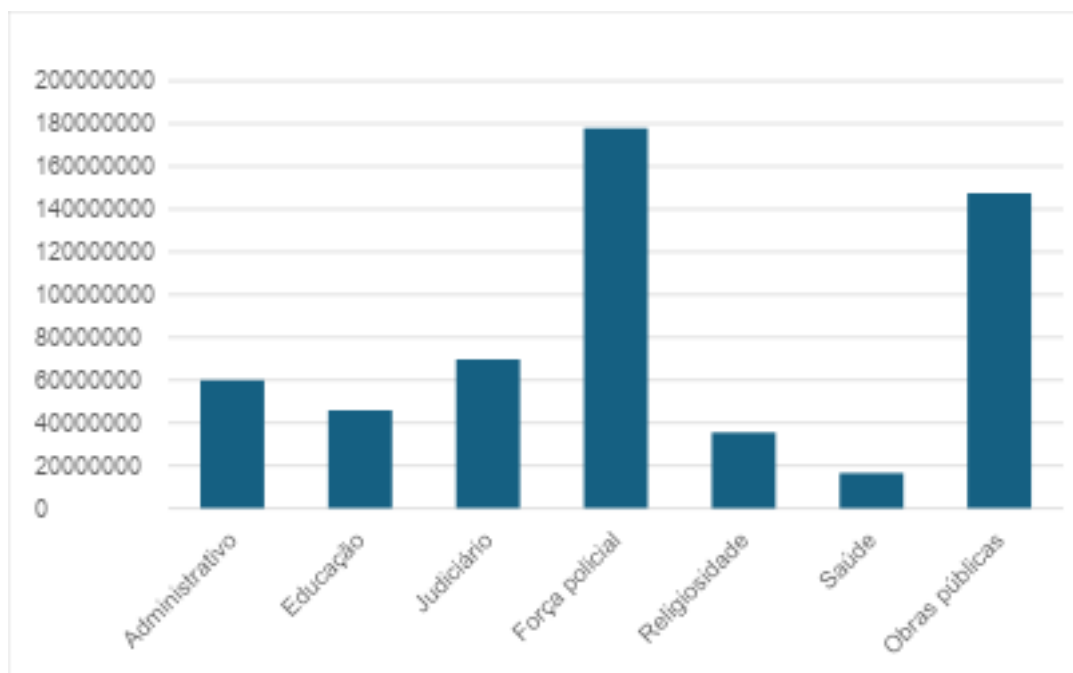
A historiografia é praticamente consensual em relação ao interesse que as Assembleias possuíam em aprimorar as repartições de obras públicas. Assim como Mirian Dohnikoff, já citada anteriormente, Manoel Cavalcanti ratifica e amplia essa visão da historiadora. O historiador demonstra como o orçamento, destinado às obras públicas, especifica bem a tentativa de modernização das estruturas provinciais, sendo o seu valor bastante elevado em relação aos demais pontos. Isto se tratava de uma tendência do período de surgimento das assembleias, como explica Manoel Nunes Cavalcanti:

Com a autonomia tributária, os governos provinciais puderam desenvolver uma política econômica voltada para o desenvolvimento material de suas províncias. São Paulo, Pernambuco e Rio Grande do Sul se empenharam, particularmente, na ampliação e modernização das suas vias de transporte, a fim de melhorar o escoamento da produção. Pontes e estradas significavam aumento do comércio provincial e o incremento das rendas públicas, garantindo assim o retorno do investimento. Em Pernambuco, boa parte do seu orçamento se destinava a estradas e pontes, assim como a compra de máquinas e de tecnologia para incrementar a produção do açúcar e torná-lo mais competitivo no mercado externo.¹⁰⁵

Para exemplificar melhor a fala do historiador, entendemos ser importante evidenciar a discrepância entre os valores destinados às obras e os demais setores. Nesse sentido, utilizamos o primeiro orçamento provincial de Pernambuco, aprovado após a criação da Assembleia Provincial. Assim, organizamos, no quadro 4 a seguir, um gráfico com a demonstração das despesas de Pernambuco divididas por áreas:

QUADRO 4 - DESPESAS DO ORÇAMENTO PROVINCIAL DIVIDIDAS POR ÁREAS (1835-1837)

¹⁰⁵ CAVALCANTI JÚNIOR, Manoel Nunes. **Cultura política e instituições no Brasil regencial: a primeira legislatura da assembleia provincial de Pernambuco (1835-1836)**. Revista RBBA, Vitória da Conquista, volume 8, dezembro. 2019. P. 177



Fonte: Arquivo Público Estadual Jordão Emereciano (Vol. 3. Folha 23-Folha 27-14/05/1838)¹⁰⁶.

A partir do orçamento apresentado no quadro acima, fica evidente que a Assembleia Provincial de Pernambuco tinha duas grandes preocupações no momento de sua instalação: as forças coercitivas e as obras públicas. As duas áreas concentravam mais da metade de todas as despesas provinciais.

Dessa forma, as obras públicas eram pouco efetivas, não por falta de investimentos, mas pela forma como os recursos eram utilizados. Afinal, dos quase 150000\$000 reis destinados para o setor, precisamos esclarecer que cerca de 5000\$000 reis eram para abertura de poços artesianos em Recife. Além disso, como dito anteriormente, 20000\$000 reis iriam ser empenhados para a iluminação de Recife e Olinda entre os anos de 1835 e 1837. Sobravam 120000\$000 reis para todo o restante de obras que a província tinha interesse em realizar.

Inclusive, no próprio orçamento ficava evidente esse problema. O valor seria utilizado para “Administração de obras públicas, com as pontes, estradas, calçadas, reparos de cadêas, edificação de prisões nas cabeças das comarcas e uma nova caza de prisão nesta cidade”.¹⁰⁷ Ou seja, havia uma grande quantidade de atividades que deveriam ser administradas pela repartição de obras públicas, o que levaria a ser um dos fatores responsáveis por atrasos,

¹⁰⁶ Disponível em: <https://www.comissaodaverdade.pe.gov.br/index.php/fl-22-23-tif-33> (último acesso: 17/08/2023)

¹⁰⁷ Lei Provincial Nº 24-07/06/1836 (Vol.1-Folha 45-51) <https://www.comissaodaverdade.pe.gov.br/index.php/fl-30-31-tif-31> (último acesso em 17/08/2023)

paralisações e pouca efetividade das obras. Portanto, ainda que o valor, de fato, seja muito elevado, é importante esmiuçar essa quantia para entender a dinâmica de funcionamento da província.

Neste sentido observamos, uma preocupação da Assembleia em relação às “Cazas de prisão”. Essa preocupação não era uma questão nova para a província de Pernambuco, pois alguns setores da sociedade já cobravam que o governo provincial desse uma maior atenção a essa temática. Identificamos no Jornal Diario de Pernambuco, uma forte cobrança relacionada a esse assunto.

As prisões, que existem, além de sua insufficiencia servem mais de vergonha ao Estado, que as conserva, do que de castigo, correção ou segurança dos criminosos, que o mau estado de nossa educação publica, e a desgraça da humanidade todos os dias acumula, ou que deixa impunes, porque parece, que a sensibilidade se arrepia de mandar homens para semelhantes lugares. [...] Como vos disse, se tem criado Villas, e Comarcas, em execução do Codigo do Processo Criminal, que estão providas das competentes Authoridades Judiciarias, e onde se tem posto em andamento o mesmo Código; mas tudo isto está muito mal montado por cauza da falta absoluta de Cadeias quaisquer, quanto mais casas de correção, e de prisão com trabalhos.¹⁰⁸

Diante dessa situação, fica claro que existia uma pressão pela construção de variados tipos de prisões, aumentando ainda mais a tendência coercitiva da província, que já destinava um elevado valor para a manutenção das forças policiais. Dessa forma, ficou previsto em 1836, no orçamento provincial, que parte da verba de obras públicas seria destinada para a construção de uma prisão pública na cidade do Recife.

Possivelmente, um fator determinante para a referida construção acontecer na cidade do Recife, por se tratar da capital da província, e ser essa demanda fortemente requisitada pela Câmara Municipal do Recife. A relação entre os deputados e vereadores quase sempre era muito tensa e marcada por cobranças de ambos os lados. Assim, seguindo essa linha de raciocínio, foi possível identificar em nossas pesquisas uma documentação publicada pelo Diario de Pernambuco em que a Câmara do Recife faz alguns pedidos oficiais à administração da província, entre eles, a urgência da construção de uma prisão na cidade. A cobrança aconteceu em uma sessão ordinária da Câmara Municipal no dia 09 de junho de 1836, em que estava presente representantes da Assembleia Provincial. Em um dos trechos da Ata da sessão fica dito:

Outro do mesmo Exm. Presidente remetendo o parecer da Comissão de orçamento aprovado pela Assembléa Provincial acerca da representação que a Camara fez pedindo providencias para a edificação de huma casa para as sessoens; e outra para o Jury, e huma prisão publica, e hum semiterio: inteirada, e que se convide o Engenheiro Firmino Herculano para comparecer na primeira sessão do dia 16 do

¹⁰⁸ Jornal Diario de Pernambuco Nº 51 06 de abril de 1835.

corrente.¹⁰⁹

Apesar das constantes cobranças e da presença de alguns projetos voltados à melhoria do sistema prisional nos orçamentos de obras públicas aprovadas pela Assembleia Provincial, chama atenção o fato de que nem mesmo cadeias foram efetivamente construídas no período, nem para isso havia verba suficiente. Observa-se, inclusive, que os pedidos que surgem não são por presídios propriamente ditos, mas sim por prisões comuns, evidenciando a precariedade da estrutura disponível. A resolução mais concreta para os problemas do sistema prisional recifense só ganhou fôlego em 1848 com o projeto do governo provincial para a construção da Casa de Detenção do Recife, inaugurada apenas em 1855.

Episódios como esse demonstram como a relação entre o âmbito administrativo municipal e provincial era necessária. E mesmo que as municipalidades tenham visto seu poder de atuação praticamente se esvaziar após a aprovação do Ato Adicional, na esfera política os representantes da Câmara ainda tentavam por meio de pressões e negociações obter vitórias para seus interesses.

A administração provincial, portanto, era bastante complexa, aparada por uma vasta estrutura de funcionários que trabalhavam para o funcionamento da mesma. Sendo assim, outra temática que desperta bastante atenção no relativo à Assembleia Provincial é a questão da nomeação de funcionários, tema que despertou bastante polêmica após a aprovação do Ato Adicional de 1834.

2.4 A competência tributária e o orçamento

Em Pernambuco, quando analisamos o orçamento provincial, é possível perceber o quanto se gastava para que o aparato administrativo da Assembleia funcionasse. De acordo com o orçamento de 1835, aprovado pela legislatura de 1835-1837, o gasto com funcionários diretamente ligados ao legislativo provincial foi em torno de 50:000\$000 reis¹¹⁰. Dessa maneira, o setor ficava atrás apenas dos gastos com obras, força policial e judiciário. Porém, vale salientar que em orçamentos posteriores, como o de 1837, os funcionários da Assembleia correspondiam a um valor superior ao do aparato jurídico da província.

¹⁰⁹ Sessão ordinária Câmara Municipal do Recife – Disponível: Jornal Diario de Pernambuco Nº 139 01 de julho de 1836.

¹¹⁰ Disponível em: <https://www.comissaodaverdade.pe.gov.br/index.php/fl-22-23-tif-33> (último acesso: 17/06/2024)

Para demonstrar a linha de raciocínio citada, discutiremos a Lei Nº 39 de 1837 que se refere ao orçamento provincial daquele período. A partir de sua análise podemos perceber quais eram as principais despesas da Assembleia de forma mais detalhada. Vejamos:

QUADRO 5 - ORÇAMENTO DA PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO PARA 1 ° DE JULHO DE 1837 A JUNHO DE 1838 PREVISTO EM LEI (LEI Nº39)

Despesa	Valor
Subsídio e ajuda de custo dos membros da assembleia	22:166s400
Secretaria da assembleia	3:150s400
Secretaria da presidência	11:532s000 rs
Contadoria e thezouraria provincial	8:932s000rs
Collectorias de diversos impostos	5:305s465rs
Recebedorias de impostos	740s000 rs
Gratificação ao solicitador da fazenda	200s000 rs
Inspeção do assucar e algodão	8:000s000 rs
Lyceo da cidade do Recife	8:840s000 rs
Professores do seminário episcopal de Olinda	2:450s000 rs
Professores de Latim de diversos lugares da província	6:000s000 rs
Professores de primeiras letras de diversos lugares da província	26:680s000 rs
Jardim botânico e professor de botânica	1:955s600 rs
Juízes de direito do cível	19:200s000 rs
Juizes de direito do crime	20:200s000 rs
Promotores públicos	8:400s000 rs
Prefeituras de comarcas	21:900s000 rs
Força policial	165:000s000
Carcereiros de cadeias das diversas villas	1:400s000
Cornettas e trombettas da Guarda	4:000s000

nacional desta cidade, dos afogados, poço da panella e Ollinda	
Cornettas e trombetas dos outros lugares da província	3: 810s400
Instrumentos para os cornetas e trombetas	2:000s000
Bandeiras para as guardas nacionais	1:638s400
Cathedral da cidade Olinda	9:100s000
Congruas dos parochos das freguezias da província	13:500s000
Congruas dos coadjutores	4:500s000
Guizamentos das mesmas freguesias	1:083s480
Fabricas das mesmas	288s000
Reparos das capelas mores das matrizes	7:000s000
Propagação da vacina	2:300s000
Hospital dos Lazaros	2:000s000
Ordinário ao recolhimento da conceição de Olinda	180s000
Sustento dos presos pobres e condução dos presos	12:000s000
Administração de obras públicas, com as pontes, estradas, calçadas, reparos de cadêas, edificação de prisões nas cabeças das comarcas e uma nova caza de prisão nesta cidade	120:000s000
Aberturas de poços artesianos	5:600s000
Iluminação das cidades de Recife e Olinda	21:850s750
Concertos e utensis das cazas onde trabalham as repartições públicas, e com despesas eventuais, suprimindo o ordenado do cirurgião do Partido da câmara municipal de Goianna	8:000s000

Fonte: Arquivo Público Estadual Jordão Emereciano (Vol. 3. Folha 23-Folha 27-14/05/1838)¹¹¹.

Podemos observar que os itens que aparecem como as maiores despesas são: a força policial, as obras públicas e os empregos provinciais. Importante ressaltar que, em tese, os professores listados no orçamento acima também estão enquadrados dentro dos empregos provinciais, o que torna esse valor gasto com o setor ainda maior. Porém, em nosso trabalho, para uma melhor compreensão, optamos por deixar os docentes dentro dos gastos com educação.

Além da força policial e dos investimentos em obras públicas que, como já observamos, concentravam o grosso das despesas provinciais, muito do orçamento se destinava aos empregos provinciais, principalmente os com relação direta para o funcionamento da Assembleia, como secretários e afins. De acordo com a historiografia:

“O Ato Adicional deu a prerrogativa às Assembleias Legislativas de criar, extinguir e modificar os empregos provinciais e municipais. Tal poder, naquele contexto, era crucial no jogo do clientelismo político para cooptação de grupos locais”.¹¹²

E, ainda como explica Clarice Ferreira Pinto, esse foi um dos principais pontos que motivou a busca incessante dos centralizadores por uma nova reforma no Ato adicional que impusesse um maior controle nas assembleias e retirasse esse poder de nomeação de cargos¹¹³. Assim foi feito no 2º artigo da Lei de interpretação de 1841.

Existia, inclusive, o gasto previsto com os próprios deputados provinciais, que recebiam além de seus vencimentos, auxílios em caso de sessões ordinárias que viessem a acontecer. Ou seja, os deputados recebiam seus salários e no período de sessões, que durava dois meses, era pago a eles um subsídio de 6:400\$00 reis. Esses valores foram validados desde a Lei provincial Nº 4, que foi aprovada em 1835, não sendo identificada, até 1839, outra lei que fizesse o reajuste do valor. É importante destacar que a legislação previa, ainda, o pagamento de um valor de 8:000\$000 reis diários para aqueles deputados que morassem fora do local da reunião¹¹⁴. Sendo assim, como o prédio da Assembleia de Pernambuco

¹¹¹ Disponível em: <https://www.comissaodaverdade.pe.gov.br/index.php/fl-22-23-tif-33> (último acesso: 16/05/2024)

¹¹² CAVALCANTI JÚNIOR, Manoel Nunes. **Cultura política e instituições no Brasil regencial: a primeira legislatura da assembleia provincial de Pernambuco (1835-1836)**. Revista RBBA, Vitória da Conquista, volume 8, dezembro. 2019. P. 177

¹¹³ PINTO, Clarice de Paula Ferreira. **Contra o mundo da desordem, a favor do mundo do governo: a aprovação da lei de Interpretação do Ato Adicional de 1834**. P. 14 Disponível: http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1434421500_ARQUIVO_Contraomundodadesordem,afavordomundodogoverno-aaprovacaodaleideInterpretacaodoAtoAdicionalde1834.pdf

¹¹⁴ Lei Provincial Nº 4-30/56/1835 (Vol.1-Folha 6) <https://www.comissaodaverdade.pe.gov.br/index.php/fl-30-31-tif-31> (último acesso em 17/08/2024)

funcionava em Recife, os políticos eleitos que tivessem residência em outros municípios receberiam esse valor a mais.

Entretanto, é curioso observar que essa despesa não é bem discriminada no relatório de despesas já listado anteriormente. Dessa forma, supomos que o valor esteja dentro do termo “Subsídio e ajuda de custo dos membros da assembleia”. Todavia, 22:166\$464 reis não parece ser um valor correspondente para o pagamento dos vencimentos dos subsídios dos deputados provinciais.

Ainda sobre a questão tributária é importante citar as receitas previstas no orçamento da província de acordo com as leis orçamentárias. Em documento do ano de 1836 são elencados alguns impostos que seriam a principal fonte de renda para Pernambuco naquele período. Ao total são 26 taxas, entre os quais a maioria delas está vinculada ao consumo interno da província. Vale destacar o café, o algodão e o tabaco como produtos que possuíam maior carga tributária, chegando a 5%, além do açúcar que possuía um imposto de 3%. Além disso, também existia a cobrança de dois mil reis em cada cabeça de gado consumida na província. Podemos citar ainda os impostos atrelados ao regime escravista, onde além do Meia Siza dos escravos, que já existia, foi adicionado a cobrança de cinco mil reis para cada escravizado “despachado” para fora da província. É válido lembrar que após a legislação antitráfico de 1831, houve um crescimento do tráfico interprovincial, podendo, portanto, se tornar mais rentável esse imposto ainda para os cofres provinciais.

Dessa forma, seria de grande interesse saber o valor arrecadado pela província em cada rubrica do orçamento, todavia, a documentação do período não apresenta essa informação. Ou seja, são elencados apenas os valores das despesas, mas não as receitas. Porém, a lei de orçamento de 1836 informa que o processo de arrecadação dos impostos vinculados ao consumo de açúcar, café, algodão, tabaco e a venda de escravizados para outras províncias seriam feitos pela mesa de diversas rendas. Sendo assim, como forma de amostragem, identificamos em nossa pesquisa a divulgação dos valores recebidos pela mesa no mês de fevereiro. Podemos observar no quadro abaixo:

**QUADRO 6- RENDIMENTO DA MEZA DE DIVERSAS RENDAS NO MÊS DE
FEVEREIRO DE 1835.**

TAXA	VALOR
Dizmo do assucar desta província	31:997\$938rs
Idem do algodão do dia	24:070\$304 rs
Meio por cento dos Assignados	448\$000 rs
Direito de 2% de exportação	13:147\$900 rs
Imposto de 50 reis por couro	185\$850 rs
Idem de 40, e 30 reis por Marca e Peso das sacas	289\$620 rs
Idem annual de embarcações	470\$400 rs
Contribuição de 20 reis por couro e vaqueta	247\$540 rs
Dita de 100 reis por saca de Algodão	543\$100 rs
Dita de 1500 reis por descarga de navios	543\$100 rs
Ancoragem	2:571\$390 rs
Farol	698\$600 rs
Sello dos documentos dos passaportes, e despachos	21\$490 rs
Financiamentos da saúde	221\$400 rs
Dizimo de miunças	13\$266 rs
Imposto da saúde	54\$000 rs
Dizimo da assucar das alagoas	1:204\$668 rs
Meio por cento dos assignados do dito	9\$460 rs
Dizimo do algodão da Paraíba	195\$966 rs
Idem do dito do Rio Grande do Norte	1:131\$304 rs
Meio por % dos assignados dito	3\$497 rs
Dizimo do algodão do Ceará	853\$672 rs
Meio por % dos assignados do dito	3\$707
Total	79:426\$730

Fonte: Jornal Diario de Pernambuco (Ed. 28 – 07/03/1837)¹¹⁵.

A partir dessa amostragem fica perceptível a importância do açúcar e do algodão, visto que eles correspondem, nesses dados informados pela Mesa de Rendas, a esmagadora maioria do valor total das rendas disponível nesse mês. Além disso, podemos destacar também o aparecimento de valores provenientes do comércio interprovincial, temática que rendeu diversos questionamentos em relação a legalidade dessa taxa. Porém, de acordo com Evaldo Cabral de Mello, a criação dessas taxas em produtos vindos de outras províncias não era benéfica para todos em Pernambuco, afinal, os impostos afetariam diretamente o Recife, por ser um entreposto comercial. Ou seja, quanto maior o valor dos impostos cobrados, menos

¹¹⁵Disponível: https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=029033_01&Pesq=Sess%c3%a3o%20Assembleia&pagfis=7818 (último acesso em 16/08/2024)

atraente se tornaria negociar com os comerciantes recifenses. Dessa forma, assim como em outras questões, era necessário que os deputados provinciais fossem hábeis politicamente, para ao mesmo tempo que aumentassem a arrecadação provincial, não perdessem apoio político de setores importantes da economia pernambucana.

Esses interesses políticos criaram grandes dificuldades para que fossem criados impostos nas províncias. A força dos grandes proprietários e comerciantes, principalmente de Recife e Olinda, fez por muitas vezes a administração provincial rever a criação de algumas taxas. Dessa forma, um desses casos envolveu a cobrança da décima urbana, valor que incidia sob todas as edificações situadas na província, inclusive as situadas na zona rural. Sendo assim, em 1839, os donos de engenho de Olinda promoveram de maneira conjunta o envio de uma solicitação à Assembleia para que o imposto não fosse cobrado às propriedades rurais, pois, dessa maneira os proprietários ficariam isentos¹¹⁶. Entretanto, o parecer da Assembleia foi contrário à isenção, ou seja, não renunciou ao pagamento do imposto.

Outra polêmica que o legislativo provincial se envolveu referente aos cofres públicos estava relacionada a questão das dívidas ativas. Desde 1835, circulava um debate dentro da província sobre o perdão das dívidas de herdeiros, em que boa parte da sociedade cobrava para que essas cobranças deixassem de existir. Sobre essa temática é válido citar a ata da Assembleia de abril de 1836, na qual foi apresentada por Padre Manoel Alves de Aguiar uma suplicação perante a comissão de orçamento para ter sua dívida perdoada. Inclusive, consta na ata que o parecer da Assembleia foi favorável ao suplicante, afirmando “que os herdeiros só devem pagar a taxa dos legados sobre as dividas a proporção, que forem cobrando”¹¹⁷, argumentando que era um direito assegurado no artigo 37 do Regimento de 14 de janeiro de 1832.

Na sessão foi apresentado ainda um projeto que visava solucionar essa questão de maneira definitiva:

Nenhum herdeiro, legatário, ou testamentário, he obrigado e recolher a Thesouraria, o sello das heranças, e legados, que se verificarem em dividas activas, antes da ocasião de receber de seus devedores toda, ou parte da respectiva divida, e na rasão do que for recebendo¹¹⁸.

¹¹⁶ DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX**. São Paulo: Globo, 2005. P. 164

¹¹⁷ Ata da 12ª sessão ordinária da Assembleia Provincial de Pernambuco aos 21 de abril de 1836. Disponível: https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=029033_01&Pesq=HERDEIROS%20DIVIDAS&pagfis=9187 (acesso: 05/09/1836)

¹¹⁸ Ata da 12ª sessão ordinária da Assembleia Provincial de Pernambuco aos 21 de abril de 1836. Disponível: https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=029033_01&Pesq=HERDEIROS%20DIVIDAS&pagfis=9187 (acesso: 05/09/1836)

O texto foi aprovado como Lei provincial número 18, pelo legislativo da província de Pernambuco. Foram realizadas apenas pequenas alterações, em relação ao texto final, para deixar a versão aprovada mais clara.

É importante destacar que essa divisão tributária é amplamente discutida por Mirian Dohnnikoff, em seus estudos sobre a autonomia da Assembleia Provincial. A historiadora afirma que ainda que a esmagadora maioria dos impostos sejam destinados ao governo central, isso não impossibilitava que as administrações provinciais “através da Assembleia Legislativa dispusessem de instrumentos para elaborar uma política econômica de acordo com suas prioridades.”¹¹⁹ Ou seja, a Dohnnikoff defende que a falta de recursos nas províncias era em detrimento de uma política econômica sem efetividade, e não pela má distribuição tributária.

Nesse caso, é necessário reforçar a tese de José Murilo de Carvalho, visto que para além da justificativa dada por Mirian Dohnnikoff, existia sem dúvida uma concentração tributária em torno do governo central. Inclusive, o próprio Ato Adicional de 1834 já determinava os limites dessa autonomia tributária dada às províncias. Assim, os deputados provinciais ficavam impedidos de arrecadar impostos de produtos de importação e criar taxas locais que entrassem em conflito com as imposições gerais. Dessa forma, como explica Evaldo Cabral de Melo em seu texto “O Norte Agrário”, o Ato Adicional e a lei orçamentária de 1835 trataram de criar uma autonomia seguramente restritiva¹²⁰. Portanto, contrariando a visão de Dohnnikoff em relação a competência tributária.

Em Pernambuco, a cobrança do executivo provincial para que a Assembleia trabalhe em prol de uma melhor arrecadação evidencia a preocupação em torno dessa temática. Ainda que isso não significasse um enriquecimento da província, ao menos diminuiria os prejuízos econômicos.

Identificamos em nossa pesquisa, em sessão da Assembleia Provincial de Pernambuco, uma reclamação do presidente de província, Francisco de Paula Cavalcanti, sobre as rendas provinciais. No documento é possível observar como ele tece críticas ao sistema de arrecadação dos impostos, demonstrando que mesmo a máquina administrativa inchada, não era eficiente em sua coleta. Vejamos:

As nossas rendas provinciaes posto que, como já em outra ocasião vos expuz, insuficientes para as despesas respectivas pela má partiha que nos coube, são tudo

¹¹⁹ DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX**. São Paulo: Globo, 2005. P. 158

¹²⁰ MELLO, Evaldo Cabral de. **O Norte Agrário e o Império**. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2007. P.248

susceptíveis de augmento logo que forem melhor arrecadadas. A experiência tem mostrado que o sistema de collectorias, há anos introduzido, longe de produsir as vantagens que se esperavão tem causado não pequeno desfalque nos rendimentos da Província. Quando a riqueza do Paiz parece ir em progressivo augmento, como demonstra o acréscimo considerável das rendas provenientes de impostos sobre os gêneros importados e exportados, era natural que hum acréscimo proporcional se fizesse sentir no produto das rendas provenientes dos disimos, e mais impostos a cargo da colectoria; mas isso não tem acontecido, resultado que não pode deixar de ser attribuído ao desleixo e extravio de parte destas rendas principalmente nas collectorias de interior.¹²¹

A partir do texto podemos chegar a algumas interpretações sobre a economia da província. Em primeiro lugar, ainda que de maneira discreta, o presidente de província (representante do governo central em Pernambuco), se queixa acerca do volume tributário que cabe à administração provincial. Em segundo lugar, é importante destacar o descontentamento expresso em relação ao setor de Coletoria de Impostos, administrados pelo legislativo provincial. Francisco de Paula argumenta que se as rendas do Império estavam aumentando, cabia a Assembleia fazer com que elas retornassem de maneira mais volumosa para os cofres pernambucanos.

Além disso, é interessante notar como a sinalização feita na sessão é, de forma bastante clara, uma cobrança direcionada aos deputados provinciais sobre o setor das coletorias. Diante disso, caberia à administração aprovar uma legislação que melhorasse processo de arrecadação. Assim, em outro momento de seu discurso, o Presidente da Província sugere o sistema de arrematação como alternativa viável, para que a coleta dos impostos fosse realizada por algum grupo e repassada à província. Ainda na sessão de 1836, em seu discurso, Francisco de Paula sugere:

He este sem duvida hum dos objectos que mais reclamão providencias legislativas; talvez que o restabelecimento do sistema de arrematação; especialmente de alguns impostos, cuja arrecadação e exacta fiscalisação he difficoltosissima, seja a única medida de que tenhaes de lançar mao.¹²²

A partir do que é apresentado no trecho, notamos que a arrecadação de impostos se apresentava como um dos principais desafios enfrentados pelas províncias durante o período. Era necessário não apenas aperfeiçoar os mecanismos de coleta para garantir uma receita realmente proveitosa, mas também estabelecer um sistema de fiscalização mais eficaz e menos suscetível a fraudes. A dificuldade se intensificava porque, conforme estabelecido pelo Ato Adicional de 1834, os impostos destinados às províncias provinham majoritariamente do

¹²¹ Sessão ordinária Assembleia Provincial de Pernambuco – 06/06/1836 – Disponível: Jornal Diario de Pernambuco Nº 76 – 09/06/1836

¹²² Sessão ordinária Assembleia Provincial de Pernambuco – 06/06/1836 – Disponível: Jornal Diario de Pernambuco Nº 76 – 09/06/1836

comércio interno, justamente o setor mais difícil de tributar, dada a frequência de irregularidades e evasões. Inclusive, de acordo com Mirian Dohnnikoff, essa dificuldade foi um dos fatores que levaram o Império a transferir os impostos relativos ao comércio interno para o controle da elite provincial.¹²³

Nesse contexto, o sistema de arrematação, no qual particulares assumiam a responsabilidade pela cobrança em troca de um valor pago à administração, surgia como uma alternativa para driblar tais obstáculos. No entanto, é importante frisar que esse modelo não era obrigatório nem aplicado a todos os tributos, funcionando como uma possibilidade entre outras formas de arrecadação.

Ainda sobre essa temática, Evaldo Cabral de Melo argumenta que não se pode equiparar nesse debate as províncias nortistas e sulistas, pois elas possuíam cenários econômicos distintos. Tal fato se dava pelo crescimento da economia cafeeira, cada vez mais dominante no mercado internacional, tornando, assim, as províncias do sul mais impactantes para a economia nacional e consequentemente conseguindo impor suas vontades sobre os impostos. Diferentemente do mercado açucareiro, já saturado pela concorrência internacional ao longo do século XIX, tornava os nortistas mais fracos do ponto de vista econômico para questionar o governo central sobre as taxações. Sendo assim, a consequência disso era o Sul concentrando as rendas da nação, devido à má distribuição do imposto geral.

Em relação à educação, de acordo com a legislação da época, cabia à Província promover a regulação do funcionamento das escolas e fixar os honorários dos professores da província. No momento do estabelecimento das despesas, de acordo com o orçamento, a Assembleia promoveu, no período analisado, um investimento médio de 40000:reis¹²⁴. Por conseguinte, todas as escolas de instrução primária que viessem a existir após a instalação da lei número 43, a qual estabelecia as regras educacionais à província, seriam administradas pelo Liceo do Recife e ficavam sob inspeção do Governo Provincial. Nesse contexto, ao analisarmos o quadro de despesas, verificamos que a maior concentração de gastos, na área da educação, estava centrada no pagamento dos professores de Recife e Olinda, devido ao maior contingente populacional que se tinha nas duas cidades.

Para ampliar essa discussão, é interessante observar o relatório apresentado pelo presidente de província na sessão de abertura da Assembleia em 1836. Naquela ocasião,

¹²³ DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX**. São Paulo: Globo, 2005. P. 157.

¹²⁴ Lei Provincial Nº - 68 (Vol.1-Folha 6) <https://www.comissaodaverdade.pe.gov.br/index.php/fl-30-31-tif-31> (último acesso em 17/08/2024)

Francisco de Paula Cavalcanti ressalta que a instrução pública não avançou em relação aos anos anteriores, alegando como um dos motivos, principalmente, a falta de professores nas regiões mais afastadas da capital. Conforme podemos verificar no documento a seguir:

A instrução publica continua no mesmo estado de pouco adiantamento. Apesar da Lei ter igualado os ordenados de todos os professores, ainda os dos lugares menos importantes, ha algumas cadeiras vagas. Nas que se achão providas, tenho coligido das informações dadas pelos encarregados de inspecionar as aulas no interior da Província que não só o aproveitamento mas ainda a recorrência dos alumnos depende inteiramente, como era de esperar da capacidade dos professores.¹²⁵

Na sequência do relatório, o presidente cobra pela abertura de uma escola de professores, alegando ser necessário que o legislativo atue com urgência em relação a essa temática para que a província possa ter docentes que consigam preencher as vagas deixadas em aberto. Apesar de não ter sido criada a escola de formação, a já citada lei provincial número 4, delega essa função de fiscalização dos professores ao Liceu do Recife.

Além do Liceu do Recife, outro espaço que atraia muita atenção da província era o Jardim Botânico, onde também existiam aulas regulares de professores específicos. Entretanto, o jardim era frequentemente denunciado nos jornais pela sua pouca utilidade em comparação com outras áreas mais prioritárias da província. Além disso, surgiam críticas também relacionadas à falta de aparato técnico dos diretores que eram responsáveis pelos jardins.

O jardim de Recife sofre com a falta de solução para os problemas enfrentados. Já não é de hoje que os directores do local não dao conta da distribuição de aulas de agricultura e botânica. É preciso que os deputados da província resolvam esse tema, já que a área é de responsabilidade do governo provincial.¹²⁶

Vinculado a esse tema, a Assembleia provincial aprovou em Pernambuco uma medida para modificar a ocupação do cargo de direção do Jardim Botânico. Portanto, a Lei número 49 determinava a união dos empregos do professor da cadeira de agricultura e botânica do Jardim da cidade de Olinda e o diretor do Jardim da cidade de Olinda.¹²⁷

Na área da Saúde, a maior parte da verba ficava destinada às despesas relacionadas aos presos nas cadeias públicas que precisavam de atenções básicas. Além disso, houve a distribuição de *vaccinas*, tratamento criado na Europa em 1818 para prevenção de epidemias de bexigas, que poderiam custar muitas mortes caso não fossem previamente tratadas.

¹²⁵ Sessão ordinária Assembleia Provincial de Pernambuco – 06/06/1836 – Disponível: Jornal Diario de Pernambuco Nº 76 – 09/06/1836

¹²⁶ Jornal Diario de Pernambuco Nº 108 12 de abril de 1837.

¹²⁷ Lei Provincial Nº - 49 19/07/1837 (Vol.3 -Folha 13 e 14) <https://www.comissaodaverdade.pe.gov.br/index.php/fl-30-31-tif-31> (último acesso em 17/08/2024)

Portanto, apesar das limitações impostas pelo sistema fiscal do período, especialmente pela centralização dos impostos de maior rendimento nas mãos do governo geral, a Assembleia Provincial de Pernambuco conseguiu, dentro de suas possibilidades, atender a muitas das necessidades provinciais em áreas fundamentais. Sendo assim, a Assembleia demonstrou capacidade de articulação política e administrativa para direcionar recursos à infraestrutura, à segurança pública, às obras e ao funcionamento da máquina administrativa local.

Por outro lado, corroboramos aqui a visão defendida por Evaldo Cabral de Mello, as intervenções de grande escala não foram realizadas, como observamos nas dificuldades para implementar as melhorias no Porto do Recife no período estudado. Além disso, o sistema prisional também sofreu diversas críticas pela falta de estrutura financeira para realizar as obras necessárias.

3. A PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA PROVINCIAL DE PERNAMBUCO: PERFIL E EMBATES POLÍTICOS

Neste capítulo, buscaremos compreender os embates políticos que foram travados ao decorrer da primeira legislatura. Assim, analisaremos a legislação aprovada no período e as discussões que pautaram as disputas entre liberais e regressistas em Pernambuco. Dessa forma, partindo das linhas já produzidas por Manoel Nunes Cavalcanti, buscaremos identificar a formação política da Assembleia, bem como suas divisões e associações que pontualmente se formaram. Portanto, resgataremos algumas das discussões já feitas ao decorrer da introdução e do primeiro capítulo, voltando-nos agora de maneira específica para o período entre 1835 e 1837.

Em nossa busca para entendermos a dinâmica da Assembleia Provincial de Pernambuco, é necessário que possamos compreender as principais características das legislaturas que formaram o legislativo em Pernambuco durante a década que marca o nascedouro do órgão. É importante, ainda, explicar que nosso objetivo não é produzir um estudo prosopográfico, mas sim observar de maneira mais detalhada os entraves que marcaram a Assembleia naquele momento. Cabe, ainda, ressaltar as limitações que foram impostas a esse objetivo de nossa pesquisa, a mais sentida foi a impossibilidade de investigar documentações que envolvessem o relacionamento entre legislativo e presidência de

província, devido a questões burocráticas do Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano¹²⁸.

Dessa forma, para iniciarmos nossa análise, é necessário entendermos uma questão que por vezes causa muita confusão no âmbito das legislaturas provinciais: o tempo. Pois, de acordo com o Ato Adicional de 1834, diferentemente da Assembleia Geral, os mandatos provinciais teriam um prazo de dois anos. Entretanto, ao observarmos a década de 1830, percebemos que a primeira legislatura teve uma extensão maior. Tal fato, porém, já estava previsto na reforma constitucional, alegando que para a legislatura que se iniciou em 1835, o mandato dos deputados iria até 1837. Assim, a divisão das legislaturas ficou: 1835-1837 e 1838-1839.

Seguindo essa cronologia, iniciaremos a nossa discussão a partir da primeira legislatura, brevemente já apresentada no capítulo anterior. Dessa forma, o ano de 1835 marcou, em Pernambuco, a formação da primeira legislatura da Assembleia, revelando uma série de interesses que permaneceriam presentes entre as elites provinciais ao longo da década de 1830. Afinal, o legislativo surgia como uma possibilidade de elites locais, se apossarem de parte do controle político de Pernambuco.

3.1 Formação da Primeira legislatura: revisitando a historiografia

Sendo assim, de acordo com o edital da Câmara Municipal do Recife, publicada no jornal *Diário de Pernambuco*, em setembro de 1834, as eleições para a Assembleia Provincial de Pernambuco foram marcadas para o dia 30 de novembro de 1834.¹²⁹ Porém, de acordo com o historiador Manoel Nunes Cavalcanti Júnior, as campanhas eleitorais foram bem “mornas”. Em relação a tal fato, é possível constatar esse panorama a partir da análise dos jornais daquele período em Pernambuco. Pois, ao que parece, os grandes embates vinculados às legislaturas que observamos estavam ligados ao momento após a eleição, seja desde o processo de diplomação até a aprovação de projetos.

Ainda sobre processo eleitoral, como já analisado por Manoel Nunes Cavalcanti, existia um claro embate geográfico entre interior e centro na província. O historiador em sua análise apresenta um cenário de preocupação com os votos advindos do interior, “alguns

¹²⁸ O Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano alegou que as pesquisas as documentações solicitadas por nós (Ofícios, relatórios) estavam “suspensas por tempo indeterminada” devido a uma reforma no prédio anexo do arquivo. Além da suspensão se estender por todo o corrente ano, não foi feita a digitalização da documentação.

¹²⁹ *Jornal Diário de Pernambuco* Nº de 1834

andavam dizendo que apenas os proprietários e os agricultores mereciam ser votados.”¹³⁰ Dessa forma, uma das práticas mais frequentes eram as tentativas de deslegitimar candidaturas adversárias, argumentando que elas não estavam de acordo com a legislação eleitoral. Sobre essa temática, encontramos em nossas pesquisas um correspondente que se apresenta como interiorano de Pernambuco, tecendo críticas a candidaturas “indignas”. Em um desses recortes ele cita que “Aquilo que outrora se via como uma honrada escolha de homens probos e ilustrados, aptos a bem servir os interesses públicos, transformou-se hoje em cena em que pululam candidaturas indignas, de sujeitos desprovidos das mínimas qualificações requeridas.”¹³¹

Seguindo essa linha, é válido ressaltar o perfil conservador que o jornal *Diario* possuía dentro da política pernambucana, sendo inclusive, o porta-voz oficial da administração provincial. Sendo assim, é possível perceber no período eleitoral para a Assembleia de Pernambuco, uma postura bastante alarmante nos artigos do jornal em relação ao legislativo, buscando sempre reafirmar os riscos que representariam para a província uma suposta “má eleição” dos deputados provinciais. Assim, em setembro em 1834, uma publicação do *Diario* cobrava uma eleição para além de “homens de letra” e a presença de “lavrador, o fabricante, o militar, que ‘promovão’ os interesses de suas respectivas classes”. Aqui, nesse relato, pode se conjecturar, que por tais profissões terem uma maior presença de conservadores, talvez se trate de um interesse eleitoreiro.¹³²

Outra situação que surge nos jornais está ligada ainda ao debate sobre os limites da autonomia da Assembleia, ou no caso, à falta de limites. Dessa forma, é interessante observar que esse cenário nos possibilita reforçar que o Ato Adicional não foi capaz de solucionar esses embates entre centralizadores e descentralizadores, funcionando muito mais como uma espécie de pacificador temporário.

Assim, em setembro de 1834 o *Diario de Pernambuco* publicava um alerta sobre a necessidade de um instrumento de poder que controle o legislativo, insinuando que por conta disso a presidência de província teria um importante papel. Em um desses trechos é destacado que “todos os ‘correctivos’ hoje possíveis a Assembleia está na sua própria organização”¹³³, portanto, era muito importante, segundo a publicação, escolher com atenção as legislaturas seguintes a criação, pois, seriam os próprios deputados que lhe imporiam limites. Dessa

¹³⁰ CAVALCANTI JÚNIOR, Manoel Nunes. **Cultura política e instituições no Brasil regencial: a primeira legislatura da assembleia provincial de pernambuco (1835-1836)**. Revista RBBA, Vitória da Conquista, volume 8, dezembro. 2019.P. 179.

¹³¹

¹³² Jornal *Diário de Pernambuco*. Nº 496, 26 de setembro de 1834

¹³³ Jornal *Diário de Pernambuco*. Nº 496, 26 de setembro de 1834

forma, aprofundando mais sobre seu argumento, o artigo chama a atenção para a dificuldade de se vetar projetos advindos da Assembleia, algo que a historiadora Mirian Dohnnikoff destaca em sua tese. Portanto, enfatizando, assim, o papel do Presidente, o jornal cita “e ainda a quem queira privar desse modico veto, que lhe marca a lei, aos presidentes, que em nossas actuaes circunstâncias não terão poder suficiente para se oporem as medidas”¹³⁴

Comprendemos que as acusações, embora mereçam nosso destaque, fazem parte do jogo político que envolvia Pernambuco nos últimos anos. Entre famílias, grupos políticos, jornais, duas sociedades dividiam os principais embates políticos do período entre 1830 e 1835, eram elas: a Sociedade Patriótica Harmonizadora e a Sociedade Federal. A primeira tinha um caráter que buscava a manutenção da ordem política, mais ligada aos grupos conservadores da província, tendo surgido, segundo o trabalho de Ivan Soares, por “Compreender que a ordem seria melhor mantida se fizessem apaziguar os ânimos acirrados entre restauradores e federalistas”¹³⁵. Já a segunda, possuía uma camada social mais ligada aos que buscavam uma maior autonomia provincial, junto aos setores liberais. Sendo assim, essas associações, que haviam sido duramente perseguidas por Dom Pedro I, retornam ao caráter público ativo, após a abdicação. Funcionando, portanto, como mais um ingrediente político na engrenagem das eleições provinciais

Seguindo esse raciocínio, nos primeiros anos após a abdicação, em seu estudo sobre as sociedades públicas em Pernambuco, o historiador Ivan Soares explica que o cenário na província era de crescimento dos grupos ligados às revoltas liberais. A Sociedade Federal, inclusive, possuía uma atuação relevante, mesmo para além de Pernambuco. Como, por exemplo, em junho de 1834, quando o *Diário de Pernambuco* publicou uma notícia, afirmando que a associação federal havia apresentado uma representação à Assembleia Geral para que fosse retirada a vitaliciedade do Senado¹³⁶.

Dessa forma, observamos que as forças políticas, durante o período pós abdicação, formam muitas das ligações e grupos que irão encabeçar a disputa pelos assentos na Assembleia Provincial. Sobre esses grupos, é necessário citar que, de modo geral, desde o fracasso da Confederação do Equador, os grupos centralizadores estavam vigorando em Pernambuco. Esse cenário somente se alteraria a partir de 1830, quando figuras ligadas ao

¹³⁴ *Jornal Diário de Pernambuco*. Nº 496, 26 de setembro de 1834

¹³⁵ SANTOS JÚNIOR, Ivan Soares dos. *Entre a harmonização e a federação: sociedades públicas em Pernambuco (1831-1834)*. 2020. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2020. P.34.

¹³⁶ *Jornal Diário de Pernambuco*. Nº 496, 26 de setembro de 1835.

movimento de 1824, chegaram a serem eleitos para os cargos de deputado geral¹³⁷, como de Francisco de Carvalho e de Venâncio Henriques, o primeiro, inclusive, foi eleito deputado provincial em 1835.

Porém, de acordo com Marcello Basile, mesmo diante do cenário citado acima, ele defende que a grande parte das pressões realizadas ao conselho provincial e Câmara municipal envolviam a cobrança por uma legislação que mantivesse a ordem pública e tranquilidade. Fato que iria se concretizar com a chegada das primeiras legislaturas da Assembleia Provincial, que irão, em boa parte, concentrar seus recursos para a ampliação das forças coercitivas.

Tal preocupação com a ordem pública, portanto, era uma pauta que atraía atenções entre os postulantes aos assentos da Assembleia Provincial. Já em 1835, meses antes do início das sessões do legislativo, o *Diário* publicava uma correspondência do Tenente Coronel Antônio Machado Rios, alertando que a “pátria” (Pernambuco) estava em perigo e carecia de atenção para que a ordem fosse estabelecida pelos deputados provinciais que se apresentariam.¹³⁸

Diante desse cenário, surgia ainda em meio ao processo eleitoral, a preocupação com o presidente de província, alegando que a reforma constitucional não havia sido atenciosa em relação ao papel que o cargo teria para as províncias. Dessa forma, ainda na correspondência do Tenente Antônio Carneiro, o autor critica o formato da escolha para a presidência, tendo em vista que o mesmo continuava sendo indicado pelo governo central, não tendo as províncias o direito à escolha. Portanto, ele enfatizava que o cargo funcionava como uma forma de “neutralizar essa mesma acanhada reforma, para amedrontar vossos deputados provinciais, e para mais cortar vossa liberdade, que se criou esse monstro, esse cão coberto, que deve guardar a esperança dos reos de lesa- nação.”¹³⁹

Adentrando no processo eleitoral sobre a primeira legislatura é válido mais uma vez tomarmos como base o trabalho de Manoel Cavalcanti. Dessa forma, a partir dessa discussão, podemos afirmar que até o momento da eleição não tivemos muitos embates. Porém, a grande polêmica surgiria ao decorrer da apuração. Analisando o *Diário de Pernambuco*, percebemos que foram divulgadas duas listas com a contagem dos votos, devido a uma acusação feita à

¹³⁷ SANTOS JÚNIOR, Ivan Soares dos. Entre a harmonização e a federação: sociedades públicas em Pernambuco (1831-1834). 2020. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2020. P.38.

¹³⁸ *Jornal Diário de Pernambuco*. Nº 590, 27 de janeiro de 1835

¹³⁹ *Jornal Diário de Pernambuco*. Nº 590, 27 de janeiro de 1835

Câmara Municipal do Recife¹⁴⁰ de que teria havido uma apuração “pouco cuidadosa ou escrúpulosa”, levando a Câmara a promover uma recontagem¹⁴¹. Sendo assim, no segundo momento, a quantidade de votos do candidato Joaquim Nunes Machado foi reduzido de 148 para 104, causando a sua saída da lista de eleitos e entrando José Eustáquio Gomes em seu lugar.

Por conseguinte, com o fechamento oficial dos eleitos a lista apresentava algumas tendências em termos de perfil dos deputados. Entre os casos que mais se destacam é a grande quantidade de padres, totalizando dez clérigos, sendo, inclusive, o candidato mais votado, um padre: Miguel do Sacramento Lopes¹⁴². Diante disso, observamos a forte influência que a igreja possuía na sociedade pernambucana, e o quanto os padres se envolviam politicamente com as questões locais. É importante citar que para além da influência religiosa, o envolvimento político era um fator determinante para esse grande número de padres eleitos. Por exemplo, o próprio Miguel Sacramento, tinha um posicionamento político relevante, afinal, era o editor do periódico da época, *O Carapuceiro*¹⁴³.

3.2 A Renúncia de Gervásio Pires

Outro político que vale destacarmos, sendo inclusive, o oitavo mais votado da lista, é Gervásio Pires, notável membro do grupo dos liberais moderados Pernambucanos, que encabeçou importantes projetos enviados à Assembleia. O mesmo chegou a ocupar o cargo de 1º secretário durante a legislatura, travando importantes embates com os outros grupos oposicionistas da Assembleia, visto que a maioria dos deputados provinciais de Pernambuco estavam em posição de oposição aos liberais moderados. Além disso, observamos que a carreira política do deputado antes de entrar no legislativo provincial já era bastante impactante para o cenário pernambucano, tendo uma importante participação nos eventos revolucionários de 1817, atuando como financiador de armas e fornecendo uma embarcação

¹⁴⁰ A Câmara Municipal do Recife foi o órgão indicado pelo Ato Adicional para ser o responsável pelo processo de apuração da eleição da primeira legislatura de 1835.

¹⁴¹ Jornal *Diário de Pernambuco*. Nº 19, 25 de fevereiro de 1835; Nº 21, 27 de fevereiro de 1835

¹⁴² CAVALCANTI JÚNIOR, Manoel Nunes. **Cultura política e instituições no Brasil regencial: a primeira legislatura da assembleia provincial de pernambuco (1835-1836)**. Revista RBBA, Vitória da Conquista, volume 8, dezembro. 2019.P. 181.

¹⁴³ O *Carapuceiro* foi um periódico satírico fundado pelo padre Lopes Gama em Recife, no ano de 1832. Circulou até 1849 e tornou-se conhecido por seu estilo mordaz e críticas sociais e políticas. O jornal era um espaço de contestação às ideias conservadoras, além de satirizar costumes da sociedade pernambucana da época. A publicação tinha um caráter irreverente e defendia ideias liberais, além de criticar o sistema escravista e o autoritarismo.

para a missão do emissário Cruz Cabungá no exterior.

Durante o período em que Gervásio Pires esteve na Assembleia suas principais pautas estavam ligadas ao setor comerciário, desenvolvendo projetos que buscavam melhorias para essa área. Como por exemplo a melhoria do Porto do Recife e a persistente temática da moeda do cobre, muito discutida em Pernambuco durante a década de 1830. Porém, a passagem do deputado pela Assembleia foi marcada pelo insucesso nas aprovações de seus projetos, que de acordo com Gervásio, se justificava pelas rivalidades que haviam sido criadas com ele.

Ao longo das sessões de 1835, diante da conjuntura que havia se formado, com a maioria dos deputados fazendo oposição aos projetos dos moderados, Gervásio Pires se envolveu em alguns embates que culminaram na sua saída da Assembleia. Nesse caso, vale a pena destacar um trecho de uma carta enviada pelo deputado ao Diário, na qual ele alega não entender o motivo dos opositoristas alegarem que era difícil dialogar com o liberal moderado pois o mesmo era “orgulhoso¹⁴⁴”. Porém, Gervásio é enfático ao afirmar que:

com quanto eu tenha algum amor proprio, isto he, que preze a minha dignidade de homem, todavia este meu amor proprio jamais se rezolveu, ou se rezolvera em orgulho, isto he, em amor de mim proprio com desprezo de meu semelhante, como acontece com alguns dos nossos fidalgos d'antes d'ontem, que não dão assento, e nem conhecem os parentes, que são de diferente cor, se não quando d'elles precisão para grangear votos para qualquer emprego popular, por não terem o merecimento pessoal necessario para o conseguirem.¹⁴⁵

Além dessa questão, outro fator que levou à frustração do deputado em relação à Assembleia, foi a já citada dificuldade em aprovar seus projetos. Diante disso, Gervásio Pires passou a acusar a oposição de impossibilitar o avanço dessas pautas, que eram de interesse geral da província, por mera vaidade em não validar os projetos que vinham do grupo dos liberais moderado, encabeçado por: Gervásio Pires, Manoel Zeferino dos Santos e Francisco de Carvalho Paes de Andrade. De fato, é plausível a justificativa dada por Gervásio, afinal, a dinâmica da Assembleia se tratava de um jogo político para ambos os lados, o grupo que conseguisse mais votos aprovaria mais projetos. Porém, o que mais incomodou o deputado foi ver seus projetos que haviam sido rejeitados, como o da melhoria do porto do Recife, serem trazidos de volta a discussão após a sua saída do legislativo e serem aprovados com facilidade em nova votação. Ou seja, os conservadores, deixando de lado a preocupação com o bem-estar público, haviam vencido o jogo político contra Gervásio.

Todavia, o fato que mais marcou a passagem de Gervásio nos assentos da Assembleia

¹⁴⁴ Foi publicado abril de 1835 uma correspondência no periódico “Aristarco” vinculado aos grupos mais conservadores da província que atacava a honra de Gervásio Pires, acusando-o de menosprezar o diálogo na Assembleia Provincial por ser muito orgulhoso em relação aos demais

¹⁴⁵ Jornal *Diário de Pernambuco*. Nº 81, 15 de maio de 1835

Provincial, provavelmente, foi a discussão em torno da moeda do cobre. Existia uma preocupação por parte dos comerciantes pernambucanos com os casos de falsificação da moeda, diante disso, o uso do cobre para moeda, em tese diminuiria esses incidentes. Porém, ao mesmo tempo que o projeto interessava a uma parte considerável da província, existia o receio de que a discussão ultrapassasse os limites do legislativo provincial. Sendo assim, um dos projetos relacionados à moeda de cobre foi enviado por Gervásio Pires, sendo considerado ilegal pela Assembleia. Dessa forma, os jornais oposicionistas, como o *Aristarco*, atribuíram esse como um fator determinante para a saída do deputado do legislativo. Mais uma vez a tese da vaidade pessoal e orgulho atribuídas a Gervásio.

Entretanto, para a defesa do deputado é necessário enfatizar que o mesmo apresentou junto ao seu projeto uma minuta que justificava as teses pelas quais a Assembleia Provincial poderia legislar sobre aquela questão. Assim, na correspondência publicada no *Diário*, ele se defende da seguinte forma:

quando impugnando o meu projeto pela sua ilegalidade, o que aliás eu nunca duvidei, e só sustentei a sua necessidade, como prova o esboço da representação a Assembleia Geral, que eu havia minutado, e unido ao mesmo projecto, sustentarão ao mesmo tempo, que esta Assembleia podia, em teze, decretar sobre a moeda de cobre, e apresentarão diversos projectos de lei a respeito da mesma moeda de cobre, quando eu tão somente o propunha, attenta a urgencia das circunstancias, e assim mesmo o sugitava a aprovação da Assembleia Geral.¹⁴⁶

Apesar da troca de acusações entre a oposição, representada pelo *Aristarco*, e Gervásio Pires sobre as reais motivações para o deputado ter deixado o cargo, o que se observa de concreto é que a passagem pela Assembleia Provincial foi um tanto frustrante para o liberal moderado. Quando observamos as suas bandeiras e seus argumentos, podemos constatar que existe validade e convicção diante daquilo que defendia. Gervásio não se tornou deputado jovem, quando eleito já possuía problemas de saúde que lhe impossibilitavam ações mais enérgicas. Assim, deixou a Assembleia em 1835, pouco tempo após a instalação da Assembleia, aos 69 anos, e faleceu em 1838 aos 72 anos. Em seu pedido de renúncia, o tom da carta é de frustração com o que observou na Assembleia:

iludindo me com a lizongeira esperança de poder concorrer para o melhoramento de alguns artigos da Administração Publica desta Provincia, me obrigasse, apesar da minha idade, e do meu estado valetudinário, a acceitar tão importante commissão; todavia, reconhecendo por experiencia propria, que a fraqueza do meu espirito, fruto ordinario das maiores idades, inutilizava todos os meus bons desejos; forçozo me he, largar o assento, que deve ser prehenxido por quem melhor possa curar dos interesses desta Provincia.¹⁴⁷

¹⁴⁶ *Jornal Diário de Pernambuco*. Nº 81, 15 de maio de 1835

¹⁴⁷ *Jornal Diário de Pernambuco*. Nº 81, 15 de maio de 1835 ; A carta foi publicada nessa edição, a pedido de Gervásio Pires, porém já havia sido enviada à Assembleia no dia 29 de abril de 1835.

Dessa forma, os liberais moderados perdiam um dos seus principais representantes na Assembleia, em contrapartida, a ala mais conservadora se fortalecia, abrindo espaço para aprovação de duas pautas com maior facilidade.

3.3 A Família Cavalcanti na Assembleia

Outro grupo bastante influente na primeira legislatura e que continuaria assim pelos próximos anos são os Cavalcantis. Naquela primeira eleição, houveram três irmãos eleitos, Pedro Francisco (futuro Visconde de Camaragibe), Francisco de Paula (futuro Visconde de Suassuna) e Luiz Francisco.¹⁴⁸ Além disso, contavam com o apoio de outros políticos eleitos para a primeira legislatura. De acordo com Manoel Cavalcanti, ao menos dez deputados faziam parte de alianças com os Cavalcantis, fortalecendo ainda mais a influência que a família teria dentro do legislativo provincial. Como circulava em algumas correspondências dos jornais, principalmente no *Diário de Pernambuco*, o principal líder era Francisco de Paula, devido a sua vasta experiência na política da província. Era visto como alguém que “desponta como uma figura proeminente, tem se destacado por sua habilidade em formar alianças estratégicas e garantir o apoio de diversos deputados”¹⁴⁹ Inclusive, assumiria alguns meses após a sua diplomação, o cargo de presidente de província, onde permaneceria até a eleição seguinte para a Assembleia Provincial.

Como já foi destacado por outros grandes trabalhos sobre a família Cavalcanti, de historiadores como Paulo Cadenas e Amanda Balavento, a política era umas das principais ferramentas para a família se manter entre uma das mais influentes do Império. Dessa forma, chegaram a eleger três senadores, além de disputarem a eleição para a regência. Portanto, a Assembleia Provincial despontava como mais uma peça importante para o domínio do grupo e de seus associados, como os Rêgo Barros.

Para analisar essas associações, é válido recorrer ao conceito de capital político desenvolvido por Pierre Bourdieu, que entende a política não apenas como um espaço de disputa de ideias, mas também um campo onde os indivíduos e grupos acumulam formas de poder simbólico e social.¹⁵⁰ No caso da família Cavalcanti, a política atuava como um

¹⁴⁸ A família Cavalcanti era composta por cinco irmãos: Os irmãos Cavalcanti eram: Manoel Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque (Barão de Muribeca), Luís Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, Antônio Francisco de Paula de Holanda Cavalcanti de Albuquerque (Visconde de Albuquerque), Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque (Visconde de Suassuna) e Pedro Francisco de Paula Cavalcanti e Albuquerque (Visconde de Camaragibe).

¹⁴⁹ *Jornal Diário de Pernambuco*. Nº 103, 18 de agosto de 1835

¹⁵⁰ BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989. P. 183-187.

mecanismo essencial para a aquisição e a manutenção desse capital político, reforçando seus laços de poder e influência. Através da ocupação de cargos estratégicos e da formação de alianças com outras famílias influentes, os Cavalcantis ampliavam seu capital social e simbólico, convertendo-o em vantagens políticas e econômicas. Assim, as vitórias eleitorais, não eram meramente conquistas pontuais, mas etapas na consolidação de uma rede de poder.

3.4 A aprovação da Lei dos prefeitos

Em termos políticos, a maioria da Assembleia se debruçava com o início do Regresso conservador em Pernambuco. O ano de 1836 anunciava uma das mais polêmicas leis que a Assembleia aprovaria naquela legislatura, ficando conhecida como Lei dos Prefeitos, justamente por criar o referido cargo e atribuir a ele funções legais e policiais. Tal legislação foi capaz de reformular uma pauta descentralizadora como a reforma constitucional de 1834 em um projeto centralizador encabeçado pelas elites provinciais.

Porém, alguns fatores foram decisivos para o aceleração dessa agenda conservadora a partir de 1836. Em primeiro lugar, Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque assumiu a presidência de província, ou seja, o poder da família Cavalcanti, principal expoente do Regresso conservador em Pernambuco, se ampliava ainda mais. Dessa forma, os moderados, a partir de então, além de estarem em menor número de representantes na Assembleia, também estavam sem a presidência da Província. O segundo fator determinante para esse avanço, como é explicado por Manoel Cavalcanti Júnior, foi a mudança do cenário da política nacional, após a eleição do novo regente Padre Diogo Feijó. Pois, “resultou em um racha na corrente liberal moderada da corte que controlava o poder desde a abdicação de Pedro I, em 1831. Começava a surgir um movimento de crítica às medidas descentralizadoras”¹⁵¹

Entre essas críticas, os dois principais alvos eram: a figura do juiz de paz e o Código de Processo Criminal de 1832¹⁵². Sendo assim, esse movimento no âmbito nacional acabou enfraquecendo ainda mais os moderados em Pernambuco que iriam enfrentar mais um ano de muitas dificuldades contra os fortalecidos membros da família Cavalcanti. O projeto de lei foi apresentado à Assembleia pelo deputado Luiz Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, já na 3ª sessão da instituição. As sessões extraordinárias haviam sido convocadas pelo

¹⁵¹ CAVALCANTI JÚNIOR, Manoel Nunes. **Cultura política e instituições no brasil regencial: a primeira legislatura da assembleia provincial de pernambuco (1835-1836)**. Revista RBBA, Vitória da Conquista, volume 8, p. 179-198, dezembro. 2019. P. 190.

¹⁵² CAVALCANTI JÚNIOR, Manoel Nunes. **Cultura política e instituições no brasil regencial: a primeira legislatura da assembleia provincial de pernambuco (1835-1836)**. Revista RBBA, Vitória da Conquista, volume 8, p. 179-198, dezembro. 2019. P. 190

presidente de província Francisco de Paula Cavalcanti, demonstrando a força que o cargo em posse dos Cavalcantis teria na política pernambucana.

De acordo com o historiador Manoel Nunes Cavalcanti, podemos imaginar que tudo foi muito bem alinhado entre os regressistas, previamente à convocação das sessões extraordinárias. Ainda que ao analisar a documentação referente à abertura da primeira sessão em 6 de abril 1836¹⁵³ não seja possível identificar de maneira clara nenhuma menção ao projeto dos prefeitos sendo feita por Francisco de Paula¹⁵⁴, como explica Manoel Nunes Cavalcanti, “as circunstâncias e a envergadura do projeto indicam que a bancada regressista já tinha um plano formulado quando a sessão extraordinária da Assembleia teve início. Não se fazia um texto daquele da noite para o dia.”¹⁵⁵

Além disso, o apoio ao projeto não se limitava apenas aos membros da família Cavalcanti, outros políticos tradicionais da província também saíram em defesa da aprovação da nova legislação. Tal apoio seria de grande importância, afinal, ainda que a rede regressista estivesse bastante fortalecida em Pernambuco, precisava-se também, demonstrar que aquelas mudanças não feriam os limites impostos pelo Ato Adicional de 1834. Inclusive, por estarem enfraquecidos numericamente, os moderados contrários ao projeto se apegaram à ideia de inconstitucionalidade, visto que no embate de votos seria uma difícil batalha.

Entre os possíveis ataques à reforma de 1834, estaria a “intromissão” no poder judiciário. De acordo com o texto da lei, uma série de funções jurídicas seria atribuída ao prefeito de cada comarca, entre elas a de nomear a lista de cidadãos que serviriam como jurados. Além disso, a lei determinava que o juiz de direito do crime substituiria o juiz de paz e o juiz municipal; determinava um Juiz de Direito Cível para cada comarca (juiz de órfãos extinto); Juiz de paz eleito por quatro anos para cada paróquia e tem como função: conciliações, eleições e causas cíveis até a quantia de 50 mil réis¹⁵⁶. Portanto, fica evidenciado que a lei de diversas formas interferia nas questões do poder judiciário, tendo, como principal preocupação a redução do poder dos juizes de paz, que deixariam de ter poder de polícia, devendo se limitar, sobretudo, as conciliações.

Porém, o argumento dos regressistas para manter a constitucionalidade da lei estava

¹⁵³ Jornal Diario de Pernambuco Nº 76 09 de abril de 1836

¹⁵⁴ De acordo com o Ato Institucional de 1834, era responsabilidade do Presidente de Província promover a abertura dos trabalhos da Assembleia Provincial e da mesma forma convocar sessões extraordinárias antes de junho, período destinado as sessões do legislativo provincial.

¹⁵⁵ CAVALCANTI JÚNIOR, Manoel Nunes. **Cultura política e instituições no brasil regencial: a primeira legislatura da assembleia provincial de pernambuco (1835-1836)**. Revista RBBA, Vitória da Conquista, volume 8, p. 179-198, dezembro. 2019. P. 191-192.

¹⁵⁶ Lei Provincial Nº 13-16/04/1836 (Vol. 1 folha 25 a 28) disponível em: <https://www.comissaodaverdade.pe.gov.br/index.php/leis-provinciais> (último acesso: 17/08/2023)

situado no 2º artigo do projeto de lei que limitava a função do prefeito, em que “inibe-se de proferir sentenças”, mantendo esse direito reservado ao judiciário. Dessa forma, a província virou palco de disputas entre os dois discursos, de um lado os moderados questionando a legalidade da lei, utilizando como principal veículo o periódico, a Constituição e Pedro II, afirmando que o projeto se tratava de uma “tentativa de golpe contra a Constituição e o Ato Adicional”. Do outro lado, os regressistas, argumentavam que o real problema para os moderados era a impossibilidade, a partir dessa nova legislação, de chegar até os cargos que ambicionavam e que se tratava de uma reforma necessária para limitar o poder sem limites que havia sido atribuído aos juízes de paz.

Para que possamos compreender melhor esse embate entre os dois grupos e seus argumentos, é válido citar um deputado tradicional que saiu em defesa do projeto de Luiz Cavalcanti, o político Lopes Gama. Após a aprovação do projeto em 1836, o mesmo publicou um comunicado em que elevou o tom em relação aos moderados, argumentando em favor da lei dos prefeitos. Ele iniciou tocando na questão da vaidade dos grupos políticos adversários:

Mas para que me afadigo em demonstrar o que não ignora qualquer pessoa por menos versara, que seja nestas materias? Se o Projecto não tocasse nos Juizes de Paz; e na Oficialidade das G. N. o Projeto seria [apagado] a indifferente ao zelo patrioteo de certos ferricoques. Mas o Projeto quer, que sesse a nomeação desses Of. pelos soldados, passando a fazela o Governo a dos Of. Superiores, e os Prefeitos os Subalternos; e certa gente o bem alcança, que por este modo he mais que provavel, nunca cinja a ambicionada banda.¹⁵⁷

A partir da argumentação de Lopes Gama, é possível verificar outro detalhe importante que estava presente na lei dos prefeitos, a subordinação da força policial. Como já explicamos anteriormente, após a aprovação do Ato Adicional de 1834, uma das grandes vitórias comemoradas pelos liberais foi a competência em relação a muitos aspectos da força policial pela província. E, em certa medida, esse foi um dos primeiros pontos que foram alvos da revisão do Ato Adicional em 1840. Portanto, de certa forma, os regressistas pernambucanos anteciparam essa revisão na província já em 1836, visto que a partir da promulgação da lei dos prefeitos a nomeação dos cargos de oficiais seriam feitos pelo presidente de província e o prefeito. Assim, o comandante superior da guarda nacional é nomeado pelo presidente de província e será mantida com recursos do prefeito, da mesma forma que a força policial e guarda nacional ficam subordinadas ao prefeito.

Diante disso, é necessário lembrar como se dava essa cadeia de nomeações, sendo o novo cargo de prefeito responsável por ter a competência do poder de polícia, o mesmo era

¹⁵⁷ Jornal Diario de Pernambuco Nº 76- 09 de abril de 1836

indicado pelo presidente de província, que de acordo com a constituição de 1824, era indicado pelo governo central. Ou seja, ainda que indiretamente, o processo de recentralização que estava acontecendo em Pernambuco dava um poder de interferência muito grande ao governo central. Podemos tomar como base teórica os argumentos do historiador Ivo Cóser, para o âmbito nacional e aplicá-los à província pernambucana em 1836, no qual ele explica a busca do regresso pelo esvaziamento dos cargos eletivos em favor dos cargos nomeados¹⁵⁸, sendo essas nomeações originárias de uma relação com o governo central. Dessa forma, aquilo que se iniciaria de maneira mais profunda em 1837 com a eleição de Araújo Lima¹⁵⁹ para o cargo de regente na esfera imperial, Pernambuco por ter uma série de fatores favoráveis aqui já listados antecipava-se.

Outro fator que também incomodava os regressistas desde as reformas liberais era o nível de poder atribuído ao juiz de paz, tendo diversas atribuições, entre elas: mediação e conciliação, polícia local, administração eleitoral e funções judiciais menores. Sendo assim, esse foi outro argumento utilizado pelos deputados do regresso para defender a aprovação da lei dos prefeitos. Portanto, é possível perceber no discurso do deputado provincial Lopes Gama o quanto os conservadores enxergavam o juiz de paz como uma ameaça aos seus interesses. Portanto, vejamos a argumentação dele no artigo publicado no jornal *Diario de Pernambuco* em 1836:

O Projecto limita-se a meras conciliações o poder gigantesco, e monstruoso dos Juizes de Paz. illustres Escritores repetem (para fazer bem publico, e notorio) que eu disse, que os Juizes de Paz (com honrosas excepções.) erão réos da policia. E pensão esses Srs., que faltei á verdade? Ha Juizes de Paz, que não saem ler, nem escrever (e forão assim eleitos): há Juizes de Paz assassinos, até os há detal geito, que não quizera pozessem olhos no meu cavallo; finalmente hoje os Povos precisão vigiar-se, e acautelar-se das rapinas, e tyrannias de muitos Juizes de Paz. Os que desejao, que taes empregados continuen, revestidos de tao satânicos poderes, com quanto se cubrão do sagrado manto de amigos do Povo, ou ignoraõ inteiramente o que por aqui fazem esses Pretores de nova invenção, ou são lobos carniceiros disfarçados sob a pelle das ovelhas. a quem pretendem tosquiar.¹⁶⁰

Nesse caso, é perceptível o poder do discurso para o jogo político, pois, Lopes Gama na intenção de argumentar em favor do projeto de lei, traz o “povo” como o principal beneficiado daquelas mudanças. Nosso intuito, nesta pesquisa, não é fazer juízo de valor em

¹⁵⁸ COSER, Ivo. **O debate entre centralizadores e federalistas no século XIX: a trama dos conceitos**. Scielo-Revista brasileira de ciências sociais, São Paulo. P. 193-195

¹⁵⁹ Pedro de Araújo Lima, Marquês de Olinda (1793–1870), foi um político brasileiro que desempenhou papel crucial durante o período do Império. Foi regente do Brasil de 1837 a 1840 ocupou cargos importantes, como o de Ministro da Justiça e presidente de diversas províncias, sendo lembrado por sua atuação em prol da centralização do poder, liderando as revisões das reformas liberais.

¹⁶⁰ Artigo do Deputado Provincial Lopes gama publicado no jornal *Diario de Pernambuco* - *Jornal Diario de Pernambuco* Nº 76- 09 de abril de 1836

relação a veracidade do sentimento do deputado, que pode, ainda que pouco provável, realmente estar preocupado com o bem-estar da população da província, mas sim, verificar como os argumentos foram construídos, utilizando diversos artifícios para defender que foi justa e necessária a aprovação da lei dos prefeitos. O curioso é que ainda que de fato o poder do juiz de paz fosse realmente “monstruoso”, o projeto garantia apenas uma passagem desse bastão para o prefeito da comarca, porém, com a diferença de ser não mais um cargo eletivo, e sim um cargo nomeado pela presidência de província.

Seguindo essa linha de raciocínio é justo citar o teórico francês Michel Foucault, que em sua obra investiga o poder das estruturas discursivas e como elas moldam a sociedade. Foucault argumenta que o discurso está diretamente relacionado ao poder porque ele define o que é possível ser dito, conhecido ou aceito em uma dada sociedade. Sendo assim, certos discursos têm autoridade e legitimidade, enquanto outros são marginalizados ou silenciados. Ou seja, quem controla o discurso, controla, em grande parte, o conhecimento, as normas e as práticas sociais.¹⁶¹

Nesse sentido, a análise de Foucault sobre o poder do discurso se aplica perfeitamente ao contexto em que Lopes Gama constrói sua argumentação em favor da lei dos prefeitos. Ao trazer o "povo" como beneficiário central, ele utiliza um discurso que possui legitimidade, já que o bem-estar social era, e continua sendo, uma preocupação amplamente aceita como justa e necessária. Porém, ao mesmo tempo, essa construção discursiva também oculta a concentração de poder que a nomeação dos prefeitos, em vez de sua eleição, representava. O controle do discurso, nesse caso, funciona para legitimar uma mudança política, fazendo parecer que o poder está sendo redistribuído de forma justa, quando, na realidade, ele apenas muda de forma, com o poder agora nas mãos de uma autoridade não eleita, fortalecendo as estruturas de controle da província.

Portanto, seguindo o pensamento de Foucault, o discurso de Lopes Gama não só defende uma posição política, mas também estrutura o que pode ser aceito ou rejeitado naquele contexto histórico. Ao se valer de uma narrativa que enaltece o bem-estar popular, ele não apenas legitima a aprovação da lei dos prefeitos, mas também marginaliza as vozes que poderiam questionar a centralização do poder em mãos nomeadas, manipulando as normas e práticas sociais por meio de uma retórica poderosa e politicamente eficaz.

Em relação aos trâmites da lei, a aprovação se deu de maneira bastante ágil, cumprindo sempre os prazos mínimos exigidos. A tramitação completa se deu no período de

¹⁶¹ FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. 17. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014. (Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio)

vinte e três dias. Para que isso ocorresse foi de grande importância, além da presidência da província ser de Francisco Cavalcanti, a presidência da Assembleia Provincial que estava empossada por Thomaz Antônio Maciel Monteiro.

Entretanto, não podemos achar que não houve resistências por parte dos liberais. Ainda que de maneira limitada existiram tentativas de organização para evitar que o projeto fosse aprovado. Devido ao nível de interferência que a lei teria no projeto descentralizador iniciado em 1832, os liberais moderados chegaram a ganhar o apoio dos liberais exaltados na campanha contra a aprovação durante as sessões da Assembleia. Porém, percebendo que o embate político seria bastante desfavorável, a principal estratégia foi buscar apoio popular através do discurso de que a aprovação daquele projeto traria grandes prejuízos para a autonomia da província.

Na busca desse apoio chegou a se tentar colher assinaturas para criar uma petição e enviá-la à Assembleia, cobrando que o projeto de lei fosse negado. Dessa forma, foi publicado um anúncio no Diário de Pernambuco convocando a população para a se unir contra a nova lei. No texto, era dito para os verdadeiros patriotas se dirigirem até o “Juiz de Paz daquele Distrito para o fim de requerer-se contra o Monstruoso Projeto que nada menos importa do que escravizar esta Província com a criação de Prefeitos, e abolição das Autoridades Legitimamente criadas pela Assembleia Legislativa do Império.”¹⁶²

De acordo com os jornais, o governo provincial se adiantou, utilizando do aparato policial para manter a vigilância nos locais em que seriam colhidas assinaturas, com a justificativa de que não se poderia deixar permitir que houvesse excessos que ameaçassem a tranquilidade pública. Inspectores de quartirão, destacamento da polícia, tropas da guarda montada, todos foram mobilizados. Pelo cenário montado, segundo descrevem os jornais liberais, parecia que uma verdadeira Revolução se anunciava na província.¹⁶³

Dessa forma, muito provavelmente essa ação das forças coercitivas tenha feito a adesão a petição ser baixa. O historiador Manoel Nunes Cavalcanti examinou o documento e verificou que o número exato de assinaturas foi de quarenta e seis¹⁶⁴, o que na prática faria pouca pressão para que se repensasse a aprovação do projeto. Ainda que existisse setores da população letrada que provavelmente teriam interesse em assinar a petição, a estratégia montada pelo governo provincial e os membros do regresso, funcionou para que o discurso

¹⁶² Jornal Diário de Pernambuco Nº 76- 09 de abril de 1836

¹⁶³ Jornal *Constituição e Pedro 2º*. Recife, Pernambuco. Nº 10, 14 de abril de 1836. Acervo do APEJE, Hemeroteca.

¹⁶⁴ CAVALCANTI JÚNIOR, Manoel Nunes. **Cultura política e instituições no Brasil regencial: a primeira legislatura da assembleia provincial de pernambuco (1835-1836)**. Revista RBBA, Vitória da Conquista, volume 8, p. 179-198, dezembro. 2019. P. 194-195.

que lhes interessava prevalecesse.

Diante desse cenário de reformas, podemos questionar se seria esse projeto centralizador que tramitava na Assembleia pernambucana uma exclusividade local. Será que as bases do regresso também não tinham atingido outras províncias e ali contaminado as respectivas assembleias? Afinal, como já explicado anteriormente, o movimento que deu origem ao regresso conservador advinha de um cisma na política nacional e de interesses que eram comuns as demais elites. Além disso, desde 1836 já se discutia na Câmara a revisão de artigos do Ato Adicional, argumentando-se que existiam parágrafos dúbios. Após isso, os regressistas se apossaram do discurso que buscava a reforma e passaram a pressionar para que a revisão fosse feita. Portanto, em 1838 com a maioria parlamentar sendo membro do regresso, o projeto foi aprovado na Câmara e seguiu para o senado.¹⁶⁵ Dessa forma, legislações semelhantes a que de aprovou em Pernambuco também circularam por outras províncias, como São Paulo, Sergipe e Ceará.

Na província paulista foi criado o cargo de Prefeito em 1835, sendo a sua principal função a execução das ordens emitidas pelo governo e a transmissão dessas instruções às Câmaras Municipais para divulgação em editais. O prefeito também teria a responsabilidade de supervisionar os funcionários públicos municipais, com exceção dos da capital, solicitar informações em caso de denúncias de crimes, promover a aplicação das leis em situações de negligência e encaminhar os casos ao promotor para possível julgamento por crime de responsabilidade.¹⁶⁶

A escolha para o cargo de prefeito em São Paulo se daria entre as “pessoas de maior consideração da vila”. A partir disso, caberia ao presidente de província realizar a opção por um nome para cada região. Além disso, a força policial, os inspetores de quartelão ficariam subordinados ao prefeito e sub prefeito, que teria ainda como atribuição de nomear e demitir os fiscais do município. Em Sergipe a criação do prefeito se deu em 1836, com padrões de atuação semelhantes as que haviam sido atribuídos em São Paulo. Além disso, assim como no caso paulista, os prefeitos de Sergipe não teriam atribuições jurídicas.

Na província do Ceará, apesar do título de prefeito não ter sido criado, surgiram agentes de polícia que teriam, em certa medida, funções semelhantes. O presidente da

¹⁶⁵ CAVALCANTI JUNIOR, Manoel Nunes. **“O egoísmo, a degradante vingança e o espírito de partido”: a história do predomínio liberal ao movimento regressista (Pernambuco, 1834-1837)**. 2015. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015.

¹⁶⁶ ALESP, Legislação do Estado de São Paulo. Lei Provincial nº 18, de 11 de abril de 1835. <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1835/lei-18-11.04.1835.html>. Acessado em 16/01/2024.

A informação relacionada a essa lei foi colhida através da Tese de doutorado do Prof. Dr. Manoel Nunes Cavalcanti Júnior.

província era encarregado de estabelecer as diretrizes para a criação desses agentes, além de ser quem o nomeava e demitiria.¹⁶⁷

Dessa forma, observamos que ainda que tenham surgido projetos semelhantes à lei pernambucana de 1836, os projetos não tiveram tamanha ousadia. No caso dos regressistas pernambucanos, ainda que tenha se tentado mascarar, a lei tocava diretamente em atribuições do judiciário, deixando, inclusive, que o prefeito da comarca fosse responsável pela indicação de jurados. Como bem explica Manoel Nunes Cavalcanti, a lei mexeu em muitos pontos da organização judiciária estabelecida pelo Código de Processo Criminal, abarcando os juízes de paz, o júri, os promotores, os juízes municipais e de órfãos¹⁶⁸

Em Pernambuco, portanto, a vitória regressista se deu de maneira bastante contundente, tanto para o âmbito provincial, como para as eleições gerais posteriores. Liderados pelos Cavalcantis, que formavam a principal aliança política da província naquele momento, o regresso formou a partir da Assembleia provincial, já na primeira legislatura, uma base sólida para enfrentar as reformas liberais da primeira metade da década e impor seus desejos pessoais e coletivos. Nessa aliança, Francisco Cavalcanti seria responsável por promover as articulações a partir da província, enquanto os irmãos Holanda e Luiz Cavalcanti atuariam na relação com a corte e a Assembleia Geral. Por conseguinte, a primeira legislatura demonstrava que a característica da Assembleia pernambucana seria voltada para o perfil mais conservador, fato que perduraria pelas legislaturas seguintes, até meados de 1844.

3.5 Divisão das leis provinciais por temática aprovadas na primeira legislatura

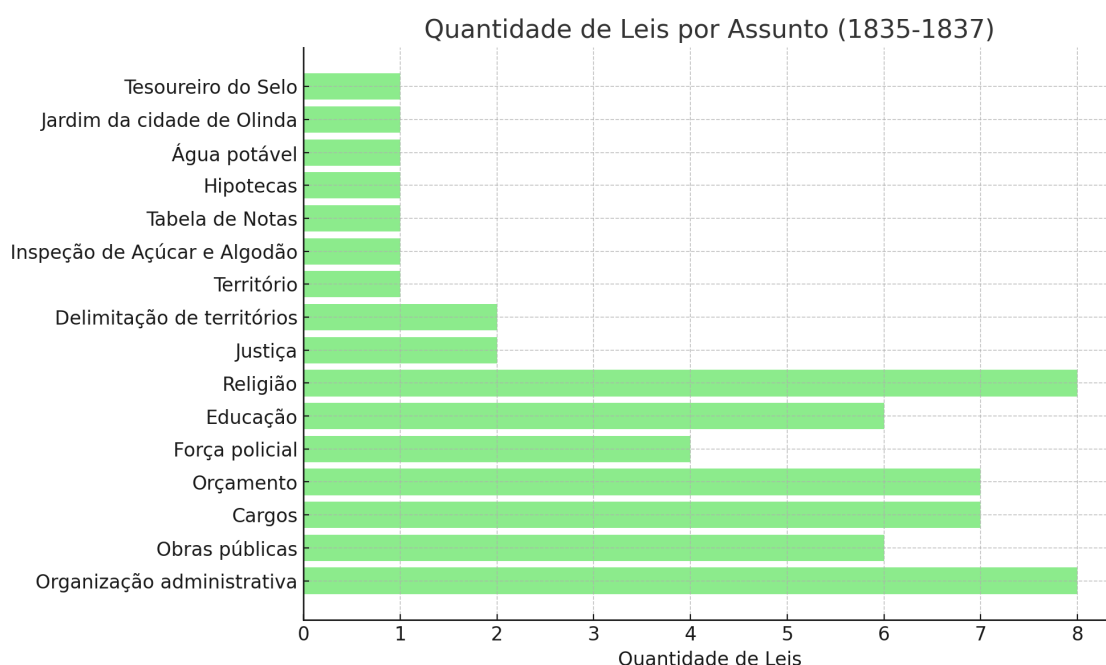
Além da lei dos prefeitos, é importante discutirmos outras legislações que foram debatidas e aprovadas por aqueles deputados entre 1835 e 1837. Ao total foram cinquenta leis aprovadas naquele período. Entre os principais assuntos estavam questões ligadas a cargos e orçamentos administrativos.¹⁶⁹ Dessa forma, utilizando a coleção de Leis Provinciais de Pernambuco, buscamos dividir por assuntos tais documentações, para que fique evidenciado aquelas temáticas que foram mais recorrentes na primeira legislatura da Assembleia Provincial de Pernambuco. Vejamos no gráfico:

¹⁶⁷ Lei Provincial de 23 de setembro de 1836 e de 19 de setembro de 1837. In. URUGUAI, Visconde do. Estudos práticos sobre a administração das Províncias no Brasil. Tomo I. p. 395.

¹⁶⁸ CAVALCANTI JUNIOR, Manoel Nunes. **“O egoísmo, a degradante vingança e o espírito de partido”: a história do predomínio liberal ao movimento regressista (Pernambuco, 1834-1837)**. 2015. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015. P. 262.

¹⁶⁹ APEJE, Coleção das Leis Provinciais de Pernambuco.

GRÁFICO 2 – LEIS APROVADAS NA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA PROVINCIAL DE PERNAMBUCO



Fonte: APEJE, Coleção das Leis Provinciais de Pernambuco.

O gráfico apresentado permite observar a distribuição das leis provinciais de Pernambuco entre 1835 e 1837, classificadas por diferentes áreas de atuação, como cargos, obras públicas, educação, força policial, entre outras. A análise revela que houve um foco considerável nas questões relacionadas à organização administrativa e cargos, refletindo a necessidade de estruturação do aparato estatal para atender às demandas de uma província em crescimento. Esse foco pode ser interpretado como um esforço por parte do governo provincial em estabelecer uma administração mais eficiente, que fosse capaz de lidar com as questões jurídicas e de justiça, evidenciando o desejo de modernizar e consolidar o sistema

legal e administrativo.

Outro ponto de destaque é o investimento em áreas como obras públicas que ocupam posições de importância no gráfico. As leis voltadas para obras públicas, especialmente relacionadas à infraestrutura, como estradas e portos, indicam uma preocupação em facilitar o comércio e o transporte, essenciais para o desenvolvimento econômico da província.

Em relação à educação, podemos identificar em algumas legislações uma certa relação com algumas entidades religiosas. Entre essas uma das que mais chama atenção, foi um acordo estabelecido com a Ordem dos carmelitas¹⁷⁰ em Recife, associação bastante tradicional na província desde os tempos coloniais. Para compreendermos melhor essa questão é necessário entender que era bastante comum identificar nas discussões internas da Assembleia, desde 1835, a cobrança pela nomeação de mais professores, principalmente para Recife e Olinda. Por exemplo, na 14ª sessão da Assembleia em 1835, o deputado provincial Francisco Joaquim das Chagas, cobrava a nomeação de um professor de primeiras letras para Olinda e dava a possibilidade desse profissional ser oriundo de alguma irmandade religiosa.¹⁷¹ Naquele momento ficou decidido pela Assembleia que se enviaria um pedido à irmandade de Santa Ana para que em troca de passar a ser administradora da igreja da Madre de Deus, ela se disponibilizasse para fornecer tais professores, sem custos para os cofres da província.

Em 1835, circulavam alguns comentários negativos sobre a presença de ordens religiosas no Brasil. O periódico “*A Voz do Bebiribe*”¹⁷² através de seu correspondente intitulado “O Escriptor” publicou uma forte mensagem, cobrando a extinção dessas ordens, argumentando que eles não traziam benefícios e traziam custos para os cofres públicos¹⁷³. Além disso, o artigo faz uma comparação com Portugal e Espanha, países que haviam extinto as associações, e cobrava um posicionamento da administração provincial sobre essa questão. Entre as ordens citadas, inclusive, estava os carmelitas.

Logo após a crítica feita pelo periódico *A Voz do Bebiribe* às ordens religiosas, foi

¹⁷⁰ Os primeiros Frades Carmelitas chegaram ao Brasil em 1580, dando início à construção do Convento do Carmo de Olinda, em 1654, a Ordem do Carmo se estabeleceu no Recife, com as obras de construção do Convento e da Igreja do Carmo do Recife, iniciadas em 1665 pelo Capitão Diogo Cavalcanti Vasconcelos. Em 1687, o Palácio da Boa Vista, erguido por Maurício de Nassau, foi doado à Ordem e foi integrado ao complexo da Basílica e do Convento. Em 1767, a Igreja Nossa Senhora do Carmo de Recife foi concluída

¹⁷¹ Jornal Diário de Pernambuco Nº 74- 07 de maio de 1835

¹⁷² Sobre o veículo “*A Voz do Bebiribe*”, é válido citar que foi um jornal publicado no século XIX em Pernambuco, tendo sua primeira publicação em 16 de março de 1835, com enfoque nas questões políticas e sociais da época. Localizado na região do Beberibe, em Recife, esse jornal se destacou por veicular notícias, opiniões e debates que refletiam os interesses das elites locais, bem como as demandas emergentes da sociedade pernambucana. Seu conteúdo frequentemente incluía discussões sobre reformas administrativas, questões econômicas e a organização social da província, exercendo, assim, um papel relevante na formação da opinião pública durante o período.

NASCIMENTO, Luiz. **História da Imprensa de Pernambuco**. Recife: Ed. UFPE, 1988 P.132.

¹⁷³ Jornal A Voz do Bebiribi Nº 3- 07 de setembro de 1835

publicada uma resposta no *Diario*, escrita pelo intitulado “O escritor do Carapuceiro”¹⁷⁴, Padre Lopes Gama, em defesa das associações situadas em Pernambuco. Entre os argumentos utilizados, destacava-se a afirmação de que o “povo” da província jamais apoiaria a extinção das ordens, pois o bem público promovido por elas era amplamente reconhecido em toda a região. Além disso, o artigo citava que não deveria o governo provincial se preocupar com isso, visto que existiam outras demandas muito mais urgentes. O texto é bastante direcionado ao jornal “*A Voz do Bebiribe*”, em um dos trechos Lopes Gama afirma,

“Em vez de tanto raivar contra as Corporações Religiosas, que nunca o ofenderão, parece-me, fora mais justo, e convinável, que o Sar. Escripitor da Voz do Bibiribe desembainhasse a sua ferrumpéa para combater tantas malfetorias, que nos estão levando a pique, como seja a sultânica autoridade dos Juizes de Paz”¹⁷⁵

Percebe-se o quanto a temática estava vinculada ao cenário político da província naquele momento, ou seja, como a pauta acabaria respingando nos assuntos discutidos pela Assembleia. Inclusive, como já citado anteriormente, o Padre Lopes Gama foi um dos deputados provinciais mais ativos na primeira legislatura, sendo um dos grandes defensores das bandeiras defendidas pelo regresso conservador.

Diante desse cenário, já no ano de 1836, durante 4ª sessão da Assembleia Provincial foi apresentada à Comissão de negócios eclesiásticos, um requerimento enviado pelos religiosos carmelitas pedindo permissão para admitirem trinta novos noviços na região¹⁷⁶. Porém, naquele período, a rotina no legislativo provincial andava bastante agitada, pois coincidia com as discussões do projeto Nº 1 daquele ano, a lei dos prefeitos. Portanto, o assunto só voltou a ser discutido na 9ª sessão, em 18 de abril, e naquele momento foi travada a permissão para a entrada dos noviços.

Apesar de a comissão de negócios eclesiásticos¹⁷⁷ ter feito a aprovação, quando se levou para os demais, o deputado Félix Peixoto Brito¹⁷⁸ se opôs à aceitação e requereu que fosse adiada aquela discussão. O próprio levou à discussão um requerimento feito por ele exigindo algumas explicações dos Carmelitas, entre as solicitações estavam: certidão de bens

¹⁷⁴ O Frei Miguel do Sacramento Lopes Gama foi o fundador e único redator do periódico *O Carapuceiro*. Na ocasião, entretanto, o escritor utilizou o *Diario* para tecer suas críticas e defender seus argumentos, muito provavelmente, pelo fato de no ano de 1835 o *Carapuceiro* não ter circulado.

¹⁷⁵ Jornal Diario de Pernambuco Nº 200- 19 de outubro de 1835.

¹⁷⁶ Ata da 4ª sessão da Assembleia Provincial de Pernambuco – 12 de abril de 1836 Disponível:

https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=029033_01&Pesq=carmelitas&pagfis=9149 Último acesso: 20/12/2024

¹⁷⁷ A comissão de negócios eclesiásticos no ano de 1836 era composta por: Leonardo Bezerra Siqueira Cavalcanti; Francisco Joaquim das Chagas; Lourenço Bezerra Cavalcanti de Albuquerque.

¹⁷⁸ O Deputado Félix Peixoto Brito entrou na Assembleia Provincial como suplente, posteriormente aos trabalhos iniciados em 1835.

de raiz que possuíam e os que tem sido alienado desde que foi prior o Padre Mestre Manoel do Monte Carmello e os que agora são possuídos e seus rendimentos; o número de religiosos que existem, o número de conventos que existem. Após a discussão, a Assembleia decidiu pelo pedido do deputado Félix Brito, e se resolveu que iriam ser pedidos esses esclarecimentos aos Carmelitas¹⁷⁹.

Existia, em certa medida, um clima de desconfiança com os religiosos, pois não parecia aceitável para alguns setores que a ordem dos carmelitas não apresentasse nenhuma proposta em forma de troca pela aceitação dos noviços. Na sessão seguinte, voltou a se discutir o requerimento, ainda que o deputado Cipriano Barata, tenha pedido o seu adiamento, o pedido foi rejeitado pela presidência e a discussão teve continuidade na 10ª sessão de 1836. No final daquela discussão pesou a força da comissão e se aprovou o parecer¹⁸⁰. Restava, naquele momento, criar um projeto de lei para definir os termos das entradas dos noviços.

É necessário destacar que, de acordo com os trâmites internos da Assembleia Provincial de Pernambuco, todos os projetos deveriam passar por três discussões antes de sua aprovação ou reprovação. No caso do projeto Nº 8, que considerava a questão dos noviços Carmelitas, a primeira discussão ocorreu na 13ª sessão e “depois de algum debate foi aprovado”. A segunda vez que se discutiria o projeto ocorreria na 16ª sessão. Nessa ocasião, o padre Lopes Gama apresentou uma emenda que trocava o termo Noviços por Brasileiros, se decidiu por não trocar, e sim, acrescentar o segundo termo.

Já o deputado Félix Brito solicitou que o 3º artigo¹⁸¹ fosse colocado como 1º, o que não foi aceito. Ele apresentou, ainda, uma emenda que alteraria o 1º artigo, condicionando a entrada dos noviços a “terem 25 anos e estivessem no gozo dos seus direitos políticos”, porém, a Assembleia rejeitou. Félix Brito tentou ainda criar mais um artigo que colocava a casa do noviciado na Vila de Goiana, mas, após a discussão, foi rejeitado e o projeto seguiu para a terceira discussão¹⁸². A tentativa de levar o noviciado carmelita para Goiana não era por acaso, pois nas semanas anteriores a essa sessão, havia sido bastante discutido na Assembleia

¹⁷⁹ Ata da 9ª sessão da Assembleia Provincial de Pernambuco – 18 de abril de 1836 Disponível: https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=029033_01&Pesq=carmelitas&pagfis=9149 Último acesso: 20/12/2024

¹⁸⁰ Ata da 10ª sessão da Assembleia Provincial de Pernambuco – 19 de abril de 1836 Disponível: https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=029033_01&Pesq=carmelitas&pagfis=9149 Último acesso: 21/12/2024

¹⁸¹ O Artigo Nº 3 estabelecia que o governo provincial ficava autorizado a promover a reformar eclesiástica.

¹⁸² Ata da 16ª sessão da Assembleia Provincial de Pernambuco – 26 de abril de 1836 Disponível: https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=029033_01&Pesq=carmelitas&pagfis=9203 Último acesso: 21/12/2024

Ata da 17ª sessão da Assembleia Provincial de Pernambuco – 27 de abril de 1836 Disponível: https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=029033_01&Pesq=carmelitas&pagfis=9207 Último acesso: 21/12/2024

a carência de professores de primeiras letras na Vila, pois a Câmara Municipal daquela região havia enviado um requerimento cobrando esse maior quantitativo. Por fim, na terceira e última discussão, a Assembleia decidiu incluir mais um artigo a partir das sugestões do deputado Félix Brito. Dessa forma, o texto abordaria justamente a questão educacional, afirmando que “Os religiosos Carmelitas ficam obrigados em tempo, e no seu convento, a prestar professores gratuitos as aulas de humanidade, as quais estarão de baixo da inspeção do governo”¹⁸³.

Encerrada as três discussões previstas pelo regimento da Assembleia de Pernambuco o projeto foi aprovado e encaminhado para o governo provincial o texto. Portanto, se realizava uma espécie de concessão entre o Estado e a ordem religiosa das carmelitas. No final, até mesmo Lopes Gama que havia sido defensor dos religiosos, acabou tecendo algumas críticas ao grupo. O deputado afirmou que, de fato, não fazia sentido os carmelitas possuírem “casas, engenhos, fazendas, ouro e prata”, defendeu, inclusive que esses frades que possuem tantos bens deveriam ser extintos, pois, segundo ele, “onde fala o ouro, cala a razão”¹⁸⁴.

Além disso, é importante citar que esse tipo de legislação não era nenhum ineditismo de Pernambuco, pois, naquele mesmo período, é possível identificar discussões semelhantes em outros legislativos provinciais. No caso da Assembleia da Bahia, desde junho de 1835, logo após o início dos trabalhos da instituição, se deu início a discussão para resolução de uma questão com os religiosos franciscanos e carmelitas, pois os grupos desejavam, assim como ocorreu em Pernambuco, introduzir trinta novos noviços na região.

Em formato semelhante, a lei se diferenciava do texto pernambucano por ter um artigo a menos, justamente o que condicionava a permissão da entrada dos noviços ao cedimento de professores¹⁸⁵. Dessa forma, muitos defensores das ordens religiosas utilizaram os baianos como embasamento para defenderem os seus argumentos. Lopes Gama, chegou a publicar “louvores sejam entregues a Assembleia da Bahia que desprezando declamações infundamentadas e filhas da insaciável cobiça dos nossos reformistas, olhou para o Brasil como ele é, eminentemente católico romano”¹⁸⁶

De acordo com o trabalho da historiadora Maria das Graças, intitulado “Decadência e

¹⁸³ Lei Provincial Nº 15 - 09/05/1836 (Vol. 1 folha 25 a 28) disponível em: <https://www.comissaodaverdade.pe.gov.br/index.php/leis-provinciais> (último acesso: 17/08/2023)

¹⁸⁴ Discurso de Lopes da Gama (*O escritor do Carapuceiro*) publicado no Diário de Pernambuco. Jornal Diário de Pernambuco Nº 114 – 09/06/1836)

¹⁸⁵ Coleção de Leis e Resoluções da Assembleia Legislativa Provincial da Bahia – Lei Nº 25 (23/06/1835) Disponível: <https://bndigital.bn.br/acervo-digital/annaes-assemblea-legislativa-provincial-bahia/238961> Último acesso: 16/01/2025

¹⁸⁶ Jornal Diário de Pernambuco – Nº 153 – 20 de agosto de 1835.

Restauração da Ordem Carmelita em Pernambuco (1759-1753)”, ao longo do império os religiosos tiveram uma série de regulações, como as já citadas anteriormente. Dessa forma, a tese explica que era uma tendência que estava presente nos Estados europeus desde o final do século XVIII, como no caso de Portugal, onde durante a administração do Marquês de Pombal, os Carmelitas passaram a perder poder político e espiritual, levando a destruição de conventos e a impossibilidade de reconstrução. A partir desse enfraquecimento, principalmente na Espanha e em Portugal, a autora explica que surge um movimento de migração de frades para as Américas, em busca de apoio financeiro¹⁸⁷. Assim, faz sentido que tenha ocorrido tantos requerimentos às Assembleias Provinciais para a chegada de novos noviços em terras brasileiras. Da mesma forma justifica-se a preocupação tanto na legislação baiana e pernambucana quanto a necessidade em especificar que os novos ingressos precisariam ser brasileiros.

Diante desse cenário, assim como tinha ocorrido nas províncias já citadas, cerca de dois anos depois, foi a vez da Assembleia Provincial da Paraíba aceitar a admissão de dez novos noviços em cada um dos seus conventos¹⁸⁸. Naquela região, os carmelitas possuíam duas casas conventuais, todavia, também condicionavam essa entrada dos religiosos ao direito de implementar uma reforma eclesiástica a partir dos interesses do Estado.

Assim, é importante compreender que o grande interesse do Estado em relação essas ordens era o elevado número de bens que elas possuíam desde o período colonial. Tais propriedades eram vistas pelo Estado como sem utilidade social e nenhum proveito econômico para o Império. Portanto, com a extinção das ordens religiosas o governo poderia se apossar daqueles bens. Inclusive, foi esse o movimento realizado pelos deputados pernambucanos, a partir do posicionamento de Félix Brito, cobrando um inventário dos Carmelitas com os bens de raiz que os mesmos possuíam na província.

Contudo, os Carmelitas não foram os únicos que se envolveram nesse debate. Ainda na primeira legislatura foram aprovadas outras legislações vinculadas a outros religiosos. Dessa forma, com trâmites parecidos aos Carmelitas, o Dom Abade dos Beneditinos, solicitou a permissão para a entrada de vinte noviços em seu mosteiro. O requerimento seguiu para a votação, após a aprovação da Comissão de Negócios Eclesiásticos, sem nenhuma emenda proposta tendo sido oferecida pelos deputados. A maior agilidade, ocorreu, provavelmente, por ter se tomado como base a lei anterior referente aos Carmelitas, sendo isso, inclusive

¹⁸⁷ ARAÚJO, Maria das Graças Souza Aires de. **Decadência e Restauração da Ordem Carmelita em Pernambuco (1759-1753)**. 2007. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife.

¹⁸⁸ PINHEIRO, Antônio Carlos Ferreira; CURY, Cláudia Engler (Orgs.). **Leis e Regulamentos da Instrução da Paraíba no Período Imperial**. Brasília: SBHE, 2004.

mentionado no segundo artigo da nova lei. Ou seja, deveriam os Beneditinos, portanto, oferecer professores de forma gratuita a província e os noviços deveriam ser todos brasileiros.¹⁸⁹

A Assembleia atuou muito próximo dessas questões eclesiásticas, em um período de reformas e questionamentos dessas ordens e irmandades, foi necessário legislar de maneira frequente sobre esses negócios. Dessa forma, outro assunto, que surgia nas discussões era referente a construção de igrejas. A irmandade Nossa Senhora do livramento também peticionou um documento que foi enviado ao legislativo provincial em 1836, o texto em questão, solicitava autorização para a construção de sua igreja. Naquele momento, a irmandade apresentou ainda um modelo de loteria anual, que seria paga pela província aos religiosos e que reverteria esse valor para a edificação da igreja.

Entretanto, após a aprovação do requerimento na Comissão de Negócios Eclesiásticos, foi solicitada pelo deputado Joaquim Manoel Vieira de Mello que a Assembleia cobrasse maiores explicações sobre como aconteceria o uso dessa loteria anual pelos religiosos. Assim, em emenda substitutiva, o mesmo deputado requiriu que fosse feita anualmente uma prestação de conta sobre como foi empregada a quantia e se apresentasse esses números ao juiz de capelas que ficaria encarregado de aprová-los, se assim entendesse. No anexo seguinte (FIGURA 1), que foi identificado no arquivo da Assembleia Legislativa de Pernambuco, é feita uma sugestão de modelo do uso dos valores entregues a irmandade. O documento em questão foi apresentado em nome dos próprios membros da irmandade nossa senhora do livramento.

¹⁸⁹ Lei Provincial N° 33 - 17/08/1836 (Vol. 1 folha 25 a 28) disponível em: <https://www.comissaodaverdade.pe.gov.br/index.php/leis-provinciais> (último acesso: 17/08/2023)

FIGURA 1 – ANEXO DO PLANO DE MODELO PARA USO DOS VALORES DA LOTERIA ANUAL PARA A EDIFICAÇÃO DA IGREJA DA IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PLANO.	
10:000 Bilhetes à 5\$000 reis	50:000\$000
Premio de 12 por $\frac{5}{2}$ a benefício de ditas obras	6:000\$000
	<u>Liquido — 44:000\$000</u>
1 Bilhete	4:000\$000
1 "	2:600\$000
2 "	2:000\$000
2 "	1:600\$000
4 "	2:400\$000
6 "	1:500\$000
10 "	1:800\$000
30 "	3:000\$000
40 "	2:000\$000
80 "	2:000\$000
120 "	1:800\$000
200 "	2:000\$000
2835 "	17:010\$000
1 1.º Branco	145\$000
1 Último dito	145\$000
3333 — Premiados	<u>44:000\$000</u>
6667 — Brancos.	
10:000 — Bilhetes.	
Conforme,	
Rosino José Corrêa d. Almeida.	
Oficial Maior.	

Fonte: Arquivo da Assembleia Legislativa de Pernambuco (Vol 2. Folha 68 e 69).

Por fim, a lei número 32 foi aprovada e o modelo de pagamento adotado foi, de fato, o proposto pelos representantes dos religiosos, sendo equivalente a quantia de cinquenta contos de réis¹⁹⁰. Dessa forma, no período entre 1835 e 1850 ocorreram as obras na igreja, a capela original foi demolida e o novo templo foi erguido. De acordo com a ata da Assembleia, a Comissão de Obras Públicas, aprovou o nome de Francisco José Paz como pedreiro mestre da obra.¹⁹¹

Naquele mesmo período ocorria uma discussão entre a presidência de província e a

¹⁹⁰ Lei Provincial N° 32 - 17/06/1836 (Vol. 1 folha 25 a 28) disponível em:

<https://www.comissaodaverdade.pe.gov.br/index.php/leis-provinciais> (último acesso: 17/08/2023)

¹⁹¹ Ata da 23ª sessão da Assembleia Provincial de Pernambuco – 26 de abril de 1836 Disponível:

https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=029033_01&Pesq=carmelitas&pagfis=9203 Último acesso: 21/12/2024

Assembleia pernambucana sobre as finanças da província. Em um documento enviado por Francisco de Paula Cavalcanti aos deputados, ele cobrava dos deputados maior celeridade nas discussões vinculadas à economia. No ofício, apresentado em abril de 1836, o presidente alega que não imaginava que as “contas eram tão desgastadas” no momento em que assumiu o cargo e que se não agisse rápido os recursos não seriam suficientes para manter os custos da província. Em seu texto, ele propõe a criação de uma tesouraria provincial que seria responsável por administrar as finanças públicas.¹⁹²

Francisco de Paula Cavalcanti dedica alguns momentos para tecer críticas à administração regencial, representada naquele momento por Diogo Feijó. É importante ressaltar que do ponto de vista política os dois estavam em blocos distintos, afinal, Francisco de Paula, era um dos grandes símbolos do regresso em Pernambuco. Dessa forma, o presidente de província afirmava que os recursos destinados pelo governo central não eram suficientes e o processo de arrecadação interno em Pernambuco havia sido baixo.

Diante desse cenário, a comissão da fazenda da Assembleia Provincial de Pernambuco apresentou um parecer cobrando a criação da contadoria da província. No documento, que foi lido em maio de 1836 na 22ª sessão do legislativo pernambucano, foi aprovada a solicitação e vinte e seis deputados presentes propuseram que aquilo se transformasse em um projeto de lei para que a discussões sobre a formulação dos cargos fosse mais bem discutida. Dessa forma, na proposta original enviada à Assembleia, a mesa do novo órgão seria composta por cinco cargos: contador, tesoureiro, escriturário, contínuo e um fiscalizador que a Assembleia indicaria. Entretanto, ao fim das discussões o quinto cargo foi retirado e apenas os quatro primeiros mantidos.¹⁹³

Assim, ao longo das três discussões que se desenvolveram entre os deputados, o foco dos embates se dividia em três temáticas: cargos, atribuição e remuneração. Em relação às atribuições, a dúvida era sobre quem as definiria, ou seja, se o tesoureiro seria subordinado ao presidente de província ou se funcionaria de forma independente, tendo as funções previamente definidas pela Assembleia. Dessa forma, a apresentação de emendas favoráveis ao presidente da província, adivinha dos partidários do campo regressista como membros da

¹⁹² Ofícios/pareceres da presidência de Província 01/04/1836 - Arquivo Assembleia Legislativa de Pernambuco: volume 2 – folhas 70 e 71.

¹⁹³ Ata da 22ª sessão da Assembleia Provincial de Pernambuco – 09 de maio de 1836 Disponível: https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=029033_01&Pesq=carmelitas&pagfis=9203 Último acesso: 21/12/2024

família Cavalcanti e o próprio Lopes Gama.¹⁹⁴ No mesmo período, dias após a primeira discussão ocorrida entre os deputados, o jornal *Constituição* e Pedro II denunciava que a Assembleia sofria uma forte pressão do poder executivo em relação as movimentações internas dos projetos de lei que circulavam no legislativo.¹⁹⁵

Ainda em 1836, a Assembleia Geral colocou em discussão uma resolução que envolvia diretamente a tesouraria de Pernambuco. De acordo com a ordem do dia, o presidente da Câmara Araújo Lima colocou em votação um projeto de lei que cobrava a equiparação salarial dos tesoureiros existentes nas províncias. Além disso, o documento tomava como base os vencimentos que se recebia nas províncias de Pernambuco, Bahia e Maranhão. Entretanto, após ser posto em votação o projeto foi rejeitado¹⁹⁶. Tal fato, nos permite conjecturar que a remuneração oferecida aos representantes do cargo de tesouraria e contadoria de Pernambuco era destacável no cenário nacional.

A tesouraria de Pernambuco aparece em discussão na Assembleia Geral em outro momento em 1836, dessa vez sendo cobrada sobre uma suposta dívida contraída naquele mesmo ano. Dessa forma, em um despacho apresentado pelo Ministério do Império é dito que a tesouraria está possui um saldo devedor de 1:500 contos de reis. O valor seria proveniente da taxa que teria sido enviada para a província como parte da ajuda de custo para que Bernardo José da Gama, o visconde de Goiana, tomasse assento na Câmara dos deputados pela província do Pará¹⁹⁷. Entretanto, a Tesouraria recorreu a Assembleia provincial, apresentando um parecer que negava a obrigatoriedade do pagamento do valor e solicitava que os deputados provinciais juntamente a presidência de província enviassem uma representação ao centro do império justificando o erro na cobrança.¹⁹⁸

Por fim, a instalação do órgão se deu de maneira oficial por meio da lei número vinte e seis, tendo sido publicada em junho de 1836. Ao analisar o texto, é possível notar mais uma vitória dos regressistas, afinal, a lei determinava que a indicação dos cargos seria feita pelo presidente de província, assim como eles cobravam ao decorrer das discussões. Além disso, o

¹⁹⁴ Ata da 23ª sessão da Assembleia Provincial de Pernambuco – 09 de maio de 1836 Disponível: https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=029033_01&Pesq=carmelitas&pagfis=9203 Último acesso: 21/12/2024

¹⁹⁵ *Jornal Constituição e Pedro 2º*. Recife, Pernambuco. Nº 10, 14 de abril de 1836. Acervo do APEJE, Hemeroteca

¹⁹⁶ Câmara dos deputados, Sessão 10 de outubro de 1836. Acervo da Hemeroteca nacional. Disponível: https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=029033_01&Pesq=lei%20dos%20prefeitos&pagfis=8893 Último acesso: 03/02/2025

¹⁹⁷ Ministério do Império, expediente do dia 21 de maio de 1836. Acervo da Hemeroteca nacional.

¹⁹⁸ Ata da 30ª sessão da Assembleia Provincial de Pernambuco – 09 de maio de 1836 Disponível: https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=029033_01&Pesq=carmelitas&pagfis=9203 Último acesso: 21/12/2024

documento afirmava que o tesoureiro das rendas provinciais seria o “guarda dos cofres provincial”, recebendo um vencimento de 800 mil reis. Portanto, conforme a própria lei ressaltava, o papel do tesoureiro no controle das finanças seria destacável, possuindo uma enorme influência na contabilidade da província.¹⁹⁹ Dessa forma, com a sua indicação partindo do executivo da província, demonstrava mais um importante papel que a presidência iria possuir e ao mesmo tempo enfraquecia a Assembleia, visto que ainda que passasse por ela aprovar o orçamento provincial, não conseguiria exercer tamanha influência na dinâmica das despesas da província.

¹⁹⁹ Lei Provincial N° 26 - 09/06/1836 (Vol. 1 folha 25 a 28) disponível em: <https://www.comissaodaverdade.pe.gov.br/index.php/leis-provinciais> (último acesso: 17/08/2023)

4. – A SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA PROVINCIAL DE PERNAMBUCO: DIPLOMAÇÕES, LEGISLAÇÕES E ORÇAMENTO

Com o fim do período de mandato da primeira legislatura, anunciava-se a segunda eleição para eleger a segunda leva de deputados provinciais da Assembleia de Pernambuco. Vale lembrar que essa legislatura irá seguir o modelo tradicional de dois anos de duração, tendo seu início em 1838. Dessa forma, a eleição deveria acontecer no segundo semestre de 1837, para que fossem diplomados ao longo dos primeiros meses de 1838. E, nesse caso, esse foi um dos grandes problemas, apesar das eleições, consideravelmente, tranquilas, houve diversas disputas ao longo das sessões de diplomação entre progressistas e regressistas.

Além das eleições para o legislativo da província, Pernambuco teria um início de 1838 bastante movimentado, afinal, outros cargos gerais também passariam pelo processo eleitoral. Sendo assim, ainda em outubro de 1837, a presidência da província enviou para as câmaras municipais a ordem de publicação de edital para a convocação dos eleitores para a eleição de dois deputados gerais. A eleição, marcada para o dia 10 de fevereiro, aconteceria para a substituição de dois políticos pernambucanos que haviam integrado o novo ministério imperial, os deputados Antônio Maciel Monteiro e Sebastião do Rego Barros. No edital publicado pela Câmara Municipal do Recife, a apuração final aconteceria em 18 de março de 1838.

4.1 A diplomação dos Cavalcantis

Verificamos que uma das grandes discussões promovidas para aquela segunda legislatura girava em torno da candidatura de Francisco Cavalcanti para a Assembleia provincial. Tendo sido, nos últimos três anos uma das grandes lideranças regressistas da província, era ao lado de alguns de seus irmãos Cavalcantis a grande representação dos interesses desse grupo no setor legislativo. De fato, a conjuntura política em Pernambuco estava cada vez mais consolidando seu perfil conservador desde 1836. O próprio Francisco foi presidente de província de 1835 até fevereiro de 1837, dando lugar a Vicente Thomaz que após concluir aquele ano, foi substituído por Francisco Rego Barros, importante aliado e primo da família Cavalcanti. Assim, ao longo do processo eleitoral, passaram a surgir alguns

questionamentos se mesmo ocupando o cargo de presidente de província no ano da eleição, poderia Francisco Cavalcanti tomar um assento na Assembleia Provincial.

Para contextualizarmos esse embate, é importante citar o artigo 76 da constituição de 1824, que citava o conselho provincial. O texto vedava o direito de o presidente província ser eleito membro do conselho provincial²⁰⁰, sendo assim, os opositoristas afirmavam que como o órgão havia sido substituído pelas Assembleias no Ato Adicional de 1834, a vedação teria sido estendida até o novo legislativo provincial. Dessa forma, entre os principais defensores da invalidade da eleição de Francisco de Paula, estava Nunes Machado, alegando ter “restrições legais a eleição do deputado.”²⁰¹ Em meio a turbulência, foi cogitado recorrer as instâncias do governo central para impedir que o ex-presidente de província tomasse posse.

Entretanto, a documentação não é precisa sobre a quantidade de votos que teria recebido o candidato ao final da eleição. Infelizmente, fugindo aos padrões convencionais, as atas de votação não foram publicadas no Diário de Pernambuco, mesmo sendo o jornal oficial e responsável por essas questões. Além disso, as listas obtidas no arquivo da Assembleia Legislativa de Pernambuco, nominam apenas os candidatos como eleitos, não destrinchando as votações que eles haviam conquistado²⁰².

A partir de nossa pesquisa, o próximo passo para que possamos compreender esse embate, se passa em fevereiro de 1838, em meio as primeiras sessões de diplomação dos deputados eleitos. De acordo com o regimento interno da Assembleia era necessário que já na primeira sessão fossem eleitos os três deputados responsáveis por presidir a comissão verificadora dos poderes, responsável por julgar a validade da eleição dos deputados. Sendo assim, em 27 de fevereiro de 1838, foi feita a eleição entre os 19 deputados presentes na primeira sessão preparatória, número relativamente baixo quando comparamos com o quantitativo total de 36 deputados. Ainda assim, a eleição ocorreu e tiveram a maioria dos votos: Félix Peixoto de Brito e Melo com 14 votos, Francisco Elias do Rego Dantas com 11 votos, Miguel do Sacramento Lopes Gama com 9 votos e Joaquim Nunes Machado com 9 votos. Diante do empate entre os dois últimos, a eleição se deu através de sorteio e consolidou

²⁰⁰ Brasil. Constituição de 1824. Art. 76, de 25 de março de 1824.

²⁰¹ Sessão preparatória da Assembleia Provincial – 28/02/1838. Disponível: https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=029033_01&Pesq=SESS%c3%83O%20ASSEMBL EIA&pagfis=11436

²⁰² As listas disponíveis no arquivo da ALEPE são feitas para constatação dos deputados diplomados ao final da eleição daquele período e os suplentes que foram nominados posteriormente. O arquivo também não encontrou uma justificativa para a falta dessas atas nos veículos oficiais da época.

a vitória de Nunes Machado.²⁰³

Porém, as nomeações não se encerravam com as primeiras nomeações, pois, de acordo com o regimento, era necessário a eleição de uma segunda comissão para verificar os membros da primeira mesa. Dessa forma, a segunda lista de verificadores foi composta pelos seguintes deputados: Antonio da Trindade Antunes Meira com 15 votos, Miguel do Sacramento Lopes Gama com 10 votos e Bento José Lamenha Lins com 10 votos.²⁰⁴ Portanto, a segunda mesa teria a função inicial de verificar a legitimidade dos deputados da primeira comissão. Sendo assim, o regimento previsto para o funcionamento inicial dos trabalhos da Assembleia Provincial de Pernambuco para o ano de 1838, até então, haviam sido seguidos de maneira rígida e precisa.

Outro momento decisivo para a nossa análise acontece em mais uma sessão preparatória da Assembleia, também em fevereiro de 1838, demonstrando celeridade nos procedimentos. Com 21 deputados presentes para essa sessão, foi lido o parecer da segunda comissão verificadora em favor da primeira, sendo declarados oficialmente deputados os senhores: Félix Peixoto de Brito e Melo, Francisco Elias do Rego Dantas e Joaquim Nunes Machado. Dessa forma, a primeira comissão estava apta para iniciar seus trabalhos e avaliar os diplomas dos demais deputados que haviam sido eleitos para a Assembleia.

Assim, logo de imediato, foram feitas as diplomações de 18 deputados, após a aprovação na votação. Entre os listados, aparecem alguns nomes importantes para a política e economia pernambucana, como Elias Coelho Cintra, destacado traficante de escravizados de Pernambuco. Além disso, ainda na mesma sessão foi apresentado um requerimento à mesa verificadora pelo deputado Pedro Cavalcante. Nesse documento ele requeria que se pedisse ao governo da província as atas parciais de cada colégio eleitoral na eleição para aquela atual legislatura da Assembleia Provincial. Diante disso, se iniciam uma série de desdobramentos que são valem a pena serem mais bem elucidados.

A partir daquele cenário, vale a pena destacar um trecho de uma notícia publicada em janeiro de 1838 no jornal Constituição e Pedro II. O foco principal do texto era a escassez policial na província, entretanto, em certo momento é dito que teria “atrapalhado a ordem até mesmo das eleições provinciais”. Sendo assim, se torna uma possibilidade que esse tenha sido

²⁰³ Sessão preparatória da Assembleia Provincial – 27/02/1838. Disponível: https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=029033_01&Pesq=SESS%c3%83O%20ASSEMBL EIA&pagfis=11436

²⁰⁴ Sessão preparatória da Assembleia Provincial – 27/02/1838. Disponível: https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=029033_01&Pesq=SESS%c3%83O%20ASSEMBL EIA&pagfis=11436

um dos motivos para a não diplomação imediata de quatro deputados, entre eles três irmãos Cavalcantes: Luiz Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, Pedro Francisco de Paula Cavalcante, Francisco de Paula Cavalcante e Joaquim Manoel Vieira de Mello. Conforme já foi explicado anteriormente, infelizmente nossa pesquisa não conseguiu localizar as atas eleitorais para realizar a consulta, mesmo consultando os arquivos da Assembleia Legislativa e o arquivo público de Pernambuco, além dos periódicos oficiais da época. Em visita ao arquivo da Assembleia, nos foi explicado que para as atas não terem sido publicadas algo em especial deve ter ocorrido naquele ano, despertando a nossa inquietação se o motivo estaria justamente relacionado a esse embate envolvendo os membros da família Cavalcanti.

Em busca de obter respostas para esses questionamentos, nos debruçamos, também, com a documentação da presidência de província, à quem foi enviado a solicitação das atas eleitorais. Dessa forma, identificamos, em ofício enviado por Francisco de Rego Barros respondendo, o requerimento da Assembleia. O documento afirma o seguinte:

Remetendo as Atas parciais da Eleição dos deputados provinciais da legislatura atual a fim de servirem para a verificação dos diplomas, como exigiu a Assembleia. Indo de menos a Ata do Colégio do Rio Formoso por se não ter ele reunido, assim como não teve lugar a apuração do Cabrobó por se achar concluída a apuração geral ao tempo que ela chegou, como declara a Câmara desta capital no ofício que acompanha as mesmas atas, as quais se servirá de remeter logo, que não forem mais precisas, para serem restituídas a referida Câmara onde devem ficar arquivadas.²⁰⁵

Dessa forma, ao analisarmos o conteúdo do ofício percebemos que é possível afirmar que não se tratou de uma apuração tranquila. Ou seja, houve turbulências ao logo do processo, que quando somadas às disputas políticas provinciais, resultam nas tensões envolvendo a nomeação dos deputados provinciais.

Ainda sobre a diplomação dos quatro deputados já citados, existia ainda uma segunda discussão sobre o processo de validação. Alguns deputados, como Nunes Machado, defendiam que a avaliação das diplomações deveria ser feita em duas etapas, pois, de acordo com ele, existiam pendências maiores relacionadas a Francisco de Paula Cavalcanti. Ou seja, a aprovação dos outros três deveria ser feita mais rapidamente e posteriormente, por necessidade de uma discussão mais cautelosa, a Assembleia analisaria o parecer a respeito de Francisco de Paula. Diante disso, naquela sessão do dia 29 de fevereiro o presidente do

²⁰⁵Ofício Governo da província, publicado no expediente do governo provincial do dia 3 de março de 1838. Disponível:

[https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=029033_01&Pesq=SESS%
EIA&pagfis=11453](https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=029033_01&Pesq=SESS%c3%83O%20ASSEMBLEIA&pagfis=11453) (acesso: 06/06/2025)

legislativo aprovou o formato proposto por Nunes Machado.²⁰⁶

Entretanto, na sessão seguinte o trâmite institucional aconteceu de uma forma distinta. Foi indicado por Thomaz Antônio Maciel, presidente da Assembleia, que a comissão verificadora analisasse os quatro diplomas de forma conjunta, ou seja, em uma discussão única. Dessa forma, os membros da comissão se reuniram em uma sala vizinha, conforme consta na ata do dia, para produzirem o seu parecer sobre o caso. O resultado da comissão foi favorável a legitimidade, indicando que os quatro deputados indicados não possuíam incompatibilidade constitucional, além de possuírem votação “legal” para tomarem seus assentos. A partir disso, restava somente que o parecer fosse aprovado pela maioria dos deputados, porém, ainda existiam obstáculos políticos para serem superados.

Seguindo a cronologia do fato, a sessão seguinte foi aberta com a votação dos termos indicados no parecer da comissão. Diante disso, Nunes Machado, ao iniciar a sua fala, defendeu a reprovação do documento, alegando que a eleição de Francisco de Paula era ilegal e que aquele parecer era resultado de conspirações políticas. Conforme consta na Ata da Assembleia, “alguns deputados” solicitaram o adiamento da discussão para uma melhor análise, entretanto, Pedro Cavalcanti apresentou um requerimento pedindo que o parecer fosse votado em partes. Era, claramente, uma estratégia válida para os cavalcantis, visto que o maior problema girava em torno de Francisco de Paula. Dessa forma, a medida agradaria ambas as correntes políticas, afinal, essa havia sido a proposta inicial de Nunes Machado, que acabou não sendo seguida pelo presidente da Assembleia. Outro fato curioso é que o nome de Francisco de Paula não consta em nenhuma ata de presença das já citadas sessões preparatórias, cabendo, assim, ao seu irmão Pedro Cavalcanti a missão de promover a sua defesa.

Com a aceitação do requerimento de Pedro Cavalcanti, a validação ocorreria em duas partes, com o caso de Francisco de Paula sendo analisado separadamente. Dessa forma, a Assembleia promoveu a diplomação de Luiz Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, Pedro Francisco de Paula Cavalcante e Joaquim Manoel Vieira de Mello.²⁰⁷ De fato, a segunda parte do parecer teria uma análise mais complexa, muito devido a divisão política da Assembleia, marcada cada vez mais pelo avanço do regresso, que apoiara a legitimidade da

²⁰⁶Sessão preparatória da Assembleia Provincial – 29/02/1838. Disponível: https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=029033_01&Pesq=SESS%c3%83O%20ASSEMBL EIA&pagfis=11436

²⁰⁷ Sessão preparatória da Assembleia Provincial – 03/03/1838. Disponível: https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=029033_01&Pesq=SESS%c3%83O%20ASSEMBL EIA&pagfis=11436

eleição de Francisco de Paula. Do outro lado, como já citado anteriormente, existiam os liberais, encabeçados pelo político Nunes Machado e com o forte empenho de Félix Brito, o grupo trabalhava para defender a ilegalidade da eleição e evitar a diplomação do ex-presidente de província. Porém, não se tratava de uma disputa justa, o regresso, conforme analisamos, já formava a ampla maioria na Assembleia desde a primeira legislatura e o quadro se repetia também para esse ano de 1838.

Para analisar essa conjuntura política e contextualizar melhor essas relações de poder, podemos tomar como base o pensamento do filósofo Carl Schmitt. O autor define a política como uma arena de distinção entre "amigos" e "inimigos". No contexto descrito, a Assembleia está dividida entre dois grupos rivais que lutam pela supremacia, cada um tentando impor sua vontade sobre o outro. Segundo Schmitt, essa oposição é a essência do político, e a ação dos liberais em tentar invalidar a eleição, enquanto os regressistas defendem sua legitimidade, exemplifica a luta pelo poder no interior das instituições.²⁰⁸ O domínio regressista, formando uma ampla maioria, configura uma relação de força desigual, que influencia diretamente o resultado das disputas e a diplomação de Francisco de Paula.

Um dos teóricos que aborda a questão de grupos se apossarem do Estado para realizar suas práticas é Antônio Gramsci, com o conceito de "hegemonia". Gramsci argumenta que determinados grupos sociais, especialmente as classes dominantes, conseguem não apenas controlar o poder estatal, mas também exercer uma liderança cultural e moral sobre a sociedade, impondo suas visões de mundo e interesses como se fossem de toda a população. Esse controle é obtido tanto pela coerção, por meio de instituições como o Estado, quanto pelo consentimento, através da construção de uma hegemonia cultural e ideológica.²⁰⁹

Essa disputa dentro da Assembleia, portanto, não era apenas uma competição política, mas também uma luta pela manutenção ou contestação da hegemonia regressista. Gramsci destaca que o Estado é o campo onde as classes dominantes exercem tanto a coerção quanto o consenso, e a hegemonia regressista na Assembleia de Pernambuco em 1838 se manifestava pela legitimação institucional de suas práticas políticas.

Após essa análise teórica, é necessário concentrar a discussão para o desfecho da diplomação de Francisco de Paula Cavalcanti. O fator que pesava em favor do Cavalcanti era o parecer apresentado pela comissão verificadora que aprovava a sua legalidade, entretanto, os deputados da oposição defendiam a invalidade do documento. Sendo assim, de acordo com

²⁰⁸ SILVA, Washington Luiz. O conceito de político em Carl Schmitt e o conceito de instituição política em Philip Selznick: um diálogo. *Revista Kriterion*, Belo Horizonte, v. 60, n. 141, p. 13-28, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/kr/a/qhfgzSnFB8MW8QxG6h7HVSS/>. Acesso em: 22 mar. 2025.

²⁰⁹ GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999. 5 v.

o que consta na ata de expediente do dia, após a discussão foi declarada a impugnação do então deputado, por ele ser então presidente de província, contrariando a decisão da comissão.²¹⁰

A partir dessa decisão, Pedro Cavalcanti, insatisfeito, ameaçou recorrer ao governo central, alegando a inconstitucionalidade das sessões da Assembleia e buscando sua interrupção. O grupo regressista, do qual ele fazia parte, contava com o apoio do recém-eleito regente do império, Pedro Araújo Lima, fato que havia estabelecido ainda mais o avanço do regresso na política brasileira. Em Pernambuco, os Cavalcantis tinham uma importante aliança com o grupo dos Rêgo Barros, sendo que, em 1838, o presidente da província era Francisco Rêgo Barros. Assim, podemos observar que Pedro Cavalcanti e seus aliados tinham uma ampla rede de apoio para pressionar a Assembleia a reverter a decisão inicial.

Dessa forma, é válido citar que na ata de expediente da presidência da província, datada de 15 de março, consta o recebimento, pelo presidente, de um requerimento do deputado Pedro Cavalcanti.²¹¹ Ainda em março de 1838, em correspondência publicada no Diário de Pernambuco, Francisco Rêgo Barros afirmou que aguardada com esperança uma solução para as “últimas situações” da Assembleia provincial.²¹² Sendo assim, é provável que, de fato, em algum momento tenha havido uma pressão política em torno da diplomação de Francisco de Paula, fazendo com que a Assembleia revesse a impugnação do imposta no primeiro momento.

Quando as discussões foram retomadas, o debate girou em torno do âmbito constitucional, averiguando se a normativa que valia para impossibilitar a eleição de presidentes de província para o extinto conselho de província, valeria também para a Assembleia provincial. Ou seja, restava decidir se os deputados provinciais iriam considerar que o artigo da constituição de 1824 seria considerado, ainda que o Ato Adicional não fizesse nenhuma menção a impossibilidade de presidentes de províncias tomarem assento na Assembleia.

Por outro lado, ao analisarmos a ata da sessão em questão da Assembleia Provincial de Pernambuco, verificamos que o argumento utilizado pelos defensores da validação da eleição de Francisco de Paula era baseado nos “artigos 4º e outras deduções dos artigos 1º e 2º”. De

²¹⁰ Sessão preparatória da Assembleia Provincial – 03/03/1838. Disponível: https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=029033_01&Pesq=SESS%c3%83O%20ASSEMBL EIA&pagfis=11436

²¹¹ Governo da Província – expediente do dia 15 de março de 1838. Disponível: https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=029033_01&Pesq=SESS%c3%83O%20ASSEMBL EIA&pagfis=11432

²¹² Jornal Diário de Pernambuco Nº48 06 de março de 1835

forma resumida, são textos que abordam o princípio do direito de intervenção de todo cidadão nos negócios da província, fazendo menção ao artigo 71º da constituição de 1824. Entretanto, ainda que em todo o Ato Adicional de 1834 não seja encontrada nenhuma menção a alguma impossibilidade de presidentes de província assumirem assentos na Assembleia na legislativa seguinte, também é impossível afirmar que os artigos mencionados na Ata de expediente da Assembleia seja um argumento que comprove a legalidade da eleição.

Porém, é importante lembrar que as distintas interpretações do Ato Adicional não eram novidades, pois, como bem explica Mirian Dohnikoff, desde a sua instalação, houveram tentativas de encontrar brechas jurídicas para que as Assembleias abusassem de sua autoridade.

Dessa forma, após uma nova discussão e com a apresentação dos argumentos defendendo a legalidade da eleição de Francisco de Paula, ele foi dado como diplomado e pode ser declarado como deputado. Assim, após finalizado esse embate, a Assembleia passou a eleger os representantes da mesa diretora, que seria composta em sua presidência e vice-presidência por membros do regresso. Para o primeiro cargo, Thomaz Antônio Maciel Monteiro teve seu mandato renovado, com a maioria absoluta de 26 votos.

Já para o cargo de vice-presidente na primeira eleição houve um empate entre os irmãos Pedro Cavalcanti e Francisco de Paula, sendo necessária uma segunda votação, conforme previa o regimento da Assembleia. Sendo assim, no segundo momento foi consagrada a vitória de Francisco de Paula Cavalcanti, obtendo um total de 18 votos. Portanto, uma notória reviravolta, saindo de um candidato quase impugnado para assumir o segundo cargo mais relevante da Assembleia, demonstrando a força do seu grupo político. Entretanto, é válido citar, que Francisco não concluiria seu mandato a frente da legislatura, afinal, em 1839 seria escolhido por carta imperial para o senado.

4.2 Perfil dos deputados provinciais da Segunda legislatura

Resolvida essas questões iniciais, é interessante discutirmos como esse processo ficou a formatação inicial da Assembleia. Primeiramente, é importante ressaltar as várias mudanças que se deram ao longo da legislatura, alguns deputados deixaram seus assentos por questões políticas ou até mesmo de saúde, como foi o caso de Luiz Cavalcanti, que faleceu antes do fim do mandato. Ainda assim, é importante entendermos como se constituiu inicialmente a legislatura para que possamos ter uma noção das principais características desses membros da Assembleia.

A nova legislatura, iniciada em 1838, apresentava, em partes, uma ideia de continuidade em relação a anterior. Podemos observar uma quantidade considerável de reeleições, com um total de 15 deputados provinciais que chegavam para o seu segundo mandato no legislativo provincial. De acordo com Mirian Dohnnikoff, a lógica era comum também em outras províncias, com alguns nomes chegando a cinco mandatos consecutivos.

Porém, é necessário lembrar que o tempo de mandato encurtado, sendo de dois anos, justificava essas várias reeleições²¹³. Outro fator que pode ser levado em consideração, são as estruturas de dominação econômica e política que as elites provinciais possuíam, impossibilitando a chegada de outros nomes que fugissem desses grupos dominantes. Conforme explica Ivo Coser, tais elites se preocupavam bastante em estabelecer seus vínculos nas Assembleias, principalmente pela dominação das nomeações de cargos eletivos²¹⁴. Sendo assim, se torna um padrão a repetição de nomes em diferentes legislaturas em Pernambuco.

Entre os nomes que chegavam para o segundo mandato estavam alguns nomes da família Cavalcanti, Francisco de Paula Cavalcante, Pedro Francisco de Paula Cavalcante e Luiz Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque. O grupo, que já havia se envolvido na polêmica pela sua diplomação, formaria a base política que seria liderança dos regressistas na Assembleia Provincial. Além deles, outro que havia sido bastante atuante nas pautas regressistas e iria para mais um mandato era o Padre Miguel Sacramento Lopes, tendo sido um dos líderes nas discussões da Lei dos prefeitos, atuaria em conjunto com os Cavalcantis em mais uma legislatura.

É curioso também notar a diminuição do número de padres na segunda legislatura, saindo de 11 em 1836 para quatro clérigos, sendo eles: Antônio da Trindade Antunes Meira, Manoel do Monte Rodrigues de Araujo, Joaquim Rafael da Silva e Miguel do Sacramento Lopes Gama. Desses, somente Manoel do Monte que estava se tornando deputado provincial pela primeira vez, os demais eram reeleitos.

Por outro lado, o número de bacharéis em direito continuaria elevado. Enquanto na primeira legislatura os formados em direito totalizavam oito deputados provinciais, na segunda legislatura é notado um aumento nesse número, chegando a um total de treze bacharéis. É válido lembrar que, conforme já explicamos, o ingresso nas faculdades de direito era um passo significativo para adentrar na carreira política. se transformando, portanto, em

²¹³ DOLHNIKOFF, Mirian. Elites Regionais e a construção do Estado. In: JANCSÓ, Istvan. **Brasil Formação do Estado Nacional**. São Paulo: Ed Unijuí, 2003. p. 431-468.

²¹⁴ COSER, Ivo. **O debate entre centralizadores e federalistas no século XIX: a trama dos conceitos**. Scielo-Revista brasileira de ciências sociais, São Paulo. P. 197.

um padrão a forte presença de bacharéis na Assembleia pernambucana.²¹⁵

Entre os deputados que constituíam essa lista estavam: Joaquim Nunes Machado, Francisco Elias do Rego Dantas, Felix Peixoto de Britto, Manoel Francisco de Paula Cavalcanti, Urbano Sabino Pessoa de Mello, Pedro Francisco de Paula Cavalcante, Luiz Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, Joaquim Manoel Vieira de Mello, Antônio Joaquim de Mello, Manoel Ignacio de Carvalho Mendonça, Francisco Joaquim das Chagas, Lourenço Bezerra Cavalcante de Albuquerque, Thomaz Antônio Maciel Monteiro. É necessário lembrar que muitos possuíam negócios paralelos em outras áreas da província, principalmente no âmbito comercial, tendo no direito uma base para as suas relações políticas.

Grande parte desses bacharéis tinham seus diplomas originados na faculdade de direito do Recife, demonstrando a forte influência que a instituição possuía na Assembleia provincial pernambucana. Entre os nomes citados anteriormente, os que haviam sido diplomados pela faculdade recifense eram: Urbano Sabino, Pedro Francisco, Joaquim das Chagas, Nunes machado, Félix Brito, Antônio Joaquim e Joaquim Manoel. Vale destacar ainda que Luiz Francisco Cavalcanti e Joaquim Manoel Vieira receberam também o título de desembargadores da província. O primeiro, inclusive, acumulou as funções durante a segunda legislatura, tendo interrompido apenas após o seu falecimento em 1838.

Além disso, podemos notar que o tempo encurtado das sessões da Assembleia Provincial, que duravam em média dois meses, possibilitavam que alguns deputados acumulassem outros cargos políticos, tanto em Pernambuco como em outras províncias. Dessa forma, a segunda legislatura possui alguns nomes que chegariam a ocupar futuramente assentos na presidência de província de Pernambuco, como: Izidro Francisco de Paula Mesquita, Pedro Francisco de Paula Cavalcanti, além deles, Agostinho da Silva Neves também foi presidente de província de Alagoas.

Outro grupo representado no legislativo provincial, são os traficantes de escravizados da província, na figura de Elias Coelho Cintra. Conforme explica o historiador Marcus Carvalho, Elias chegou a ser antes de 1831 o maior negociante de escravizados atlânticos de Pernambuco, fazendo uma grande fortuna que lhe credenciou a ser uma das pessoas mais ricas da província. Além disso, ele também tinha um caráter formador, inserindo outros comerciantes no negócio de cativos, como foi o caso de Gabriel Antônio, outro negociante da região. Dessa forma, Carvalho argumenta ser provável que Elias Coelho tenha permanecido no comercio de escravizados mesmo após a proibição em 1831. Para isso, ele utilizava outros

²¹⁵ CARVALHO, José Murilo de. **A Construção da Ordem: a elite política. Teatro das Sombras: a política imperial.** Civilização Brasileira. Rio de Janeiro, 2008. P. 57.

parceiros de comércio que ele havia iniciado, para que assim ele conseguisse manter sua aparência de legalidade e afastamento do tráfico.²¹⁶ Além disso, era um forte aliado dos grupos que apoiaram os Cavalcantis a derrotar Confederação do Equador em 1824. Portanto, seria mais um aliado da família Cavalcanti na Assembleia Provincial na segunda legislatura.

Além dessas áreas, existiam os também os militares, representados na figura de Bento José de Lamenha Lins, Tiburtino Pinto de Almeida e Antônio Carneiro Machado Rios. Este último, havia protagonizado entre 1834 e 1835 ao lado seu irmão Francisco Carneiro Machado Rios, um dos principais eventos políticos daquela década na província pernambucana, as Carneiradas. Em meio as disputas políticas locais iniciadas após a abdicação de Dom Pedro I, os irmãos Machado Rios buscavam assumir o controle político da província, para que assim tivessem maior acesso aos cargos eletivos. Pois, conforme explica o historiador Manoel Cavalcanti, “estar bem inserido na máquina governamental representava a possibilidade de ganhos materiais e exercer influência sobre um grande número de pessoas.”²¹⁷

Dessa forma, os irmãos utilizavam o espaço legislativo também como uma forma de ter acesso aos seus interesses. Assim, é possível notar a presença dos machados rios nas primeiras legislaturas da Assembleia. Portanto, como bem explicado por Manuel Nunes em seu artigo, o grupo familiar utilizava como uma das principais formas de negócio as arrematações de obras públicas²¹⁸, justamente a comissão que Antônio Carneiro liderou nessa segunda legislatura. Politicamente, configuravam como fortes defensores das pautas do regresso na política da província, sendo importantes aliados da família Cavalcanti durante a década de 1830.

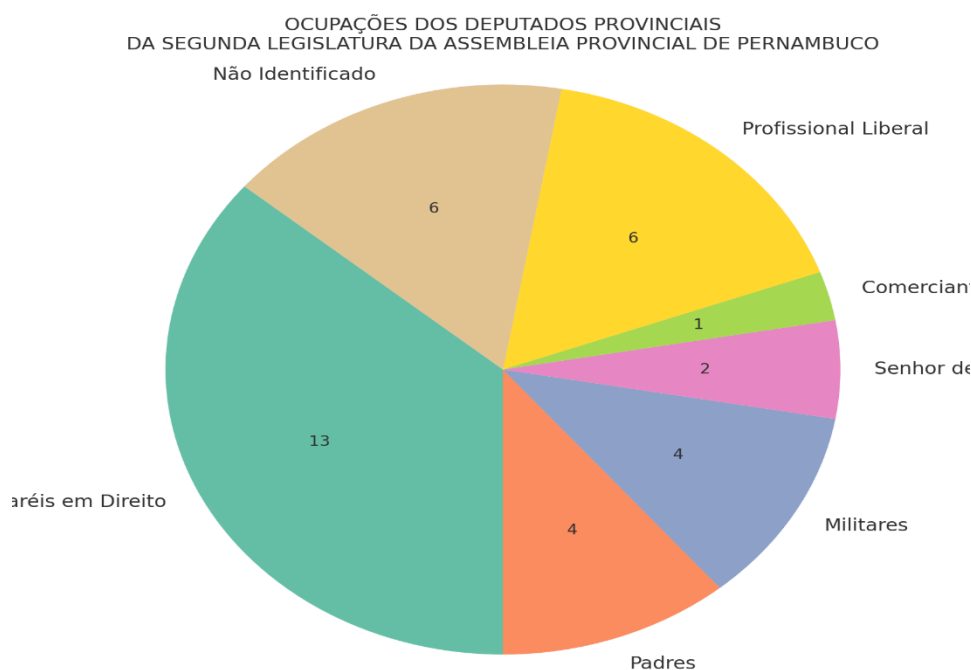
Diante dessas análises, organizamos um gráfico (gráfico 3) com a distribuição dos deputados provinciais na segunda legislatura da Assembleia Provincial de Pernambuco, divididos por suas ocupações:

²¹⁶ CARVALHO, Marcus Joaquim Maciel de; ALBUQUERQUE, Aline Emanuelle De Biase. **Os desembarques de cativos africanos e as rotinas médicas no Porto do Recife antes de 1831.** *Almanack*, n. 12, p. 1–24, jan./abr. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/alm/a/DKDO9959nnThHDCtKsbHLMc/>. Acesso em: 29 abr. 2025.

²¹⁷ CAVALCANTI JUNIOR, Manoel Nunes. **Revisitando as Carneiradas: os irmãos Machado Rios e as disputas políticas em Pernambuco (1834-1835).** *Clio: Revista de Pesquisa Histórica*, Recife, v. 33, n. 1, p. 91–103, jan./jun. 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaclio/article/view/24645/19919>. Acesso em: 12 maio 2025.

²¹⁸ CAVALCANTI JUNIOR, Manoel Nunes. **Revisitando as Carneiradas: os irmãos Machado Rios e as disputas políticas em Pernambuco (1834-1835).** *Clio: Revista de Pesquisa Histórica*, Recife, v. 33, n. 1, p. 91–103, jan./jun. 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaclio/article/view/24645/19919>. Acesso em: 12 maio 2025. P. 48.

GRÁFICO 3 - DISTRIBUIÇÃO DOS DEPUTADOS PROVINCIAIS DA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA PROVINCIAL DE PERNAMBUCO



Fonte: Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial da Provincia de Pernambuco (APEJE).

Conforme podemos observar, o peso dos cursos jurídicos para a carreira política era elevado. Assim, a Assembleia Provincial de Pernambuco possuía uma ampla maioria de seus deputados como bacharéis em direito, ainda que não se trate de uma peculiaridade da província, chama a atenção a diferença para as demais ocupações.

4.3 Análise do Orçamento provincial (1838-1839)

Outra temática que analisaremos nessa segunda legislatura é a definição do orçamento provincial, definido em 1838 pela Assembleia Provincial. Conforme explicamos

anteriormente, a autonomia tributária foi uma das grandes conquistas liberais durante as reformas de 1834, passando a ter mais relevância após o movimento regressista que havia se iniciado em Pernambuco durante a legislatura anterior, afinal, as nomeações de cargos foram concentradas quase todas em torno da presidência de província.

Dessa forma, para facilitar nossa compreensão acerca das despesas públicas organizamos, a partir da lei provincial de 1838, um gráfico para destrinchar por áreas as finanças da província de Pernambuco. Vejamos no gráfico abaixo:

GRÁFICO 4- DESPESAS DO ORÇAMENTO PROVINCIAL DIVIDIDAS POR ÁREAS (1838-1839)



Fonte: Arquivo Público Estadual Jordão Emereciano (Vol. 3. Folha 23-Folha 27-14/05/1838)²¹⁹.

A partir da análise dos dados, podemos observar que os setores que se destacam como prioridade no investimento são as forças policiais e as obras públicas. Esse panorama é semelhante ao que aconteceu na primeira legislatura, na qual as duas áreas possuíam ampla diferença em relação as demais. Para o orçamento de 1838 essa vantagem é ainda maior, com a polícia tendo um valor um pouco maior destinado, a colocando como primeiro lugar e as obras públicas ocupando a segunda posição.

Ao destrincharmos a parte destinada às forças policiais, é possível notar algumas diferenças que tenham indicado o aumento no valor destinado ao setor. Para iniciar essa comparação com a legislatura anterior, podemos partir dos valores: entre 1836 e 1837 o valor

²¹⁹ Disponível em: <https://www.comissaoдавerdade.pe.gov.br/index.php/fl-22-23-tif-33> (último acesso: 17/08/2023)

era de aproximadamente 178:000,000 rs, já em 1838 o valor passou de 230:000,000 rs,²²⁰ Um aumento considerável para um orçamento provincial apertado, sempre fruto de reclamações do presidente de província Francisco do Rego Barros, desde o momento de seu discurso de abertura da segunda legislatura da Assembleia.²²¹

Dessa forma, uma notória diferença é percebida no empenho de 30:000 rs do valor total para as prefeituras de comarcas, que haviam sido estabelecidas em 1837, entrando agora como uma das partes que recebiam esse valor para a manutenção da tranquilidade pública. Além disso, houve também um aumento significativo no quadro de praças da província, sendo ampliado de 400 para 732. Assim, o custo com os soldos aumentaria, resultando em um aumento dos gastos públicos provinciais. Porém, nos fica o questionamento das razões que teriam levado a tamanho aumento. Afinal, naquele momento Pernambuco teria mais policiais do que Rio Grande do Sul, área de fronteira, marcada por rum período de intensas revoltas, que ainda assim contava no mesmo período com 688 homens.²²²

Seguindo esse raciocínio, identificamos um trecho curioso do discurso publicado pelo Presidente de Província em sua visita à Assembleia, que nos permite fazer algumas observações sobre o contexto da província. Além de criticar a quantidade de praças proposta inicialmente, 588, ele fez críticas ao desempenho da força policial. Dessa forma, citando uma lei provincial de 1837, que determinava criação de sessões de companhia do corpo de polícia em cada comarca, ele afirma que a atuação dos policiais dessas companhias não tem sido favorável “as disciplinas que se deve manter nas mesmas”. De acordo com Francisco Rego Barros, os policiais “adquirem hábitos, e costumes que não se compadecem com os regulamentos, vindo a resultar grande dano ao serviço”. O presidente finaliza chamando os deputados para uma aliança que promova uma “ativa polícia em nossa província, a fim de conservar a segurança e a tranquilidade pública”.²²³

No mesmo documento, Francisco do Rego Barros, solicita também uma maior destinação de recursos para que seja dada uma maior efetividade para a companhia de cavalos

²²⁰ Lei provincial nº 57-1838 disponível em: <https://www.comissaodaverdade.pe.gov.br/index.php/leis-provinciais> (acesso 15/08/2024)

²²¹ Abertura da segunda legislatura da Assembleia Provincial de Pernambuco – 01/03/1838. Disponível: https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=029033_01&Pesq=SESS%c3%83O%20ASSEMBL EIA&pagfis=11452 (último acesso: 17/02/2025)

²²² DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX**. São Paulo: Globo, 2005. P. 197.

²²³ Discurso do Presidente de província Francisco Rego Barros na Assembleia Provincial, publicado no jornal Diário de Pernambuco. Disponível: https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=029033_01&Pesq=SESS%c3%83O%20ASSEMBL EIA&pagfis=11464 (acesso: 09/06/2025)

da força policial. Sendo assim, em sua fala, o presidente afirma o seguinte:

A companhia de cavalaria encontra-se impossibilitada de fazer os serviços que poderia prestar, em consequência do mau estado dos cavalos que lhe são fornecidos. Cumpre, pois, ou que aumenteis a quantia marcada para a compra de cada um deles, aumentando também a soma para o seu sustento diário, ou que decreteis a abolição da companhia, visto que os serviços que ela presta não estão em proporção com a sua despesa. Neste caso conviria substituí-la por outra de infantaria, conservando apenas trinta homens montados para as ordenanças.²²⁴

Sendo assim, é possível afirmar que a pressão feita pelo presidente de província e as fortes cobranças feitas à Assembleia, em partes, surtiram efeito. Para o orçamento de 1838, a segunda legislatura acatou algumas das sugestões de Francisco Rego Barros, como o aumento do valor destinado para as companhias de cavalo, passando o valor de 5 mil réis mensais para 14 mil réis.²²⁵ O que também explica o aumento do valor total destinado à força policial naquele orçamento.

Ainda que não seja o enfoque principal do capítulo esse tipo de embate, ainda nos serve para visualizar um exemplo da relação política entre o executivo e o legislativo provincial. Nessa situação relatada, notamos que mesmo diante do projeto conservador iniciado desde a aprovação da lei dos prefeitos na legislatura anterior, podemos verificar que a aprovação do orçamento provincial ainda era um trunfo para os deputados provinciais.

O desejo pelo aumento da força policial já se tratava de uma pauta antiga entre alguns setores da sociedade pernambucana, como Francisco de Paula Cavalcanti, presidente de província em 1835. Sendo assim, como explicado no capítulo anterior, apesar de todas as contundentes críticas feitas à distribuição da força coercitiva, ela praticamente não sofreu alterações reais até 1838. Dessa forma, a partir do governo de Francisco de Rego Barros, será adotada, ainda com mais força, a preocupação pela tranquilidade pública. Em 1838, é publicado por Lopes Gama no Diário de Pernambuco um artigo sobre as forças coercitivas na província, em que é afirmado pelo padre em tom de comemoração “em razão dos esforços da presidência e consideração da assembleia houve positivos avanços”.²²⁶ Ainda em 1838, em seus discursos para a Assembleia, Rego Barros evidencia a preocupação em pautar seu período de governo em favor da ordem pública.

Em uma das sessões em que se dirigiu à Assembleia, ele enalteceu o período de

²²⁴ Discurso do Presidente de província Francisco Rego Barros na Assembleia Provincial, publicado no jornal Diário de Pernambuco. Disponível: https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=029033_01&Pesq=SESS%c3%83O%20ASSEMBLEIA&pagfis=11464 (acesso: 09/06/2025)

²²⁵ Lei provincial nº 63-1838 disponível em: <https://www.comissaodaverdade.pe.gov.br/index.php/leis-provinciais> (acesso 15/08/2024)

²²⁶ Jornal Diário de Pernambuco Nº 64- 21 de maio de 1838.

estabilidade que a província vivia, enaltecendo as vitórias que havia conquistado contra os movimentos ocorridos na comarca de Bonito e Vitória de Santo Antão²²⁷. Porém, ao mesmo tempo ele reforça a necessidade de se ampliar ainda mais o quantitativo policial, pois foi necessário que ele movesse o corpo policial de Recife para conter as revoltas no interior da polícia, sendo preciso para isso “contar com o apoio dos senhores deputados”²²⁸.

Dessa forma, é válido dizer que as atuações dos Cabanos em áreas mais distantes da capital provincial reforçaram, na visão administrativa, a necessidade de ter um corpo policial capaz de cobrir todas as partes da província. Além disso, é necessário citar que, indiretamente, a vitória das forças coercitivas foi enxergada como um trunfo da lei dos prefeitos, aprovada anteriormente. Pois, como dito pelo deputado Pedro Cavalcanti, era necessário comemorar a atuação dos prefeitos de comarcas, que prestaram grandes serviços ao governo provincial na manutenção da ordem.²²⁹

Dessa maneira, podemos perceber que o aumento dos recursos destinados às forças policiais, embora significativo, não se deu de forma arbitrária ou sem justificativas públicas. Ao contrário, ele reflete uma articulação política mais ampla que envolvia tanto a consolidação da autoridade provincial quanto a tentativa de construir uma imagem de estabilidade diante dos constantes temores de desordem, evidenciados pelos movimentos revoltosos. Assim, o crescimento do efetivo policial, a valorização do papel das prefeituras de comarcas e os constantes discursos do presidente da província indicam que a segurança pública passava a ocupar um espaço central na agenda administrativa.

Assim, o que se observa é uma transformação paulatina, da província de Pernambuco, desde a segunda metade da primeira legislatura, em direção à centralização do poder e ao fortalecimento dos instrumentos coercitivos do Estado. Em um contexto marcado por revoltas, disputas locais e desafios à autoridade, a ampliação da força policial surge como uma resposta direta à necessidade de controle, não apenas físico, mas também simbólico do território. A ordem, nesse sentido, deixa de ser apenas uma aspiração discursiva para se tornar um projeto de governo, legitimado pelos embates vivenciados e pelos apoios obtidos junto à Assembleia Provincial. Essa inflexão na política de segurança antecipa, portanto, os contornos

²²⁷ Os movimentos foram intitulados pelo historiador Manoel Cavalcanti Nunes de Revolta dos Matutos. CAVALCANTI JÚNIOR, Manoel Nunes. **Um caldeirão de insatisfações e medos: revoltas populares no interior da Província de Pernambuco (1838)**. In: LIMA, Jailma Maria de (Org.). *História dos sertões: mundos em conflitos*. Aracaju: Criação Editora, 2023, p. 146-162.

²²⁸ Sessão ordinária da Assembleia Provincial de Pernambuco – 01 de março de 1838, Disponível: https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=029033_01&Pesq=SESS%c3%83O%20ASSEMBLEIA&pagfis=11452.

²²⁹ Jornal Diário de Pernambuco Nº 44- 21 de abril de 1838.

de um modelo de administração pública que buscava, cada vez mais, o respaldo das armas para garantir a autoridade.

No caso pernambucano, a crescente centralização das forças policiais e sua presença em comarcas do interior indicam a adoção de uma lógica disciplinar, voltada à normalização da ordem, à vigilância e à produção de subjetividades conformadas à autoridade. Assim, o fortalecimento das forças coercitivas em Pernambuco no final da década de 1830 não apenas revela uma resposta às insurgências, mas também evidencia a consolidação de um modelo de governo que, como analisa Foucault, depende da internalização do poder por meio da disciplina e da vigilância sistemática.²³⁰

Além da força policial, as obras públicas também se destacavam entre as despesas da província. O valor ainda maior que o orçamento anterior se deve, em grande parte, aos resultados das constantes cobranças públicas para a abertura de mais cadeias públicas na província, 200:000,000 rs do valor total do orçamento eram destinados a esse tipo de obra.²³¹ Ou seja, se reforçava ainda mais o caráter coercitivo e punitivo da administração provincial, em que para além da polícia em si, destinava no orçamento outra significativa parte relacionada a ordem pública.

As outras partes em que o recurso do departamento de obras era utilizado estava vinculado a abertura de poços artesanais e iluminação pública. Porém, vale citar uma crítica feita pelo deputado Félix Brito no jornal *Constituição e Pedro II*, no documento o bacharel reforça a necessidade de destinar recursos para o interior da província. De acordo com o deputado, as obras públicas “somente aconteciam na parte central da província, Recife e Olinda”. Diante disso, quando olhamos para o orçamento da província, é possível perceber que em relação a iluminação, é destinado 22:608,000 rs somente para Recife e Olinda, não sendo comentado nenhum outro valor para o interior. Em uma sessão de abertura de 1839, mesmo que não seja uma responsabilidade sua, Francisco de Rego Barros, então presidente de província, comentou sobre a situação.²³² Na ocasião foi enfático ao afirmar que não havia recebido queixas dos prefeitos de comarca sobre questões ligadas ao orçamento de obras. Vale lembrar ainda que os prefeitos eram indicados pela presidência de província.

Além das áreas prioritárias, já citadas, os recursos secundários em níveis de

²³⁰ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987. P.170.

²³¹ Lei provincial nº 63-1838 disponível em:

<https://www.comissaodaverdade.pe.gov.br/index.php/leis-provinciais> (acesso 15/08/2024)

²³² *Jornal Constituição e Pedro 2º*. Recife, Pernambuco. Nº 27, 14 de junho de 1838. Acervo do APEJE, Hemeroteca.

investimento pouco variaram em relação ao orçamento anterior. Na instrução, o valor destinado correspondia ao pagamento de ordenados para os professores, mais baixo que os valores pagos aos juizes e oficiais, de acordo a lei orçamentária. Os professores mais valorizados eram os do Liceo do Recife, tendo um valor próprio no orçamento, distinto dos outros. Em relação aos professores de primeira letra, espalhados por toda a província, o valor gasto com eles contabilizava 30:000,000 rs. Entretanto, na documentação não consta o quanto se gastava com a parte estruturante da educação, como a manutenção dos prédios.²³³ '

Era comum, ainda, vários erros na distribuição dos salários desses professores. Conforme explicamos anteriormente, não conseguimos nessa pesquisa ter acesso às petições enviadas à Assembleia, por questões institucionais do arquivo da Assembleia legislativa de Pernambuco. Ainda assim, ao analisarmos as sessões de 1838, é possível notarmos que existem a presença de algumas requisições que são enviadas a comissão de petições. Como por exemplo na ata da 4ª sessão de 1838, é visto um trecho que se refere a um requerimento do professor público de primeiras letras da vila de Goiana, cobrando o aumento do seu ordenado.²³⁴ Notamos ainda, na Ata da 6ª sessão de 1838, uma situação semelhante. Na ocasião foi apresentado um requerimento pelo professor substituto de francês e inglês do Liceo, requerendo a manutenção do seu salário no valor pelo qual ele foi contratado.²³⁵

Apesar de não termos conseguido acesso aos textos das petições encaminhados para as comissões, é possível afirmar que os professores compõem parte significativa das autorias enviadas às Assembleias, conforme explicou o historiador Danilo Cavalcante em sua pesquisa.²³⁶ Ainda em relação as duas situações citadas acima, é válido destacar mais uma situação referente às petições, pois como é colocado na Ata, foi destacado pelo deputado Nunes Machado a sugestão de abrir uma comissão específica para receber reclamações de ordenados de docentes. A sugestão foi aceita e enviada à presidência da instituição.

A título de comparação, podemos analisar o orçamento do setor judiciário, praticamente empatado em termos de valores com a educação. Entretanto, com a diferença de que os ordenados eram pagos a um grupo muito menor que eram os magistrados, enquanto a

²³³ Lei provincial nº 63-1838 disponível em:

<https://www.comissaodaverdade.pe.gov.br/index.php/leis-provinciais> (acesso 15/08/2024)

²³⁴ Sessão 4 da Assembleia Provincial – 05/03/1838. Disponível:

https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=029033_01&Pesq=SESS%c3%83O%20ASSEMBL EIA&pagfis=11453 (acesso 15/08/2024)

²³⁵ Sessão 6 da Assembleia Provincial – 08/03/1838. Disponível:

https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=029033_01&Pesq=SESS%c3%83O%20ASSEMBL EIA&pagfis=11453 (acesso 15/08/2024)

²³⁶ SILVA, Danilo Santos Cavalcante da. A Assembleia Provincial de Pernambuco: Perfis parlamentares e a demanda dos cidadãos à instituição, 1851-1859. Relatório final do PIBIC(Curso de Graduação em História, Orientadora Suzana Cavani Rosas, 2018, p 5-10

educação era dividida para um contingente profissional maior. Sendo assim, as despesas do judiciário para aquele orçamento estavam concentradas nos juízes de direito, tanto criminais como cíveis. Respectivamente, eram destinados 19:200,000 e 20:200,000 réis para os profissionais, além dos promotores públicos que ficavam 8:400,000 réis²³⁷.

Ainda em 1838 foi colocado pelo deputado Lopes Gama, uma emenda sobre os ordenados dos juízes cíveis. De acordo com a ata da 4ª sessão de 1838, foi aumentado o pagamento do juiz para o valor de 1:600,000 réis. Porém, o deputado Carneiro Leão apresentou uma emenda substitutiva, cobrando para que o valor aumentado fosse estendido ao juiz de crimes também, ambas as emendas foram aprovadas pela Assembleia. Entretanto, de forma minimamente contraditória, na mesma sessão foi aumentado o ordenado dos juízes de direito, e, além disso, foram retiradas deles algumas atribuições. Naquela ocasião, os juízes deixaram de ser obrigados a fazerem os exames de corpo delito diretos, ficando responsáveis apenas pelos indiretos.²³⁸ A proposta foi apresentada pelo deputado Nunes Machado, sendo apresentada uma emenda substitutiva pelo deputado Urbano Sabino, para que não fosse feita essa modificação. O Dr. Sabino, argumentava ser um risco deixar mais uma atribuição legal nas mãos dos prefeitos de comarcas, ainda mais algo tão relativo como os exames indiretos. Por fim, todas as emendas foram rejeitas pela Assembleia.

Esse movimento revela uma tensão característica das práticas políticas e administrativas do Império: ao mesmo tempo em que se buscava fortalecer institucionalmente o poder judiciário nas províncias — por meio do aumento dos ordenados, sinalizando prestígio e reconhecimento funcional —, havia, paradoxalmente, uma tendência de contenção e reconfiguração de suas atribuições.²³⁹

Buscando visualizar outras partes do orçamento provincial, notamos mais uma diferença em comparação com o orçamento anterior, o aparecimento de uma nova discriminação para destinar uma parte das despesas provinciais para o setor de arrecadação. Para o ano de 1838, foram destinados respectivamente 8:900\$00 e 6:000\$000 réis para a Contadoria provincial e Coletoria de impostos diversos.²⁴⁰ Vale lembrar que essa havia sido

²³⁷ Lei provincial nº 63-1838 disponível em:

<https://www.comissaodaverdade.pe.gov.br/index.php/leis-provinciais> (acesso 15/08/2024)

²³⁸ De acordo com o código de processo penal brasileiro, o corpo de delito direto é aquele que se baseia na análise física e imediata dos vestígios do crime, como marcas de tiros em uma parede ou sangue em uma cena de crime. Já o corpo de delito indireto é aquele que é provado por outros meios de prova, como testemunhas ou documentos, quando os vestígios materiais do crime já não estão mais presentes ou são insuficientes para comprovar a materialidade.

²³⁹ MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O tempo saquarema: a formação do Estado imperial**. 7. ed. São Paulo: Hucitec, 2017. p. 45-46

²⁴⁰ Lei provincial nº 63-1838 disponível em:

<https://www.comissaodaverdade.pe.gov.br/index.php/leis-provinciais> (acesso 15/08/2024)

uma queixa de Francisco de Paula, quando presidente de província, e reforçada por Francisco Rego Barros em seu discurso de abertura da Assembleia. Conforme já explicado no capítulo inicial, reforçar o sistema de coletas era muito importante para aumentar a receita da província.

Mesmo com as cobranças dos presidentes de província, a criação de órgãos provinciais e a destinação de recursos o sistema de coleta continuava problemático. Dessa forma, a tesouraria provincial, optava pela arrematação dos novos impostos criados, abrindo editais para aqueles indivíduos que se candidatarem manifestarem seu interesse. Como por exemplo em março de 1838, quando foi publicado no Diário de Pernambuco um edital para a arrematação de quatro novos impostos que seriam cobrados entre julho de 1838 e 30 de junho de 1839. Assim, os impostos oferecidos eram: Imposto de 2 contos de réis por cabeça de gado vacuum que for consumido; dito de 20 por cento “d'aguardente” do consomo; Taxa de passagens dos Rios nos Municípios do Recife e Olinda; Dízimo do capim de planta dos ditos municípios do Recife e Olinda; Dito do gado vacuum e cavalar.²⁴¹ A arrematação ocorre dividida entre os municípios da província, podendo o mesmo indivíduo arrematar a posse da cobrança do imposto por mais de um município.²⁴²

Além disso, a lei orçamentária de 1838 definia ainda como receita provincial: A Matrícula dos Alunos das Aulas de Latim de toda a Província, sendo a Matrícula dos de fora da Capital, aplicada para aluguel da casa, e outros arranjos para as Aulas; dívida ativa, proveniente de Impostos Provinciais, posterior ao 1 de julho de 1836; A quantia de cento e cinquenta contos de reis, suprimimento que foi dado pela Lei do Orçamento de 11 de outubro de 1837.²⁴³

4.4 Compreendendo as Leis provinciais aprovadas entre 1838 e 1839

Ampliando nossa discussão sobre a segunda legislatura, é necessário traçar um perfil das principais discussões que pautaram as leis aprovas pelos deputados entre 1838 e 1839. Mesmo sabendo que o orçamento nos traz uma rede de informações que nos ajuda a identificar alguns dos cenários vivenciados na província, é válido encaixar ainda como as leis foram utilizadas pela Assembleia. Inclusive, para que possamos fazer uma comparação entre as duas legislaturas analisadas, buscando identificar se houve mais continuidades ou rupturas.

²⁴¹ Gado “vacuum” refere-se a bovinos (vacas, touros, bois), enquanto “gado cavalar” refere-se a cavalos.

²⁴² Edital Tesouraria da Província – 21/02/1838. Disponível:

https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=029033_01&Pesq=SESS%c3%83O%20ASSEMBLEIA&pagfis=11453 (acesso: 04/03/2025)

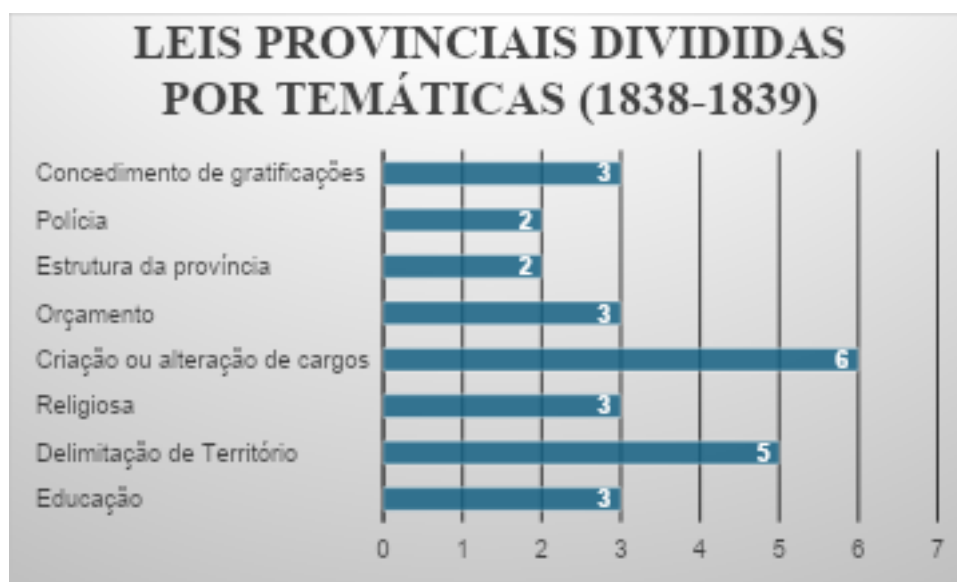
²⁴³ Lei provincial nº 63-1838 disponível em:

<https://www.comissaodaverdade.pe.gov.br/index.php/leis-provinciais> (acesso 15/08/2024)

Inicialmente, é válido destacar que a legislatura teve um total de 28 leis aprovadas, número bem menor em relação à primeira. Entretanto, é importante lembrar que a primeira teve uma duração maior, o que justifica, em grande parte, as 12 leis de diferenças entre ambas. Afinal, quando consideramos a média geral das legislaturas da Assembleia Provincial de Pernambuco ao longo da década de 1830, temos uma quantidade base de 15 leis por ano.

Assim, organizamos a partir das leis aprovadas nessa segunda legislatura, um gráfico dividindo as leis por temáticas, buscando facilitar a compreensão das áreas que receberam maior enfoque dos deputados em termos de lei.

GRÁFICO 4 – LEIS PROVINCIAIS APROVADAS DIVIDIDAS POR TEMÁTICAS (1838- 1839)



Fonte: Arquivo Público Estadual Jordão Emereciano (Vol. 1-Vol. 4)²⁴⁴.

Diante dessas informações, notamos que tivemos poucas mudanças em relação ao período anterior. Entre uma dessas continuidades aparece a preocupação prioritária dos deputados com questão dos cargos, temática já discutida nesse trabalho anteriormente, e que representava um componente importante das relações clientelistas da política imperial brasileira.

Com a intenção de exemplificar essas discussões em torno dos cargos públicos na segunda legislatura, é possível citar o projeto número 10 de 1838, colocado em discussão na

²⁴⁴

Disponível em: <https://www.comissaodaverdade.pe.gov.br/index.php/arquivo-publico-estadual-jordao-emerenciano> (último acesso em 17/08/2021)

6ª sessão da Assembleia naquele ano. Conforme as nomeações de cargos nas repartições públicas aumentava, os laços de apadrinhamento também se tornavam maiores nas dinâmicas da administração provincial. Dessa forma, o projeto discute a nomeação de funcionários públicos para serem membros do júri na província.

Entre março e abril de 1838 o deputado Nunes Machado argumentou em favor de se ter uma maior atenção e cuidado nessas nomeações. Segundo o deputado, haviam ocorridos situações em que os funcionários de uma única repartição pública haviam formado quase todo o júri. Para evitar isso, ele propôs um artigo que dizia: “não poderá servir em uma mesma sessão mais do que um empregado da mesma repartição”. Já o deputado Félix Pereira de Brito propôs que ficassem “dispensados do júri os deputados provinciais e o comandante do corpo policial”. Outro deputado a defender essas limitações foi Urbano Sabino que defendeu “os empregados públicos só servirão no júri a vez que lhe tocar a sorte”.²⁴⁵

Diante dessas colocações, percebemos que os deputados provinciais interessados no avanço do projeto, compunham o grupo mais liberal da Assembleia. Sendo assim, identificamos ainda uma proposta de dissolução do projeto partindo de Pedro Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, um dos representantes do movimento regressista, argumentando que a discussão ultrapassava os limites constitucionais da Assembleia. Ou seja, verificamos que existiam interesses distintos na Assembleia acerca da nomeação de cargos e do potencial de interferências que eles teriam dentro do jurídico, sendo os deputados liberais defensores de certas limitações à respeito de participações em júri, para evitar possíveis intromissões políticas.

O projeto foi aprovado em terceira discussão com o título de regulação das nomeações de júri na província de Pernambuco. Porém, as emendas propostas por Nunes Machado foram rejeitadas, por fim, o que ficou da discussão foram dois artigos. Em relação as limitações de cargos públicos, somente ficaram proibidos de participar do sorteio de jurados os Prefeitos e Notários. Além disso, os clérigos também tiveram sua participação limitada nos casos em que “a morte natural for o máximo da pena do crime denunciado”.²⁴⁶

Partindo para outro ponto da nossa discussão, podemos destacar, ainda, as leis que

²⁴⁵ Sessão 5 da Assembleia Provincial – 06/03/1838. Disponível:

https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=029033_01&Pesq=SESS%c3%83O%20ASSEMBL EIA&pagfis=11453 (acesso 15/08/2024)

²⁴⁶ Lei provincial nº 51-1838 disponível em:

<https://www.comissaodaverdade.pe.gov.br/index.php/leis-provinciais> (acesso 15/08/2024)

foram aprovadas como concessões de gratificações. Ainda que em nosso trabalho não tenhamos acesso as petições enviadas para o órgão, conforme explicado, identificamos nas legislações analisadas as leis que eram aprovadas como resultado desses requerimentos.

Dessa forma, as três leis aprovadas que aparecem no gráfico 4 no bloco de gratificações, foram concedidas a professores que cobravam reajuste salarial e/ou aposentadorias. Porém, ainda que os docentes sejam os que mais aparecem nos requerimentos apresentados nas sessões da Assembleia, existem outras diversas temáticas. Como por exemplo, na 7ª sessão de 1838 em que foi apresentado aos deputados uma requisição dos presos da cadeia da cidade do Recife. Naquele documento os prisioneiros se ofereciam para se juntarem às tropas que lutavam contra os farrapos no Rio Grande do Sul em troca da anistia de seus crimes. Dessa forma, a Assembleia encaminhou a solicitação para a comissão de requerimentos para que eles avaliassem o caso de maneira mais detalhada.²⁴⁷

²⁴⁷ Sessão 7 da Assembleia Provincial de Pernambuco – 08/03/1838. Disponível: https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=029033_01&Pesq=SESS%c3%83O%20ASSEMBL EIA&pagfis=11464

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegando ao final do nosso trabalho é necessário fazermos algumas reflexões a cerca dos levantamentos produzidos ao decorrer do texto. Retomando os principais objetivos que nortearam o desenvolvimento deste trabalho, bem como destacar as contribuições, os limites e as possibilidades de futuras pesquisas decorrentes do percurso trilhado.

Durante o desenrolar do projeto, tivemos como foco principal analisar a atuação da Assembleia Provincial de Pernambuco durante as duas primeiras legislaturas, abarcando, assim, o período entre 1835 e 1839. Dessa forma, é importante que possamos entender o nível de atuação do órgão pernambucano no período de instalação e durante a chegada do “Regresso conservador” que visava diminuir o poder de atuação das assembleias locais. De que maneira agia e para quem agia a Assembleia Legislativa Provincial de Pernambuco? Quais os interesses?

Sendo assim, buscamos traçar uma análise diante de um olhar historiográfico mais ampliado, trazendo as diferentes visões conceituais sobre o tema. Diante disso, foi de grande importância quantificar as leis provinciais aprovadas pelo legislativo durante o período analisado. Para isso, utilizamos a documentação disponível no Arquivo Público Jordão Emerenciano (APEJE), buscando identificar as principais rubricas que pautaram as aprovações de leis no legislativo provincial.

Seguindo esse raciocínio, conforme explica a historiadora Mirian Dolhnikoff, em seu livro, “O Pacto Imperial – origens do federalismo no Brasil”, as ações prioritárias promovidas por essas instituições provinciais se concentravam em três partes: competência tributária, forças policiais e criação de cargos.²⁴⁸ Para o contexto da província pernambucana foi possível

²⁴⁸ DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX**. São Paulo: Globo, 2005. P140.

atestar essa tese, pois, ao analisar a documentação disponível sobre as sessões e legislações da Assembleia, verificamos que os principais embates giravam em torno desses pontos.

A historiografia acerca das assembleias provinciais nos permite afirmar o intenso ativismo do órgão, como vimos neste projeto. Ativismo esse que se revela mais destacável em vista das suas legislaturas serem curtas (dois anos) e as suas sessões sequer abarcarem um semestre. Todavia, existia a possibilidade de as sessões da Assembleia acontecerem devido às convocações extraordinárias, por decisão da própria instituição ou do executivo provincial.

Inicialmente, no caso de nosso estudo, importa atentarmos para as atribuições, o funcionamento e os membros dessa assembleia, antes de adentrarmos na sua atividade legislativa. Sendo assim, os números da pesquisa quantitativa demonstram que as rubricas com mais leis aprovadas, entre as 73 leis do período, foram as áreas de delimitação de território, cargos, instrução pública e ordem religiosa. Além disso, é necessário promover um debate a respeito da autonomia dada às Assembleias. Até qual ponto o Ato Adicional possibilitou uma ampla participação política, como a tese defendida por Mirian Dolhnikoff? Ao analisarmos e destrincharmos essas legislações, fica evidenciado o caráter limitado dessas ações, que, por vezes, possuem pouco impacto nas dinâmicas políticas nacionais. No entanto, não nos cabe aqui adotar a historiografia clássica, encabeçada por José Murilo de Carvalho, que considera a Assembleia Provincial uma instituição irrelevante.

Em nossa visão, compreendemos que a Assembleia é um reflexo das políticas imperiais do período, sendo ainda, mais do que uma mera cópia das disputas nacionais, ela passa ter em suas dinâmicas internas, relações de poder próprias, influenciadas pelas correntes políticas nacionais. Conforme defendido e explicado por Ivo Coser, as elites descentralizadoras, durante a década de 1830, se interessam mais fortemente pelas reformas constitucionais para promover o projeto liberal de descentralização.²⁴⁹ Dessa forma, verificamos que o resultado de tal projeto é muitas vezes a montagem de um aparelho conservador, como analisamos na província pernambucana, possibilitando que alguns grupos assumam o poder e mantenham-se apossados da administração provincial.

É válido, ainda, entendermos quem eram os personagens que ocupavam os assentos da Assembleia. No caso de Pernambuco famílias tradicionais, como os Cavalcanti²⁵⁰, políticos experientes, padres, bacharéis, tiveram membros frequentes nas cadeiras do órgão, na presidência da Assembleia e na própria presidência de província. Portanto, ao finalizarmos

²⁴⁹ COSER, Ivo. **O debate entre centralizadores e federalistas no século XIX: a trama dos conceitos**. Scielo-Revista brasileira de ciências sociais, São Paulo. P. 197

²⁵⁰ CADENA, Paulo Henrique Fontes. *Ou há de ser Cavalcanti ou há de ser cavalgado: trajetórias políticas dos Cavalcanti de Albuquerque (Pernambuco, 1801 – 1844)*. Recife: Editora Universitária UFPE,

esse trabalho, entendemos que o legislativo provincial está diretamente atrelado ao jogo de interesses políticos das elites provinciais.

Ao longo da pesquisa, verificou-se que, assim, uma Assembleia como parte importante do Estado imperial, não somente pelas suas legislações aprovadas, mas também pela rede de interesses nela mantida. Portanto, isso permitiu reafirmar os pressupostos teóricos e metodológicos assumidos inicialmente, nos quais buscamos uma historiografia que fizesse uma análise moderada. Sendo assim, a visão que nos parece mais interessante ao final das pesquisas é a de Maria de Fátima Gouveia, pois, mesmo diante de um Estado Centralizado, a Assembleia manifesta os interesses locais dentro de seus limites constitucionais. Embora seja importante reforçar que desde cedo, já na primeira legislatura, dentro das próprias Assembleias, seja criado um projeto centralizador, como a criação dos cargos de prefeito, instituído em Pernambuco em 1836.

Dessa forma, buscamos contribuir também com a formação de um perfil das duas legislaturas, partindo das ideias já destacadas por Manoel Cavalcanti em seu trabalho sobre a primeira legislatura. A partir de 1838, o domínio da família Cavalcanti continuou na Assembleia, sendo eles responsáveis pela liderança das pautas regressistas. Além disso, a presença de clérigos é relevante em ambas as legislaturas, tendo como religioso mais ativo o Padre Miguel do Sacramento Lopes Gama, político regressista que promoveu grandes embates com a ala liberal da Assembleia, como por exemplo, nos casos citados ao decorrer do texto, a respeito da Lei dos Prefeitos e das perseguições as ordens religiosas.

Porém, é necessário citar também os desafios para se pesquisar a Assembleia Provincial de Pernambuco. Apesar do Arquivo da Assembleia Legislativa de Pernambuco (ALEPE) fornecer um acervo interessante, porém limitado, sobre ofícios dirigidos pela Assembleia Provincial, muito nos interessava consultar as petições e documentações vinculadas as diplomações dos deputados eleitos. Entretanto, essa consulta, que deveria ser pública, não foi permitida por questões estruturais do prédio. Buscamos por meio de solicitações enviadas à ouvidoria da ALEPE, a permissão para consultar o acervo digitalizado, porém, apesar das várias tentativas, o pedido não foi aceito.

Apesar da restrição, conseguimos, por meio da análise das Atas das sessões e do conjunto de Leis provinciais, ratificar o importante papel exercido pela instituição no atendimento às requisições. Dessa forma, fica a possibilidade em projetos futuros ser mais investigada a documentação, após a liberação para consulta do acervo digitalizado das petições do período inicial da Assembleia. A partir disso, será possível fazer um cruzamento

entre as legislações aprovadas, o departamento de gratificações e as petições encaminhadas para a instituição. Dessa forma, será possível traçar uma análise que não se prenda aos embates políticos institucionais, ampliando o olhar para uma instituição que se aproxime mais das camadas populares.

Além de determinarmos a política realizada pela assembleia Provincial, através das suas deliberações, das repercussões que tiveram na opinião público e na sociedade, faz-se necessário para outros trabalhos posteriores, buscar entendermos o perfil individual de seus agentes, no caso da elite política constituída dos deputados provinciais. Pensando “elites” como “um termo que designa a todos aqueles que compõem o grupo minoritário que ocupa a parte superior da hierarquia social e que se arrogam, em virtude de suas origens, de seus méritos, de sua cultura ou de riqueza, o direito de dirigir e negociar os interesses da coletividade”²⁵¹, interessa-nos desvendar as particularidades desse grupo social, dando relevo aos mecanismos coletivos de recrutamento e seleção de seus integrantes.

Dessa forma, esta dissertação se insere no esforço coletivo de ampliar e diversificar os horizontes da produção historiográfica sobre a Assembleia Provincial de Pernambuco oferecendo uma contribuição que, espera-se, possa dialogar com outros objetos de pesquisa da política provincial no contexto imperial, podendo ainda suscitar novos questionamentos. Algumas questões que permanecem em aberto e que merecem futuras investigações dizem respeito as atividades peticionárias bem como uma análise prosopográfica de alguns membros da Assembleia Provincial, os quais não puderam ser plenamente abordados aqui, mas que se revelam promissores à luz das fontes e dos debates historiográficos contemporâneos.

REFERÊNCIAS

ARQUIVO PÚBLICO ESTADUAL JORDÃO EMERECIANO (APEJE).

Leis provinciais: 1835. Vol. 1 (Leis 1-11). Disponível em:

<https://www.comissaodaverdade.pe.gov.br/index.php/volume-01>. Acesso em: mai. 2024.

ARQUIVO PÚBLICO ESTADUAL JORDÃO EMERECIANO (APEJE).

Leis provinciais: 1836. Vol. 1 (Leis 12-34). Disponível em:

<https://www.comissaodaverdade.pe.gov.br/index.php/volume-01>. Acesso em: mai. 2024.

²⁵¹ BUSINO, Giovanni APUD Maria F. Vieira MARTINS. *A velha arte de governar. Um estudo sobre política e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889)*, p.28

ARQUIVO PÚBLICO ESTADUAL JORDÃO EMERECIANO (APEJE).

Leis provinciais: 1837. Vol. 2 (Leis 35-50). Disponível em:

<https://www.comissaodaverdade.pe.gov.br/index.php/volume-02>. Acesso em: mai. 2024.

ARQUIVO PÚBLICO ESTADUAL JORDÃO EMERECIANO (APEJE).

Leis provinciais: 1838. Vol. 3 (Leis 51-63). Disponível em:

<https://www.comissaodaverdade.pe.gov.br/index.php/volume-03>. Acesso em: mai. 2024.

ARQUIVO PÚBLICO ESTADUAL JORDÃO EMERECIANO (APEJE).

Leis provinciais: 1839. Vol. 4 (Leis 64-79). Disponível em:

<https://www.comissaodaverdade.pe.gov.br/index.php/volume-04>. Acesso em: mai. 2024.

ARQUIVO PÚBLICO ESTADUAL JORDÃO EMERECIANO (APEJE).

Almanaks: coleções de 1835 a 1840. Caixa 5, volume 2. [S.l.]: APEJE.

Jornal Constituição e Pedro II. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, [1835]. Disponível em:

<http://memoria.bn.br/hdb/periodico.aspx>. Acesso em: mai. 2024.

O Velho Pernambucano. Pernambuco, 1835. Disponível em:

<http://memoria.bn.br/hdb/periodico.aspx>. Acesso em: mai. 2024.

Diario de Pernambuco. Pernambuco, 1835. Disponível em:

<http://memoria.bn.br/hdb/periodico.aspx>. Acesso em: mai. 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROVINCIAL DE PERNAMBUCO.

Atas, pareceres, ofícios: 1835-1839. Disponível em: <http://memoria.bn.br/hdb/periodico.aspx>.

Acesso em: mai. 2024.

BIBLIOGRRAFIA

BASILE, Marcello. O Laboratório da Nação (1831-1839) *IN* GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. **O Brasil Imperial Volume II- 1831-1870** 5. Ed. Civilização brasileira. Rio de janeiro, 2018

BOURDIEU, Pierre. **A distinção: crítica social do julgamento.** São Paulo: Edusp; Porto Alegre, RS: Zouk, 2007.

CADENA, Paulo Henrique Fontes. **Ou há de ser Cavalcanti, ou há de ser cavalgado: trajetórias políticas dos Cavalcanti de Albuquerque (Pernambuco, 1801 – 1844).** Recife: Editora Universitária da UFPE, 2013.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política. Teatro das sombras: a política imperial.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CAVALCANTI JÚNIOR, Manoel Nunes. **Cultura política e instituições no Brasil regencial: a primeira legislatura da Assembleia Provincial de Pernambuco (1835-1836).** Revista RBBA, Vitória da Conquista, v. 8, ano.

CAVALCANTI JUNIOR, Manoel Nunes. **Um passo atrás: o movimento regressista na província de Pernambuco (1835-1836).** Anais do 30º Simpósio Nacional de História - História e o futuro da educação no Brasil / organizador Márcio Ananias Ferreira Vilela. Recife: Associação Nacional de História – ANPUH-Brasil, 2019.

COSER, Ivo. **O debate entre centralizadores e federalistas no século XIX:** a trama dos conceitos. SciELO - Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, ano.

DANTAS, Mariana Albuquerque. **Trabalho, território e participação indígena na Guerra dos Cabanos e na Insurreição Praieira: apoios e disputas nas aldeias de Barreiros e Jacuípe (Pernambuco e Alagoas, 1832-1848).** Revista Mundo, v. 6, n. 12, ano.

DOLHNIKOFF, Miriam. **Elites regionais e a construção do Estado.** In: JANCSÓ, Istvan (Org.). Brasil: formação do estado nacional. São Paulo: Ed Unijuí, 2003.

DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX.** São Paulo: Globo, 2005.

GOLVÊA, Maria de Fátima Silva. **O Império das Províncias: Rio de Janeiro, 1822-1889.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

GRAHAM, Richard. **Clientelismo e política no Brasil do séc. XIX.** Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1997.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999. 5 v.

MATOSSO, Kátia M. de Queirós. Bahia. Século XIX. **Uma província no Império.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2. ed., 1992. p. 266.

MATTOS, Ilmar Rohloff. **O tempo saquarema: a formação do estado imperial.** São Paulo:

HUCITEC, 1990.

NASCIMENTO, Luiz do. **História da Imprensa de Pernambuco: 1821-1954**. Recife: Imprensa Universitária/UFPE, 1967. v.1,4,13.

OLIVEIRA TORRES, João Camilo de. **A democracia coroada: teoria política do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1957.

PEREIRA, Vantuil. **'Ao soberano congresso': petições, requerimentos, representações e queixas à câmara dos deputados e ao senado - os direitos do cidadão na formação do estado imperial brasileiro (1822-1831)**. 2008. 417 f. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal Fluminense, Instituto de História, Niterói, 2008.

PINTO, Clarice de Paula Ferreira. **Contra o mundo da desordem, a favor do mundo do governo: a aprovação da lei de Interpretação do Ato Adicional de 1834**. p. 3. Disponível em:

http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1434421500_ARQUIVO_Contraomundodadesordem.afavordomundodogoverno-aaprovacodaideInterpretacaodoAtoAdicionalde1834.pdf. Acesso em: 03/09/2024

ROSAS, Suzana Cavani. **Praieiros, Guabirus e a Conciliação Imperial (1849-1857)**. Recife: Ed. UFPE, 2016.

SALLES, Ricardo Henrique. **O Império do Brasil no contexto do século XIX: escravidão nacional, classe senhorial e intelectuais na formação do Estado**. Almanack [Internet], 2012. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/alm/a/W3vbGKXn8fgZQYqg3y9kbnv/abstract/?lang=pt> Acesso em: 03/09/2024.

SILVA, Danilo Santos Cavalcante da. **A Assembleia Provincial de Pernambuco: Perfis parlamentares e a demanda dos cidadãos à instituição, 1851-1859**. Relatório final do PIBIC (Curso de Graduação em História, Orientadora Suzana Cavani Rosas), 2018.

VARGAS, Jonas Moreira. **Entre a paróquia e a corte: uma análise da elite política do Rio Grande do Sul**. 2007. 279 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul.

